



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11011 | 81 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 1º de Setembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	22
Secretaria da Educação e do Esporte	23
Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde	55

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	58
Secretaria da Segurança Pública	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	64
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	64
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	65
Receita Estadual do Paraná	75

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	78
Defensoria Pública do Estado	79
Ministério Público do Estado do Paraná	81



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8575

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.961.808-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CLARA REGIANI BUENO, RG nº 9.644.329-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Loanda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132178/2021

DECRETO Nº 8.576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.033.552-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

EDSON JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA, RG nº 3.136.495-7, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 30 de junho de 2021, PAULO GURMAN, RG nº 11.044.208-4;

ESTEVÃO SCHLEDER GONÇALVES OLIVEIRA, RG nº 9.088.618-5, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada AVA MOREIRA DE LIMA, RG nº 13.224.314-0;

ROGERIO FELIX, RG nº 7.045.943-4, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 25 de maio de 2021, JASMINE MONTEIRO, RG nº 10.309.786-0;

MARCELLE RIBAS PORTO MACHADO, RG nº 7.767.745-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, a pedido, a partir de 07 de julho de 2021, KELLY NOGUEIRA JUSTI, RG nº 8.709.930-0.

LUCIANA REIS MARTINS, RG nº 7.533.544-0, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C;

KARLLA HANAYANE PEREIRA, RG nº 9.966.927-6, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C;

RAUL ASTUTTE FILHO, RG nº 9.386.602-9, Assistente – Símbolo 4-C;

MIRELLA MARIA DA ROCHA LEITE MANFRON, RG nº 6.024.594-0, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C;

DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.738.005-6, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.553.918-0;

GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.553.918-0, Assistente – Símbolo FG-10;

JUNIOR CEZAR TARBINE, RG nº 5.167.338-7, Assistente – Símbolo 4-C;

MATEUS FERNANDO SILLA, RG nº 9.409.306-6, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C;

THANARA BUHRER CARVALHO, RG nº 7.947.056-2, Assistente – Símbolo FG-10; e

RAFAELA CRISTINA VAZ ARESTA, RG nº 8.330.483-9, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2º Ficam exonerados de cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.738.005-6, Assistente – Símbolo 2-C; e
THANARA BUHRER CARVALHO, RG nº 7.947.056-2, Assistente – Símbolo FG-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132181/2021

DECRETO Nº 8577

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CELSO ADEMIR CECCHIN, RG nº 954.125-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado JOSÉ MARCOS RODRIGUES, RG nº 5.334.310-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

132183/2021

DECRETO Nº 8578

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.992.466-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO, RG nº 975.400-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Ciretran B – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132190/2021

DECRETO Nº 8579

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.908.595-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA, RG nº 7.283.868-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, ficando exonerada SUELEN DE LIMA PINHEIRO, RG nº 9.390.037-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132192/2021

DECRETO Nº 8580

Promoção de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo e o disposto no Protocolo nº 17.984.749-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132195/2021

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8580/2021

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO – PAVA

AGENTE DE APOIO – Agente Universitário Operacional

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE C R L	PARA C R L	Ref.
Idair Bueno dos Santos	4.467.167-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 2	I 3	
Osmar Kochan	6.288.996-9	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 5	I 6	
Rosângela Chemin Klimont	3.717.101-8	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 10	I 11	
Antonio de Jesus Correia	4.217.593-5	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Jorge Luiz de Andrade	4.775.898-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	II 5	II 6	
Lauro José Muller	4.117.294-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 11	I 12	
Adria Maria Veiga Vieira	8.009.890-1	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Alcione Prezaniuk de Paula	5.933.718-1	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Ana Maria Amorim de Castro	5.240.165-8	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Cilene Voinaroski	5.387.349-9	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Cleide Rodrigues de Souza	6.415.784-1	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Cristiane de Fátima Bracisiewicz	6.389.010-3	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Djulliano Maichak	8.857.737-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Giovani dos Santos	5.062.960-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Jorivaldo Aparecido de Almeida	4.561.669-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 7	I 08	
José Renato Padilha	7.015.296-7	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Maurilio Caetano dos Santos Junior	9.423.438-7	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Nercelia dos Santos Pinheiro Zampieri	7.772.314-5	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Tadeu Machado	5.582.490-8	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 3	I 4	
Teresinha Maria Madureira	1.320.676-7	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Adriano da Silva Rodrigues	8.840.198-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Andressa Aparecida Tavares Christoforo	7.998.589-9	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Cedinei Lemes do Carmo	6.056.035-8	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Cleusa Maria Motyl	4.524.350-8	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Iglair Solange Guerreiro do Amaral	367.670-6	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	III 5	III 6	
Jocemar Aparecida da Silva	8.748.616-8	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Solange Emiliano de Moraes	3.200.783-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Valderlei José Pereira	9.828.778-7	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 9	I 10	
Susana Lopes da Silva	4.546.127-0	1	QPPE	UEPG	Agente Univ. Op.	I 6	I 7	

AGENTE DE EXECUÇÃO Agente Universitário de Nível Médio

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE C R L	PARA C R L	Ref.
Douglas Wellington Migliorini	5.231.258-2	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	II 8	II 9	
Haroldo Ianzén	3.172.643-3	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	II 6	II 7	
João Carlos Ribeiro da Luz	4.127.055-1	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	I 11	I 12	
Luiza Helena Costa Neves	1.144.747-3	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	I 11	I 12	
Nelci de Paula Santos	3.798.891-0	1		UEPG	Ag Univ. Médio	II 9	II 10	
Indiamara Aparecida Ramos Schinzel	4.475.083-0	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	II 9	II 10	
Miriam Soares	5.161.956-0	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	I 7	I 08	
Adélia Borakowski	4.727.537-7	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	I 7	I 08	
Carlos Alberto Ferreira Clarindo	4.311.845-5	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	I 3	I 04	
Jeversson Machado do Nascimento	84220787	1	QPPE	UEPG	Ag Univ. Médio	I 7	I 08	
Luciana Cristina Pinto	8.149.760-5	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 7	I 8	
Renaldo Kaczmarek	3.157.090-5	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 11	I 12	
Selma Josette Silveira Debitil	4548847-0	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 7	I 8	
Amadeus de Moraes	5.166.582-1	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 7	I 8	
Flávio Bueno de Camargo	6.155.795-4	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 9	I 10	
Maria Janina Pinheiro Diniz	6.105.947-4	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 9	I 10	
Maurício José Simão	4.424.757-7	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	II 9	II 10	

Sérgio Luiz Brandão	4.326.010-3	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	II 9	II 10	
Valdeci Souza de Almeida	4.078.520-5	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 9	I 10	
Janaina Kiszka Pinto	7.733.344-4	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	II 9	II 10	
José Emilio Zaika	3.583.358-7	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	II 9	II 10	
Rosemeri Pereira de Souza	4.598.630-6	1	QPPE	UEPG	Ag. Imov.; ,Médio	III 5	III 6	
Vladimir Móbilis	4.168.218-3	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	II 9	II 10	
Eros Lourenço	3.194.941-6	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 5	I 6	
Joseli Terezinha Manoel Pinto	1.750.532-7	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 11	I 12	
Jairo Cesar Pereira de Souza	3.737.165-3	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Médio	I 10	I 11	

AGENTE PROFISSIONAL – Agente Universitário de Nível Superior

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE C R L	PARA C R L	Ref.
Antonio Carlos Córdova	5.019.048-0	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 4	I 5	
Maria Inês Chaves	4.026.750-6	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 11	I 12	
Graziela de Fatima Rocha	5.564.196-0	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 2	I 3	
José Angelo Jarema	3.250.097-8	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	II 5	II 6	
Marcelo Henrique Carneiro Gomes	6.805.575-0	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 7	I 8	
Marcelo Pontes	5.055.843-6	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	II 10	II 11	
Alcione Aggio	4.259.613-2	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 5	I 6	
Joselaine Aparecida Campos	50281213	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 10	I 11	
Wilson Adriano Cherigato	4.096.070-8	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	II 9	II 10	
Cleunice Castorina de Souza	4.304.703-5	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 7	I 8	
Rosa Maria Parise Chagury	1.374.321-5	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 4	I 5	
Sonia Aparecida Gomes Ribas	4.067.970-7	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 5	I 6	
Sonia Ramos Tosato	3.364.193-11	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 4	I 5	
Iomara Favoreto	4.349.357-4	1	QPPE	UEPG	Ag. Univ. Superior	I 10	I 11	

132196/2021

DECRETO Nº 8581

Promoção de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei 17.382, de 06 de dezembro de 2012 que altera os dispositivos que especifica da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, observadas as alterações da Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e o disposto no Protocolo nº 17.984.749-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do disposto na Lei nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012, para os Cargos de Agente Universitário de nível Fundamental, Médio e Superior, atendidos os critérios de PROMOÇÃO de acordo com o previsto na supracitada lei, no art. 11, de acordo com o Anexo I deste;

Art. 2º Promove, na forma do disposto na Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, para os Cargos de Agente Universitário de nível Fundamental, Médio e Superior, atendidos os critérios de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, de acordo com o previsto na supracitada lei, no art. 10, parágrafo 2º, de acordo com o Anexo II deste Decreto;

Art. 3º Promove, na forma do disposto na Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, para os Cargos de Agente Universitário de nível Fundamental, Médio e Superior, atendidos os critérios de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, de acordo com o previsto na supracitada lei, no art. 10, parágrafo 3º, de acordo com o Anexo III deste Decreto;

Art. 4º Promove, na forma do disposto na Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, para os Cargos de Agente Universitário de nível Fundamental, Médio e Superior, atendidos os critérios de PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, de acordo com o previsto na supracitada lei, no art. 10, parágrafo 4º, de acordo com o Anexo IV deste Decreto;

Art. 5º Promove, na forma do disposto na Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, para os Cargos de Agente Universitário de nível Fundamental, Médio e Superior, atendidos os critérios de PROGRESSÃO POR CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, de acordo com o previsto na supracitada lei, previsto no art. 8, § 4º, de acordo com o Anexo V deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132197/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8581/2021**PROGRESSÃO E PROMOÇÃO AGENTES UNIVERSITÁRIOS – Art. 1º - promoção****AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	Data
Edivar Gonsalves dos Santos	47467225	1	IEES	UEPG	Aux.Operacional	II	7	I	1	30/11/20

AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	Data
Eclair Pinheiro Diniz	50042499	1	IEES	UEPG	Cozinheiro	III	6	II	1	21/10/20
Lucas Rafael Sansana	92945359	1	IEES	UEPG	Técnico em Anatomia e Necrópsia	III	6	II	1	04/08/20
Lúcia Helena Garrido Pereira	143551760	2	IEES	UEPG	Técnico em Produção Industrial	III	6	II	1	03/12/20

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8581/2021**PROGRESSÃO E PROMOÇÃO AGENTES UNIVERSITÁRIOS – Art. 2º - progressão por antiguidade**
I**AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	Data
Anselmo Benedito dos Santos	43444646	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	II	10	II	11	01/04/20
Claudete Ribeiro Rodrigues de Almeida	44598094	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	II	7	II	8	05/10/20
Edivar Gonsalves dos Santos	47467225	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	1	I	2	01/12/20
Ely Heloisa Silva de Oliveira	43005626	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	2	I	3	17/06/20
Emerson Luiz Vieira Portela	61104631	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	11	I	12	13/10/20
Idair Bueno dos Santos	44671670	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	3	I	4	06/04/20
Marcelo Bueno de Andrade	44420023	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	II	7	II	8	01/07/20
Maria Tereza de Miranda Leal	33417268	1	IEES	UEPG	Auxiliar Administrativo	I	11	I	12	11/09/20
Marli Teresinha Stets Monteiro	56778950	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	4	I	5	04/11/20
Martinho Lino Nabozny	31949661	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	II	7	II	8	19/06/20
Neri Duarte	56921273	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	7	I	8	04/05/20
Patricia Macedo de Lima	62478225	1	IEES	UEPG	Auxiliar Administrativo	I	10	I	11	05/06/20
Roberval Jorge Soares de Oliveira	17960695	1	IEES	UEPG	Agente de Segurança Interna	I	7	I	8	12/4/20
Rosângela Chemin Klimiont	37171018	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	11	I	12	18/4/20
Sione Erondina Neves Ribeiro	33683561	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	II	7	II	8	1/11/20
Susana Lopes da Silva	45461270	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	7	I	8	01/12/20
Tadeu Machado	55824908	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	4	I	5	01/06/20

AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	DATA
Acir da Cruz Camargo	31905761	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	9	I	10	16/08/20
Antonio Nilson Estelmhsts	21058947	1	IEES	UEPG	Técnico em Projeto Visual e Editoração	I	4	I	5	03/11/20
Antonio Tomal	33386648	1	IEES	UEPG	Técnico em Montagem em Eventos	I	8	I	9	17/05/20
Aurélio Rodrigues	40332995	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	11	I	12	03/05/20
Benjamim dos Santos Rego	36262001	1	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	II	8	II	9	18/05/20
Celso Richter	49782276	1	IEES	UEPG	Técnico em Informática	I	9	I	10	15/08/20
Eder dos Santos Oliveira	61930493	1	IEES	UEPG	Motorista	I	4	I	5	04/08/20
Ezequiel Alves Vieira	62606711	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	II	9	II	10	12/08/20

Glauca de Andrade Sovinski Siebre	43689550	1	IEES	UEPG	Cozinheiro	I	4	I	5	03/05/20
Haroldo Iansen	31726433	1	IEES	UEPG	Motorista	II	7	II	8	04/04/20
Jocimar Dezonet	41075147	1	IEES	UEPG	Técnico em Manutenção em Equipamentos	I	9	I	10	01/07/20
José Luis Ferrari	54166273	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	11	I	12	01/07/20
José Valdevino Dias Vicente	64471473	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	10	I	11	01/07/20
Josecler da Conceição Kapp Lepinski	42744948	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	4	I	5	01/05/20
Josemira Florencio Teixeira	45946428	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	9	I	10	03/05/20
Keli Cristina Costa e Silva	43866478	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	11	I	12	03/05/20
Marcio Kudrik	69224032	1	IEES	UEPG	Motorista	I	10	I	11	01/07/20
Marcio Ronaldo Champoski	59875507	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	11	I	12	03/05/20
Maria Aparecida Ribeiro da Luz	50618960	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	8	I	9	01/04/20
Maria Lucia dos Santos	20162430	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	4	I	5	01/11/20
Mauricio Bollete	41486198	1	IEES	UEPG	Técnico em Estúdio e Multimídia	II	8	II	9	04/05/20
Mauro Augusto Delabernarda	51964055	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	8	I	9	16/06/20
Miguel Airton Carvalho	43055658	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	II	7	II	8	03/05/20
Miriam Soares	51619560	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	8	I	9	02/05/20
Oseias Antonio do Espírito Santo	37992313	1	IEES	UEPG	Motorista	I	4	I	5	03/05/20
Reinaldo dos Santos	45478815	1	IEES	UEPG	Técnico em Montagem em Eventos	I	9	I	10	05/06/20
Sidnei Pereira	34339759	1	IEES	UEPG	Motorista	I	4	I	5	04/08/20
Tais Maria Ferreira	39171848	1	IEES	UEPG	Técnico em Estúdio e Multimídia	I	11	I	12	05/06/20
Telma Passos	57969350	1	IEES	UEPG	Cozinheiro	I	11	I	12	03/05/20
Valdeci Souza de Almeida	40785205	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	10	I	11	04/12/20
Wilton Correia Paz	60164339	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	11	I	12	02/06/20

AGENTE UNIVERS. DE NIVEL SUPERIOR

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE	PARA			Ref.	DATA
						CL	Ref.	CL			
Acir José Alves	46317726	1	IEES	UEPG	Contador	II	9	II	10	04/05/20	
Alexandre Roberto Lages	69237690	1	IEES	UEPG	Economista	I	9	I	10	08/09/20	
Danielle Rodrigues de Lima	59230611	1	IEES	UEPG	Advogado	II	6	II	7	01/04/20	
Edilson José do Valle	51277201	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	2	I	3	04/09/20	
Edson de Almeida	64628305	1	IEES	UEPG	Analista de Informática	II	9	II	10	01/07/20	
Edson Luiz Batista Maia	50997545	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	4	I	5	03/05/20	
Graziela de Fatima Rocha	55641960	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	3	I	4	04/05/20	
João Iran Marcondes Ribas	8138389	1	IEES	UEPG	Médico	II	11	II	12	01/09/20	
Karin Gomes Margraf	46315618	1	IEES	UEPG	Advogado	I	4	I	5	08/05/20	
Luiz Carlos Lavalle Filho	19746925	1	IEES	UEPG	Engenheiro de Segurança do Trabalho	I	9	I	10	10/12/20	
Luzia Chaves Simão	59732463	1	IEES	UEPG	Químico	I	3	I	4	04/08/20	
Marcelo Henrique Carneiro Gomes	68055750	1	IEES	UEPG	Analista de Informática	I	8	I	9	29/06/20	
Maria Lucia Cazarin Beserra Madruga	40092072	1	IEES	UEPG	Bibliotecário	I	9	I	10	01/07/20	
Maurício Mayrinck Falcão	84612880	1	IEES	UEPG	Médico do Trabalho	I	10	I	11	01/07/20	
Milton Domingos Michel	39787717	1	IEES	UEPG	Físico	I	11	I	12	01/04/20	
Nilvan Laurindo Sousa	64117599	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	8	I	9	03/05/20	

Siderlei Nascimento	59270273	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	5	I	6	04/09/20
ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8581/2021										
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO AGENTES UNIVERSITÁRIOS – Art. 3º - progressão por antiguidade										
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	Data
Cilene Voinaroski	53873499	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	10	I	12	29/06/20
Cleusa Maria Motyl	45243508	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	10	I	12	02/09/20
Giovani dos Santos	50629600	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	10	I	11	06/07/20
Luiz Fernando de Lima	69537634	1	IEES	UEPG	Agente de Segurança Interna	I	5	I	7	13/04/20
Solange Emiliano de Moraes	32007830	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	10	I	12	01/09/20
AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	DATA
Aline Nigelski	94298121	1	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	5	I	7	17/10/20
Allan Leandro Monteiro	68090156	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	5	I	7	19/10/20
Ana Cláudia Pompeu Sansana	84092851	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	10	I	12	25/08/20
Ana Paula Peron	103253896	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	5	I	7	19/10/20
Andréia Gonçalves de Andrade	84155268	1	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	5	I	7	19/10/20
Bianca Linhares Teleska	97579695	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	5	I	7	29/10/20
Célia Regina Rauski Ferreira de Mello	33377444	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	9	I	11	08/06/20
Cesar Jose Moraes da Luz	75088400	1	IEES	UEPG	Motorista	I	5	I	7	25/04/20
Cicero Wislei Fernandes Guerellus	72374894	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	2	I	4	9/10/20
Edith Fernandes de Oliveira	21422126	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	5	I	7	29/10/20
Flávio Alves Pinto	78052058	2	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	5	I	7	19/10/20
Joel de Oliveira Correia Junior	83829168	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	5	I	7	27/10/20
Jucélia de Fátima dos Anjos	84475394	1	IEES	UEPG	Técnico em Enfermagem do Trabalho	I	5	I	7	07/11/20
Juliane Alves de Souza	91722194	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	5	I	7	22/10/20
Lauro Cesar Araujo Manfredini	71694941	1	IEES	UEPG	Técnico de Manutenção	I	5	I	7	23/04/20
Maria Elaine Kempa	80272430	2	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	5	I	7	18/10/20
Mauricio Aurelio Colesel	71999157	1	IEES	UEPG	Cozinheiro	III	6	III	8	12/11/20
Rafael Angelino de Quadros	80868880	1	IEES	UEPG	Motorista	I	5	I	7	24/04/20
Renan Azambuja	133683518R	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	5	I	7	19/10/20
Roberto Rodrigues da Silva	18075455	1	IEES	UEPG	Motorista	I	5	I	7	04/05/20
Rodrigo Pallú Martins	78776773	2	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	5	I	7	17/10/20
Rute Tramontin da Silveira	58802700	1	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	5	I	7	09/04/20
AGENTE UNIVERS. DE NÍVEL SUPERIOR										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	DATA
Celso Ferreira dos Santos	42636606	1	IEES	UEPG	Administrador	I	3	I	5	17/07/20
Traudi Klein	63047899	1	IEES	UEPG	Farmacêutico	I	5	I	7	14/10/20
ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8581/2021										
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO AGENTES UNIVERSITÁRIOS – Art. 4º - progressão por avaliação de desempenho										
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	Data
Adria Maria Veiga Vieira	80098901	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	26/08/20

Adriano da Silva Rodrigues	88401980	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	9	I	10	23/06/20
Alcioni Prezaniuk de Paula	59337181	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	23/06/20
Ana Maria Amorim de Castro	52401658	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	16/06/20
Andressa Aparecida Tavares Christoforo	79985899	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	23/06/20
Antonio de Jesus Correia	42175935	1	IEES	UEPG	Agente de Segurança Interna	I	9	I	10	06/04/20
Cedinei Lemes do Carmo	60560358	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	9	I	10	11/08/20
Cilene Voinaroski	53873499	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	28/08/20
Cleide Rodrigues de Souza	64157841	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	04/05/20
Cleusa Maria Motyl	45243508	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	01/06/20
Cristiane de Fátima Bracisiewicz	63890103	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	23/06/20
Djuliano Maichak	88577370	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	05/05/20
Ely Heloisa Silva de Oliveira	43005626	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	1	I	2	23/06/20
Giovani dos Santos	50629600	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	9	I	10	23/06/20
Idair Bueno dos Santos	44671670	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	2	I	3	07/04/20
Iglair Solange Guerreiro do Amaral	3676706	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	III	5	III	6	01/04/20
Jocemar Aparecida da Silva	87486168	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	25/08/20
Jorge Luiz de Andrade	47758980	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	II	5	II	6	01/12/20
Jorivaldo Aparecido de Almeida	45616690	1	IEES	UEPG	Agente de Segurança Interna	I	7	I	8	01/06/20
José Renato Padilha	70152967	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	9	I	10	23/06/20
Lauro José Muller	41172940	1	IEES	UEPG	Auxiliar Administrativo	I	11	I	12	01/09/20
Maurilio Caetano dos Santos Junior	94234387	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	26/08/20
Nercelia dos Santos Pinheiro Zampieri	77723145	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	23/06/20
Osmar Kochan	62889969	1	IEES	UEPG	Agente de Segurança Interna	I	5	I	6	23/06/20
Rosangela Chemin Klimiont	37171018	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	10	I	11	16/06/20
Solange Emiliano de Moraes	32007830	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	23/06/20
Susana Lopes da Silva	45461270	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	6	I	7	06/04/20
Tadeu Machado	55824908	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	3	I	4	11/08/20
Teresinha Maria Madureira	13206767	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	I	9	I	10	28/08/20
Valderlei José Pereira	98287787	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	I	9	I	10	04/05/20
AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	DATA
Adélia Borakouski	47275377	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	7	I	8	04/06/20
Amadeus de Moraes	51665821	1	IEES	UEPG	Mestre de Obras	I	7	I	8	02/07/20
Carlos Alberto Ferreira Clarindo	43118455	1	IEES	UEPG	Técnico Gráfico	I	3	I	4	01/06/20
Douglas Wellington Migliorini	52312582	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	II	8	II	9	06/04/20
Eros Lourenço	31949416	1	IEES	UEPG	Desenhista Projetista	I	5	I	6	01/09/20
Flávio Bueno de Camargo	61557954	1	IEES	UEPG	Motorista	I	9	I	10	10/07/20
Haroldo Ianzen	31726433	1	IEES	UEPG	Motorista	II	6	II	7	05/04/19
Indiamara Aparecida Ramos Schinzel	44750830	1	IEES	UEPG	Cozinheiro	II	9	II	10	02/05/20
Jairo Cesar Pereira de Souza	37371653	1	IEES	UEPG	Técnico em Estúdio e Multimídia	I	10	I	11	09/11/20
Janaina Kiszka Pinto	77333444	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	II	9	II	10	03/08/20
Jeversson Machado do Nascimento	84220787	1	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	7	I	8	01/06/20
João Carlos Ribeiro da Luz	41270551	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	10	I	11	11/04/20
José Emilio Zaika	35833587	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	II	9	II	10	04/08/20

Joseli Terezinha Manoel Pinto	17505327	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	10	I	11	02/09/19
Luciana Cristina Pinto	81497605	1	IEES	UEPG	Técnico em Biblioteca	I	7	I	8	01/06/20
Luiza Helena Costa Neves	11447473	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	10	I	11	05/04/20
Maria Janina Pinheiro Diniz	61059474	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	9	I	10	09/07/20
Maurício José Simão	44247577	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	II	9	II	10	16/07/20
Miriam Soares	51619560	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	7	I	8	01/05/20
Nelci de Paula Santos	37988910	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	II	9	II	10	10/04/20
Renoaldo Kaczmarech	31570905	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	10	I	11	06/06/20
Rosemeri Pereira de Souza	45986306	1	IEES	UEPG	Cozinheiro	III	5	III	6	11/08/20
Selma Josette Silveira Dehtil	45488470	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	I	7	I	8	01/06/20
Sérgio Luiz Brandão	43260103	1	IEES	UEPG	Técnico Gráfico	II	9	II	10	02/07/20
Valdeci Souza de Almeida	40785205	1	IEES	UEPG	Técnico em Laboratório	I	9	I	10	01/07/20
Vladimir Mobilis	41682183	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	II	9	II	10	11/08/20

AGENTE UNIVERS. DE NÍVEL SUPERIOR

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	PARA		Ref.	DATA
							Ref.	CL		
Alcione Aggio	42596132	1	IEES	UEPG	Advogado	I	5	I	6	12/07/20
Antonio Carlos Córdova	50190480	1	IEES	UEPG	Contador	I	4	I	5	28/04/20
Cleunice Castorina de Souza	43047035	1	IEES	UEPG	Assistente Social	I	7	I	8	02/07/20
Graziela de Fatima Rocha	55641960	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	2	I	3	03/05/20
Iomara Favoreto	43493574	1	IEES	UEPG	Pedagogo	I	10	I	11	02/08/20
José Angelo Jarema	32500978	1	IEES	UEPG	Advogado	II	5	II	6	03/05/20
Joselaine Aparecida Campos	50281213	1	IEES	UEPG	Pedagogo	I	10	I	11	14/06/20
Marcelo Henrique Carneiro Gomes	68055750	1	IEES	UEPG	Analista de Informática	I	7	I	8	03/05/20
Marcelo Pontes	50558436	1	IEES	UEPG	Analista de Informática	II	10	II	11	04/05/20
Maria Inês Chaves	40267506	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	11	I	12	23/04/20
Rosa Maria Parise Chagury	13743215	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	I	4	I	5	19/07/20
Sonia Aparecida Gomes Ribas	40679707	1	IEES	UEPG	Assistente Social	I	5	I	6	05/07/20
Sonia Ramos Tosato	33641931	1	IEES	UEPG	Enfermeiro	I	4	I	5	12/07/20
Wilson Adriano Cherigato	40960708	1	IEES	UEPG	Técnico em Assuntos Universitários	II	9	II	10	01/06/20

ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8581/2021

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO AGENTES UNIVERSITÁRIOS – Art. 5º - progressão por cumprimento do estágio probatório

AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	PARA		Ref.	Data
							Ref.	CL		
Amarildo Ramos	57005599	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	III	1	III	2	01/12/20
Estanislava Viglus	43812335	1	IEES	UEPG	Telefonista	II	1	II	2	16/11/20
Jocelaine Nascimento Potchek	45173305A	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	III	1	III	2	01/12/20
Maria Elisa Droog Portier	13956642	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	III	1	III	2	16/10/20
Susana Maria Csecalski de Albuquerque	44845652	1	IEES	UEPG	Oficial de Manutenção	II	1	II	2	05/11/20
Vilmara do Rocio Rodrigues Conrado	55907951	1	IEES	UEPG	Auxiliar Operacional	III	1	III	2	01/12/20

AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	PARA		Ref.	DATA
							Ref.	CL		
Elaine Almeida Bicudo	61861874	1	IEES	UEPG	Técnico Administrativo	III	1	III	2	01/09/20
Marco Aurélio Martins Wrobel	89657350	1	IEES	UEPG	Técnico em Projeto Visual e Editoração	III	1	III	2	17/08/20

DECRETO Nº 8.582

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 2º, do Decreto nº 8.530, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS ALBERTO GALERANI, RG nº 797.821-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, 01 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com o respectivo titular da função, servidor CARLOS ALBERTO GALERANI, RG nº 797.821-9.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132361/2021

DECRETO Nº 8583

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA FILHO, RG nº 9.327.960-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132366/2021

DECRETO Nº 8584

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, 1 (um) cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, com o respectivo titular servidor HEITOR JOSE CANALLE DE SOUZA, RG nº 5.588.215-0, nomeado pelo Decreto nº 8.515, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132367/2021

DECRETO Nº 8585

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 12 do Decreto nº 8.529, de 30 de agosto de 2021, onde se lê: “Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAYRA COSTA SCHAB, RG nº 7.514.393-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho,” leia-se: “Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MAYRA COSTA SCHAB, RG nº 7.514.393-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.”

Art. 2º Torna sem efeito o art. 16 do Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021, na parte que nomeou ADEMILSON ARMSTRONG, RG nº 4.212.469, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMILSON ARMSTRONG, RG nº 4.212.469, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, ficando exonerado CRYSTIAN WILLIAN

COLAÇO, RG nº 10.901.043-0.

Art. 4º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, 1 (um) cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, com o respectivo titular servidor ADEMILSON ARMSTRONG, RG nº 4.212.469.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 5º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para a Casa Civil, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, com o respectivo titular da função, servidor, ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JUNIOR, designado pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132370/2021

DECRETO Nº 8586

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, com o respectivo titular servidor ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
132372/2021

DECRETO Nº 8587

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 18 do Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021, na parte que designou ÍTALO BIANCARDI NETO, RG nº 41937360, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ÍTALO BIANCARDI NETO, RG nº 41937360, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

132374/2021

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

17.157.632-6/20 - “CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 STF). CONSIDERANDO a previsão contida no art. 54 da Lei Federal nº 9784/99, normativa que constitui verdadeira garantia dos direitos dos administrados e da segurança jurídica. CONSIDERANDO que a nomeação da servidora ocorreu em 29/06/2005 e o procedimento administrativo visando examinar o ato de investidura foi inaugurado somente em 12/03/2018, através

da Resolução n.º 932/2018-GS/SEED, medida que seria apta a obstaculizar a decadência administrativa (RMS 31853 AGR/DF – STF). CONSIDERANDO que em uma análise amígdica do caderno administrativo, não vislumbro critérios idôneos objetivos para caracterizar a má-fé da servidora, o que afastaria o quinquênio decadal. CONSIDERANDO que passa ao largo do interesse público primário fazer com que uma professora, que por mais de 15 anos prestou serviços à Administração Pública, tenha seu vínculo abruptamente interrompido. Considerando o tratamento diferenciado ofertado a Requerente em situação análoga já enfrentada pela Administração (Protocolos 14.710.768-4 e 14.697.668-9 dentre outros), e com amparo no princípio da isonomia, decido: De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO N.º 17.157.632-6, aliado ao fato de que o poder anulatório da Administração Pública, em nome da segurança jurídica é sujeita a um prazo razoável, pela necessidade da estabilidade das situações criadas administrativamente, CONHEÇO do pedido apresentado por CLENIR MARCHI FURTADO – RG n.º 7.379.887-6, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, reconhecendo o transcurso do prazo decadal para que a Administração anule o ato de nomeação da servidora. ANULO, o Decreto n.º 3588, de 06 de Dezembro de 2019 e DETERMINO a REINTEGRAÇÃO da servidora, sem quaisquer efeitos financeiros retroativos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SEED, em 30/08/21).

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
132137/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.445.291-1/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE n.º 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto n.º 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 01/09/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 01/09/21).

CASA CIVIL

18.050.700-0/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 18.050.700-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto n.º 2.428/2019, o afastamento do servidor TIAGO STOCCHERO, RG n.º 9780102-9, para os Emirados Árabes Unidos, no período de 05 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, com ônus para o Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/09/21. (Enc. proc. ao GOFs/CC, em 01/09/21).

132138/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.982.456-6/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 17.982.456-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual n.º 10.432/2014 o afastamento do servidor FREDINEI SILVA RODRIGUES, RG n.º 4497546-7, para exercer o cargo político de Secretário de Educação no Município de Quatro Barras/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, sem ônus para o Órgão de origem. Exonerada do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem. PUBLIQUE-SE. EM 01/09/2021.

132386/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 001/2021 – CC/RTVE

Ementa: permite à RTVE produzir, veicular e transmitir produções audiovisuais, mídias e programas educativos, informativos, culturais, esportivos, sociais e artísticos, provenientes das ações de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estadual, por intermédio da CASA CIVIL

– CC e da outras providências.

O CHEFE DA CASA CIVIL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda:

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de Administração Pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos administrativos devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos e entidades que integram o núcleo estratégico da estrutura organizacional do Poder Executivo estadual;

Considerando a pretensão de convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando o objetivo de desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da Administração Pública estadual direta e indireta;

Considerando a possibilidade de organização e funcionamento da Administração estadual por ato infralegal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando o contexto de escassez de recursos e a urgente demanda pelo desenvolvimento de instrumentos de cooperação, racionalidade, padronização, uniformização e otimização das atividades do Estado, que exigem a atuação institucional sinérgica entre os órgãos;

Considerando as competências da Rádio e Televisão Educativa do Paraná previstas em seu Regulamento, Decreto n.º 5510/2016, sobretudo a atribuição de produção e transmissão de material audiovisual e noticioso de cunhos educativos, culturais, esportivos, sociais, informativos e artísticos, visando à integração informativa e administrativa do Estado;

E, considerando as competências da Casa Civil descritas no art. 10, da Lei n.º 19.848/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica permitido à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE produzir, veicular e transmitir em sua grade produções audiovisuais, mídias e programas educativos, informativos, culturais, esportivos, sociais e artísticos, provenientes das ações de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estadual, por intermédio da CASA CIVIL.

§1º. Compete a RTVE desenvolver em parceria com o órgão ou entidade requisitante, intermediado pela CASA CIVIL, o conteúdo a ser criado e veiculado, disponibilizar horário em sua grade de programação, proporcionar a estrutura física necessária para gravação, edição e finalização dos conteúdos fornecendo suporte técnico e de pessoal.

§2º. Compete aos órgãos e entidades, por intermédio da CASA CIVIL, desenvolver em parceria com a RTVE o conteúdo das produções audiovisuais, mídias e programas, bem como fornecer sugestão de pautas e conteúdos relacionados aos projetos e atividades desenvolvidos pelo Estado do Paraná.

§3º. Todos os conteúdos das produções audiovisuais, mídias e programas criados e veiculados devem respeitar os objetivos especificados no Regulamento da RTVE.

§4º. Vedam-se conteúdos com fins políticos partidários ou para difundir ideias que incentivem preconceitos ou ideologias de quaisquer ordens.

Art. 2º. Fica permitido a utilização não onerosa de estrutura e espaços nas sedes da RTVE e da CASA CIVIL para o fomento de ações de inovação e incentivo a iniciativas que visem a propagação do conhecimento.

Art. 3º. Antes da transmissão, a produção audiovisual, mídia ou programa a ser veiculado será submetido à aprovação do Conselho de Programação da RTVE.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário da Comunicação Social e da Cultura
Diretor-Presidente da RTVE

132405/2021

RESOLUÇÃO n.º 792

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º designar a servidora CELIA BAPTISTA, RG n.º 5.690.123-0, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Casa Civil, enquanto perdurar as férias do titular da função, servidor DÉCIO LUIZ BOZZA, RG n.º 3.494.617-5, a partir do dia 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 01 de setembro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

132139/2021

RESOLUÇÃO nº 793

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA CLAUDIA BREDI, RG nº 4.583.643-6, nomeada pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021, no Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**132392/2021****RESOLUÇÃO nº 794**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor JOÃO GUILHERME COSTA GUIMARÃES, RG nº 6.679.044-4, nomeado pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 01 de setembro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**132391/2021****RESOLUÇÃO nº 795**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor WALDIR DE OLIVEIRA, RG nº 3.262.349-2, nomeado pelo Decreto nº 8.199, de 02 de agosto de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Campo Mourão, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 01 de setembro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**132394/2021****RESOLUÇÃO nº 796**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor RODRIGO AUGUSTO EVERS NASCIMENTO, RG nº 7.765.407-0, nomeado pelo Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**132398/2021****RESOLUÇÃO nº 797**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019,

os servidores THIAGO RODRIGO DA SILVA, RG nº 8.115.739-1, nomeado pelo Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, e PETERSON LUIZ LECHECHEM, RG nº 7.197.400-6, para exercerem suas atividades junto à Superintendência Geral de Inovação – SGI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**132403/2021****RESOLUÇÃO nº 798**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCINDO TEBALDI, RG nº 3.545.588-4, nomeado pelo Decreto nº 8.199, de 02 de agosto de 2021, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para exercer suas atividades junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**132404/2021**


Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 705/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.ºs: 0038573-57.2021.8.16.0000, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.633.217-4, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, GESSE DE CAMARGO BLENZ, sob a matrícula 456016-7, para atuar no Município de Pirai do Sul/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

131364/2021

Extrato da Portaria n.º 710/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, designa Comissão para auditar processos das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI/DETRAN/PR.

Assinatura: Wagner Mesquita de Oliveira. Diretor Geral do DETRAN/PR, em 31 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: A partir desta publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A íntegra da Portaria n.º 710/2021-DG está disponível no sítio eletrônico do DETRAN/PR (<http://www.detrans.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-diretorgeral>)

131085/2021

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO N.º 167/2021-PGE

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância designada pela Resolução n.º 24/2021-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar n.º 26, de 1985, e considerando a solicitação encaminhada pelo Memorando n.º 04/2021 da Comissão de Processo de Sindicância designada pela Resolução n.º 24/2021-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância designada pela Resolução n.º 24/2021-PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

130755/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP N.º 12089

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 01 de julho de 2013.

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Londrina - UEL, o servidor Juliano Tadeu Vilela de Resende, RG M 6255749, cargo Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 19/2021 VM

Protocolo: 15.366.704-7

130990/2021

Resolução SEAP N.º 12125

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 01 de julho de 2013.

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Londrina - UEL, a servidora Eloá Soares Dutra Kastelic, RG 30688353, cargo Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 20/2021 VM

Protocolo: 15.910.533-4

131175/2021

Resolução SEAP N.º 12126

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 01 de julho de 2013.

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Londrina - UEL, o servidor Jefferson Olivatto da Silva, RG 12.431.968-4, cargo Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 21/2021 VM

Protocolo: 14.257.359-8

131167/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N.º 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N.º 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12114 30/08/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
180258175	ARAGUACY APARECIDA ZAMBONI	38461818	1	SEED	
180247866	CLEUZA LISBOA VIEIRA	30402251	1	SEED	
180223002	LEDA MARIA DE OLIVEIRA DUTRA	49174420	93	SEED	
180246576	LUCELIA DE PAULO E SILVA	42119083	1	SEED	
179693135	MARIA SUZANA TOMPOROVSKI BORTOLANZA	36719494	2	SEED	
178313410	RUTE MARQUIZETE BURATTO	21272116	3	SEED	
180193502	SUELI MANOSSO DE CASTRO	39602512	1	SEED	
180130918	MARIA ELIZABETH RAMOS	12360002	1	SEJUF	

130672/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12118 30/08/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
180164197	FERNANDO MOREIRA MEIRELES	41861835	1	SESP	

130673/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12119 30/08/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
CAROLINE PALUDO CALIXTO	63342386	1	NAC	180094067	23/08/2021	FUNSAUDE
JULIO CESAR DO NASCIMENTO	73881870	1	NAIII	17.977.761-4	14/08/2021	SESP
JOSIETE MARIA BIERNASKI BUBNIAK	89059550	1	NAC	180054863	01/09/2021	FUNSAUDE

130674/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7286 27/08/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7190 DE 05/08/2021 O NOME DE ELENICE DA APARECIDA FLUGEL OLIVEIRA
R.G. 41845694 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7287 27/08/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6204 DE 25/05/2004 O NOME DE SUELY MARCOLINO PERES DE OLIVEIRA
R.G. 36920270 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6977 DE 25/06/2004 O NOME DE ANA RUSSI KLOSTER
R.G. 33842317 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7135 DE 23/07/2021 O NOME DE MARY LEIA MESSIAS RICCI
R.G. 13492999 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7135 DE 23/07/2021 O NOME DE MARY LEIA MESSIAS RICCI
R.G. 13492999 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7288 27/08/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4124 DE 02/08/2007 O NOME DE SUELY MOLINARI TORRES
R.G. 42378615 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7191 DE 05/08/2021 O NOME DE ELENICE DA APARECIDA FLUGEL OLIVEIRA
R.G. 41845694 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7575 DE 09/05/2000 O NOME DE BERNADETE TEREZINHA DOLINSKI HEIMOVISKI
R.G. 55193878 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8666 DE 04/01/2017 O NOME DE LUCIANA MELLO MACHADO
R.G. 40350110 LF - 1

129828/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calculadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 51329, Protocolo nº 171412749, contra ELTON DALCI GOEBEL, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.754,50.

Auto de Infração nº 11542, Protocolo nº 176926368, contra DEYZE MARA MONTEIRO, Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.452,70.

Auto de Infração nº 16519, Protocolo nº 156159069, contra ORGANMAX FERTILIZANTES EIRELI, Município de PAIÇANDU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.736,00.

Auto de Infração nº 76758, Protocolo nº 158641380, contra CIENCIA, RAZÃO E ORDEM COMERCIAL EIRELI, Município de MARAU - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 16.162,20.

Auto de Infração nº 93028, Protocolo nº 161332836, contra NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, Município de ARAUCÁRIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 685,95, cumulada com Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 19855, Protocolo nº 171923840, contra ADAILTON SCALCO MAZARO, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 27346, Protocolo nº 176252189, contra HUGO TIMOTEO DOS SANTOS, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 93092, Protocolo nº 171742692, contra WILSON ZAZULA, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 22019, Protocolo nº 169194645, contra JOSINEI FERNANDES BENEDITO, Município de IRETAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.567,79.

Auto de Infração nº 93091, Protocolo nº 171740800, contra MIGUEL BELO, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 34939, Protocolo nº 175814205, contra CARLOS ALBERTO PIRAN, Município de SALTO DO LONTRA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 34564, Protocolo nº 176898585, contra CASSIA APARECIDA DE ALMEIDA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 11.509,00.

Auto de Infração nº 43132, Protocolo nº 176707445, contra CARLOS ENEIAS FERREIRA DA SILVA, Município de SANTA FÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 49722, Protocolo nº 168694490, contra SALEZIO FERREIRA DE SOUZA, Município de ENÉAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 93097, Protocolo nº 171857147, contra JOÃO MAURICIO GRALAKI FILHO, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 63542, Protocolo nº 176472685, contra VIAGRO VIDOTTI AGRO AEREA LTDA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 86181, Protocolo nº 166600863, contra SERGIO A. BELISARIO COMERCIO E TRANSPORTE, Município de TARUMÁ - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 4983, Protocolo nº 165034660, contra LEANDRO APARECIDO NOGUEIRA, Município de NOVA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.567,79.

Auto de Infração nº 51394, Protocolo nº 169456828, contra MARINO KUTIANSKI, Município de INÁCIO MARTINS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.841,44.

Auto de Infração nº 105295, Protocolo nº 161385530, contra BARAUSSE OLIVEIRA LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.381,08.

Auto de Infração nº 29424, Protocolo nº 159665518, contra GIACOMIN CEREALISTA LTDA EPP, Município de ÁGUA SANTA - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 10.828,10.

Auto de Infração nº 60907, Protocolo nº 175261311, contra DOMINGOS JOSE QUITAISKI, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18292, Protocolo nº 164706451, contra ANDRESSA DEARO AMEIDA, Município de CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 15356, Protocolo nº 168629222, contra FRIGORIFICO FRIGO TITUS LTDA, Município de SÃO LUDGERO - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 5796, Protocolo nº 176324902, contra JOAO CARLOS GORGES, Município de ITAPEJARA DO OESTE - PR.

DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 50656, Protocolo nº 175346678, contra JOSE ALTAIR PISSAIA FILHO, Município de RIO AZUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18759, Protocolo nº 168440553, contra TRANSPORTADORA VOLCE LTDA, Município de CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 93093, Protocolo nº 171740207, contra VERONICA JADVIZAK PASTOCHENKO, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 2059, Protocolo nº 164086526, contra NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.754,50.

Auto de Infração nº 27342, Protocolo nº 175435638, contra IVAÍ AEROAGRICOLA LTDA ME, Município de ENGENHEIRO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 87429, Protocolo nº 176047151, contra DÉCIO RODRIGUES DE CAMPOS, Município de BOA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 30159, Protocolo nº 162771892, contra SANTO ANHANHA, Município de SALGADO FILHO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 12210, Protocolo nº 167305962, contra SEARA ALIMENTOS LTDA - LAPA, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.726,35.

Auto de Infração nº 42138, Protocolo nº 158410770, contra MARIZANE ROTA CASSOL, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15937, Protocolo nº 165104528, contra CANGUÇU & CIA LTDA ME, Município de SABÁUDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.567,79.

Auto de Infração nº 2063, Protocolo nº 176488786, contra C. DOS SANTOS DE FRANCA - COMÉRCIO AGROPECUÁRIO, Município de CÂNDIDO DE ABREU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 42856, Protocolo nº 169219559, contra PAULO CESAR XAVIER DE SOUZA, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.726,35.

Auto de Infração nº 60888, Protocolo nº 175129910, contra ANTONIO TITON DE FAVERI, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24935, Protocolo nº 174288585, contra JOAO PIEKARSKI, Município de CONTENDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 21798, Protocolo nº 155228385, contra C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 32305, Protocolo nº 167131522, contra IVONEI CANDIDO, Município de MATO RICO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.703,37.

Auto de Infração nº 35294, Protocolo nº 175506764, contra AGRICOLA CAMILO LTDA - ME, Município de KALORÉ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 21913, Protocolo nº 176412780, contra BRF - S. A., Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 66824, Protocolo nº 174529680, contra JOSÉ LUIZ MONSANI, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 28714, Protocolo nº 161059994, contra EDUARDO CEZAR PESCAROLO, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 60894, Protocolo nº 174586802, contra IVANOR ZAMBERLAN, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60296, Protocolo nº 176483849, contra OSCAR GEYER & CIA LTDA, Município de BITURUNA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.328,67.

Auto de Infração nº 6547, Protocolo nº 165856970, contra DIEGO SCHOELER, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência. Auto de Infração nº 7679, Protocolo nº 165398955, contra DANIEL DA CRUZ, Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.186,71.

Auto de Infração nº 4420, Protocolo nº 159016633, contra COOPERANTE - COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO DO TENENTE, Município de CAMPO DO TENENTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 93095, Protocolo nº 171739691, contra JOSE MOACIR PEREIRA, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 30964, Protocolo nº 154347534, contra MULCHING SIX DO BRASIL IND E COM DE CORRETIVOS LTDA, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 64,40.

Auto de Infração nº 17898, Protocolo nº 168309902, contra NOEMIA DE SOUZA MARTIN, Município de NOVA LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 30177, Protocolo nº 166678773, contra TRANSPORTADORA 4 L. DE NHANDEARA LTDA, Município de NHANDEARA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 30160, Protocolo nº 162774387, contra CELSO SANTANA BATISTA, Município de ENÉAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.841,44.

Auto de Infração nº 28388, Protocolo nº 167691536, contra ADEMIR SCAPINI, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.381,08.

Auto de Infração nº 4423, Protocolo nº 163086760, contra COOPERANTE - COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO DO TENENTE, Município de CAMPO DO TENENTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 25957, Protocolo nº 166058155, contra CLARICE SQUENA LEITE, Município de RENASCENÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 32304, Protocolo nº 167024718, contra MIGUEL ALICIO GABOARDI, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 11.163,73.

Auto de Infração nº 20809, Protocolo nº 167717721, contra WILSON MARVILLE NETO, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.214,86.

Auto de Infração nº 42876, Protocolo nº 168243537, contra LUCIANO DUCA DE CASTRO, Município de MARÍLIA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 85.511,87.

Auto de Infração nº 60899, Protocolo nº 174632405, contra JOAO AMARILDO NIERO, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20386, Protocolo nº 155469862, contra MANOEL JOSE DE MENEZES, Município de IMBAÚ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 26.931,06.

Auto de Infração nº 16946, Protocolo nº 165551206, contra JOAO MOACIR DE AVILA, Município de ITAPEJARA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 18293, Protocolo nº 164803350, contra RODRIGUES ALVES, Município de FRANCISCO ALVES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 8090, Protocolo nº 175414940, contra FADUL DE SOUZA SILVA, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9903, Protocolo nº 162946765, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.669,35.

Auto de Infração nº 31392, Protocolo nº 169520690, contra MARIO GOTTSSELIG ME, Município de QUATRO PONTES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.948,87.

Auto de Infração nº 60906, Protocolo nº 175131663, contra JEAN CARLOS FOLLMANN, Município de ITAIPULÂNDIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 4422, Protocolo nº 162492934, contra REDE RURAL LTDA, Município de RIO NEGRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 31389, Protocolo nº 166943906, contra LEONILDO TOGNON, Município de NOVA SANTA ROSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 15648, Protocolo nº 161070327, contra J I DIAS AGROPECUARIA E PET SHOP EIRELI-ME, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 17.263,50.

Auto de Infração nº 86180, Protocolo nº 166603200, contra TRANSPORTES R 7 LOG LTDA, Município de VIDEIRA - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 44477, Protocolo nº 168770480, contra ELBERT FERREIRA LOPES, Município de CATANDUVAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 51393, Protocolo nº 169476950, contra GILDO DE RAMOS, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.265,99.

Auto de Infração nº 19340, Protocolo nº 174690111, contra EDENIR ANTONIO PALTANIN, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.107,43.

Auto de Infração nº 93083, Protocolo nº 168021011, contra ALISON JÚNIOR FABRI, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.726,35.

Auto de Infração nº 19851, Protocolo nº 164900010, contra JS COMERCIO DE SUINOS EIRELI, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.416,89.

Auto de Infração nº 45977, Protocolo nº 166330262, contra EDNILSON MORETTI DEMEU, Município de LOANDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 15.537,15.

Auto de Infração nº 93081, Protocolo nº 167728685, contra RONALDO ONESKO, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 38554, Protocolo nº 176383682, contra GAROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Município de CHAVANTES - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 60885, Protocolo nº 174587264, contra ONOFRE PEZENTE CORRENTE, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 50681, Protocolo nº 163656809, contra UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA, Município de CANOAS - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 7.396,29.

Auto de Infração nº 31388, Protocolo nº 166932653, contra ROLF SCHEEL, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 28999, Protocolo nº 177446769, contra AMAURY GABRIEL, Município de SÃO JORGE DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 5787, Protocolo nº 159930084, contra AGRITAP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA., Município de ITAPEJARA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 21290, Protocolo nº 159536114, contra MARIO ORIANI, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 51.445,23.

Auto de Infração nº 41287, Protocolo nº 175869034, contra SILVANA KELLY DA SILVA, Município de IRETAMA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 45782, Protocolo nº 177149390, contra SÉRGIO RUGERI CAMPOS, Município de PARANAVAI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90, cumulada com Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).

Auto de Infração nº 19339, Protocolo nº 173669852, contra NILTON PEREIRA, Município de IPORÃ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60902, Protocolo nº 174631875, contra LURDES LOPES MOHLER, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20206, Protocolo nº 165583361, contra MAGNOVALDO DAMASCENO FERREIRA, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 75807, Protocolo nº 170052587, contra LUIZ BIAZEBETI, Município de MANDAGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 30162, Protocolo nº 166663776, contra ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA, Município de ITAPEJARA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 23117, Protocolo nº 166042631, contra ALINE MARIA CERANTO LUCCARELIS, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 19856, Protocolo nº 171902371, contra MOACIR APARECIDO ARGATI, Município de ASTORGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 60901, Protocolo nº 175179194, contra DAVID WYCHOSKI, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 95813, Protocolo nº 165995953, contra MAURICIO GUIMARAES ULBRICH, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 9.782,65.

Auto de Infração nº 18789, Protocolo nº 167703860, contra NATAL JOSE PUPIO, Município de JANDAIA DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.222,52.

Auto de Infração nº 27374, Protocolo nº 174946310, contra OSVALDO MARTINS DA COSTA, Município de CAMPINA DA LAGOA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20957, Protocolo nº 158446685, contra INDÚSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA, Município de OLÍMPIA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 6.033,91.

Auto de Infração nº 50586, Protocolo nº 166330343, contra EDINEI ROGULSKI, Município de MALLETT - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.214,86.

Auto de Infração nº 60881, Protocolo nº 174358320, contra NEIVO SCHMITT, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27377, Protocolo nº 174900060, contra WELINGTON EDER DA SILVA, Município de UBIATÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 92504, Protocolo nº 177839736, contra ANTONIO CARLOS DE LIMA, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18881, Protocolo nº 154773738, contra FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.040,24.

Auto de Infração nº 21471, Protocolo nº 165695321, contra SEARA ALIMENTOS LTDA, Município de CARAMBÉI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.726,35.

Auto de Infração nº 32287, Protocolo nº 166084318, contra APARECIDO MARQUES FIDELI, Município de UBIATÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.028,15.

Auto de Infração nº 93094, Protocolo nº 171738920, contra DIONISIO KRUK, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 94728, Protocolo nº 170014219, contra KLEBER ROGERIO BORDIGNON DOS SANTOS, Município de SIQUEIRA CAMPOS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 21475, Protocolo nº 168167350, contra CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 44879, Protocolo nº 175188886, contra FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S.A., Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86087, Protocolo nº 165852184, contra JOSÉ ANTONIO FERNANDES NETTO, Município de PIRAJUÍ - SP. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 95815, Protocolo nº 166950856, contra ADÃO ANILSO DOS SANTOS, Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 42140, Protocolo nº 175259538, contra IRACELI GUEDES FERREIRA, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 60889, Protocolo nº 174608504, contra JOSE CARLOS ACCORDI, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 31571, Protocolo nº 167613047, contra NILSON BATISTELA, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 60896, Protocolo nº 174589690, contra EGON EUGENIO REMOR, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24927, Protocolo nº 175250085, contra JOÃO EUGENIO BUDZIAK, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35026, Protocolo nº 158350130, contra ROBSON GIULIANO VICENTE, Município de FAXINAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.611,26.

Auto de Infração nº 18890, Protocolo nº 158474972, contra AAX PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, Município de PENÁPOLIS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 3.189,27.

Auto de Infração nº 14730, Protocolo nº 166603919, contra JOAO LUCIANO NETO, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 31572, Protocolo nº 167495877, contra CLAUSI HENTGES, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 51304, Protocolo nº 166305306, contra CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CUPIM, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 20384, Protocolo nº 155454733, contra MARIA LUIZA FORNER BERTOLI, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 12.890,08.

Auto de Infração nº 29416, Protocolo nº 154595406, contra FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.562,38.

Auto de Infração nº 8634, Protocolo nº 175685391, contra JACKSON LUIS HOLLER, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86203, Protocolo nº 168332750, contra RAYANA SANTOS, Município de JAGUAPITÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 32302, Protocolo nº 166878780, contra ANTONIO DEMENJON DE SOUZA, Município de CÂNDIDO DE ABREU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 17.493,68.

Auto de Infração nº 6549, Protocolo nº 170030028, contra LUIZ ALBERTO OSTI, Município de BARRETOS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 15355, Protocolo nº 166528780, contra ANTÔNIO CARLOS BURATTI CORREA, Município de OURINHOS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 60880, Protocolo nº 174356807, contra GILMAR LUIZ SILVESTRI, Município de ITAIPULÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 29979, Protocolo nº 168038267, contra ADELIR JOSE DA SILVA, Município de ENTRE RIOS DO OESTE - PR. DECISÃO: Arquivamento por nulidade do processo.

Auto de Infração nº 35044, Protocolo nº 165377770, contra GRAZIANE MAGON, Município de NOVO ITACOLOMI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.488,51.

Auto de Infração nº 12223, Protocolo nº 165793382, contra ELSON LUIS FERREIRA SOARES, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 51386, Protocolo nº 164518159, contra NERILDO G MATOSO, Município de INÁCIO MARTINS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 87427, Protocolo nº 177405744, contra ALEX SANDRO KENITI OKUMURA, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.603,60.

Auto de Infração nº 19332, Protocolo nº 166588715, contra CLAUDIO OLIVER, Município de ALTÔNIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 79769, Protocolo nº 174803684, contra BRUNO SANCHES, Município de PALMITAL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 5788, Protocolo nº 163388073, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 11.603,20.

Auto de Infração nº 27704, Protocolo nº 167204082, contra MUNICIPIO DE RONCADOR, Município de RONCADOR - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 25968, Protocolo nº 168037392, contra EDELGIO BRAS MARCELLO, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 66496, Protocolo nº 159427315, contra STOLLER DO BRASIL LTDA., Município de COSMÓPOLIS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 2.250,00.

Auto de Infração nº 5110, Protocolo nº 168398379, contra MATADOURO RONDON LTDA ME, Município de RONDON - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 39228, Protocolo nº 177525146, contra TIAGO MAZON, Município de PORTO BARREIRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 5904, Protocolo nº 165735536, contra CANTU AGROINDUSTRIAL S.A., Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 60903, Protocolo nº 175185011, contra ADRIANO RAMOS CARDOSO, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 32471, Protocolo nº 164517349, contra DUARTE MARCONDES, Município de INÁCIO MARTINS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 50680, Protocolo nº 163646277, contra UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA, Município de CANOAS - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 4.210,66.

Auto de Infração nº 27579, Protocolo nº 175365818, contra COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 51391, Protocolo nº 169473870, contra FLORIANO KRUPCZAK, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 23104, Protocolo nº 166067707, contra J.B. DOS SANTOS PAES & CIA LTDA, Município de CARAMBÉI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.358,10.

Auto de Infração nº 27343, Protocolo nº 175439013, contra EMILIO BORUCHOK RINALDI, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 33714, Protocolo nº 166743397, contra INILDO FELIPETTO, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27167, Protocolo nº 176329718, contra ADILSON BATISTA DA SILVA, Município de PINHALÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 32285, Protocolo nº 166086574, contra CARLOS ALBERTO GREGIO, Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 25967, Protocolo nº 167898726, contra JAIRO ANTONIO ZANDONAI ME, Município de PINHÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 39151, Protocolo nº 159760812, contra ELEVA QUIMICA LTDA, Município de INDIAIAL - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35295, Protocolo nº 175507205, contra AGRICOLA CAMILO LTDA - ME, Município de KALORE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 21470, Protocolo nº 165377605, contra CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.603,60.

Auto de Infração nº 15881, Protocolo nº 158221993, contra PAULO JOSÉ DE DEUS, Município de HERCULÂNDIA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 2060, Protocolo nº 164076571, contra NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.480,85.

Auto de Infração nº 86201, Protocolo nº 168330138, contra SERGIO A. BELISARIO COMERCIO E TRANSPORTE, Município de TARUMÃ - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 86178, Protocolo nº 166605644, contra TRANSPORTES VALTRIN LTDA, Município de CATANDUVAS - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 21799, Protocolo nº 155228717, contra C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 30948, Protocolo nº 173160178, contra AGROPECUÁRIA SANTA RITA, Município de SANTA MARIA DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86179, Protocolo nº 165881184, contra M. P. DA SILVEIRA & CIA LTDA ME, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 35433, Protocolo nº 173935005, contra VANDERLEI LOPES SOBRINHO, Município de JACAREZINHO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27344, Protocolo nº 175441620, contra ARNALDO EUCLIDES DE SOUZA BORGES, Município de ENGENHEIRO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 20928, Protocolo nº 175630937, contra ANTONIO MARCOS DA SILVA, Município de HERCULÂNDIA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 5.328,67.

Auto de Infração nº 21972, Protocolo nº 176731206, contra JHONNY TIBURCIO DOS SANTOS, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.301,80.

Auto de Infração nº 25961, Protocolo nº 166059232, contra PAULO SERGIO KRENCHINSKI, Município de MARMELEIRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 35429, Protocolo nº 175140417, contra JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Município de HERCULÂNDIA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 5.328,67.

Auto de Infração nº 2057, Protocolo nº 164071669, contra VINICIUS SOUZA ZAMPIER, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.250,67.

Auto de Infração nº 27671, Protocolo nº 171453372, contra VALDECI VIEL, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 14729, Protocolo nº 166608988, contra JOSE VALDECIR CAMPIOTO JUNIOR, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.150,90.

Auto de Infração nº 49718, Protocolo nº 166922461, contra SOCIEDADE AGRO PASTORIL ROSINA LTDA, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 46611, Protocolo nº 158093561, contra ANDREVET - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA, Município de ERECHIM - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 4.002,00.

Auto de Infração nº 10980, Protocolo nº 159648346, contra AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL POZZA LTDA., Município de LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 4.002,00.

Auto de Infração nº 31390, Protocolo nº 166947863, contra JOSE FERNANDO WICKERT, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 25958, Protocolo nº 166056497, contra SADI LUIZ BAMPI, Município de MARMELEIRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 8627, Protocolo nº 175688234, contra ROSA DAS CHAGAS ELIAS, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86176, Protocolo nº 165886984, contra

CAVALHEIRO LOGISTICA LTDA, Município de **VILHENA - RO**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **44995**, Protocolo nº **176124024**, contra **HELOISA HELENA PASTRE**, Município de **SARANDI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.301,80**.
Auto de Infração nº **45783**, Protocolo nº **177330809**, contra **ADRIANO ROGERIO MENDES**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**, cumulada com **Suspensão** (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).
Auto de Infração nº **105837**, Protocolo nº **156815209**, contra **GEREMIAS BATISTA DA SILVA**, Município de **TERRA ROXA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27337**, Protocolo nº **174546657**, contra **ELSON LOPES DIAS**, Município de **UBIRATÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.301,80**.
Auto de Infração nº **8554**, Protocolo nº **167708722**, contra **SERGIO DE CAMPOS**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.381,08**.
Auto de Infração nº **79766**, Protocolo nº **175181520**, contra **JUCELINO ESTEVAO ACCORDI**, Município de **MARQUINHO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **65739**, Protocolo nº **171219906**, contra **AGROSERV INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRÍCOLA DE IBIRÁ EIRELI**, Município de **IBIRÁ - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 14.002,00**.
Auto de Infração nº **15918**, Protocolo nº **168100833**, contra **JOSE DE ALAIR LOURENCO - REFRIGERACAO**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **1562**, Protocolo nº **161320749**, contra **MARCIO AURELIO SCHAFRANSKI EMBUTIDOS ME**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 17.493,68**.
Auto de Infração nº **8553**, Protocolo nº **166288410**, contra **JOSE OSVALDO AMARAL**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **5797**, Protocolo nº **176281421**, contra **VALMIR MARIANO LOPES**, Município de **VITORINO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **45757**, Protocolo nº **177371122**, contra **HEMERSON DA SILVA KASHIWA**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **9190**, Protocolo nº **162722530**, contra **MARCEMINA COMINETTI**, Município de **CAFEZAL DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **35284**, Protocolo nº **163454491**, contra **V.L. AGROINDUSTRIAL LTDA**, Município de **CAMBIRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.071,62**.
Auto de Infração nº **51306**, Protocolo nº **168552874**, contra **MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI**, Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.028,15**.
Auto de Infração nº **60897**, Protocolo nº **174611726**, contra **ALBERTO MELLER**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **51401**, Protocolo nº **175298061**, contra **ANTONIO BUBNIAK**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31310**, Protocolo nº **167425801**, contra **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **MEDIANEIRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 9.322,29**.
Auto de Infração nº **8633**, Protocolo nº **175683151**, contra **HELIO MAR DE ABREU**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **46684**, Protocolo nº **169941670**, contra **CLAUDENIR DE OLIVEIRA**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.452,70**.
Auto de Infração nº **28407**, Protocolo nº **167136060**, contra **CARLOS RENATO SKOWRONSKI**, Município de **CAPANEMA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95817**, Protocolo nº **167018122**, contra **KOROBINSKI & CIA LTDA**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.841,44**.
Auto de Infração nº **62849**, Protocolo nº **172012337**, contra **GELSON FERRACINI**, Município de **INDIANÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **35776**, Protocolo nº **166386268**, contra **SERGIO GERALDO PALHARES**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **20387**, Protocolo nº **176947420**, contra **MANOEL JOSE DE MENEZES**, Município de **IMBAÚ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **89862**, Protocolo nº **167911137**, contra **MARCELO FERNANDO CONSALTER DE MELLO**, Município de **COLORADO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.746,84**.
Auto de Infração nº **24933**, Protocolo nº **175021787**, contra **ARY ALBERTI NETO**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **18772**, Protocolo nº **168321341**, contra **DB INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, Município de **SÃO CARLOS - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.150,90**.
Auto de Infração nº **46413**, Protocolo nº **173456859**, contra **JOSE ARMANDO FABRIL**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.328,67**.
Auto de Infração nº **94671**, Protocolo nº **164280128**, contra **AGUINALDO COSTA QUEIROZ**, Município de **SAPOPEMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.071,62**.
Auto de Infração nº **42139**, Protocolo nº **158411008**, contra **NELSON CARLOS ROTTA**, Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**.

DECISÃO: **Advertência**.

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº **9555**, Protocolo nº **154012346**, contra **AGROCOMERCIAL LUPAGRO EIRELI**, Município de **PAULO BENTO - RS**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **19275**, Protocolo nº **156874850**, contra **USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, Município de **TAPEJARA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **45474**, Protocolo nº **159805360**, contra **LOURDES NUZDA RODRIGUES E CIA. LTDA - EPP**, Município de **CASTRO - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.Auto de Infração nº **18863**, Protocolo nº **161497690**, contra **JOSE RENATO PERLES**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **65732**, Protocolo nº **168999682**, contra **SIDNEY SARTORI**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **65740**, Protocolo nº **170210158**, contra **ELDER DE BARROS ALVES**, Município de **GOIOERÊ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **42829**, Protocolo nº **155552255**, contra **INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA**, Município de **MASSARANDUBA - SC**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **18868**, Protocolo nº **164439682**, contra **DÉLCIO KUNZLER**, Município de **PATO BRAGADO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **27440**, Protocolo nº **158412977**, contra **BUFALO BILL AGROPECUARIA LTDA - ME**, Município de **GOIOERÊ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **46580**, Protocolo nº **155044616**, contra **CARLOS VOGES JUNIOR E CIA LTDA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **95751**, Protocolo nº **158521148**, contra **ISRAEL KNAPIK**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **51261**, Protocolo nº **161459534**, contra **IJAIR BELEDELI**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **1560**, Protocolo nº **160779276**, contra **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACTO IRATI EIRELI**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **15985**, Protocolo nº **158158515**, contra **LATICÍNIOS JANDAIA DO SUL LTDA**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.Auto de Infração nº **27629**, Protocolo nº **162642227**, contra **ADAMA BRASIL S/A**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **94505**, Protocolo nº **159846300**, contra **FRIGORÍFICO IRMÃOS ITIMURA LTDA - ME**, Município de **URAÍ - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.Auto de Infração nº **105768**, Protocolo nº **169548293**, contra **LIBORIO KLEIN**, Município de **SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **51260**, Protocolo nº **161402389**, contra **ILDEVAN LUCAS DA SILVA**, Município de **MALLET - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.Auto de Infração nº **27606**, Protocolo nº **157658760**, contra **AGROMAJ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, Município de **CAMPO MOURÃO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Curitiba, 31 de Agosto de 2021

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

130794/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Destituir o servidor **JULIO CEZAR RIFFEL**, RG nº 12.414.803-0 SSP/PR, da Função de Coordenação da Divisão de Suporte de TI, da Gerência de Tecnologia da Informação. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 31/08/2021. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

130832/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2896 - 25/08/2021 - AURELIO PEREIRA - (PJU) - RG 0050682536/PR Dispensar do Cargo de Assessor Técnico, atuando junto ao Gabinete da Reitoria, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se o Cargo de Direção Acadêmica DA-4, a partir de 16/08/2021.

2897 - 25/08/2021 - EDMARLON GIROTTO - (LM) - RG 65031450/PR Dispensar, a pedido, do Cargo de Diretor de Laboratório de Medicamentos, em regime de TIDE, cancelando-se o Cargo de Direção Acadêmica DA-3, a partir de 06/08/2021.

2898 - 25/08/2021 - EDMARLON GIROTTO - (LM) - RG 65031450/PR Designar para o Cargo de Diretor da Farmácia Universitária, em regime de TIDE, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, no período de 06/08/2021 a 09/06/2022. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2899 - 25/08/2021 - ARIELLA KELLY BESING MOTTER - (PJU) - RG 110812248/PR - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Técnico, lotando-a na Procuradoria Jurídica, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-4, a partir de 20/08/2021 a 09/06/2022. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2881 - 20/08/2021 - LUCIANA CUNICO MARCOLINO - (CTU) - RG 0056136169/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto ao Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 31/07/2021 a 30/07/2022, permanecendo inalteradas as demais condições.

2882 - 20/08/2021 - DIVANITA VIEIRA DE SOUZA TRIGOLO - (HU) - RG 51762258/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/08/2021 a 25/09/2021.

2883 - 20/08/2021 - IDENI TEREZINHA ANTONELLO - (CCE) - RG 96762763/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

2884 - 20/08/2021 - ANDREIA CARLA EUGENIO PUPIM - (CCB) - RG 63665606/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/08/2021 a 14/10/2021.

2885 - 20/08/2021 - PEDRO BENTO DE MOURA - (COU) - RG 2000289/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/08/2021 a 28/09/2021.

2886 - 20/08/2021 - HELENA MARIA DE AGUIAR - (PROPPG) - RG 53002811/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/08/2021 a 08/09/2021.

2887 - 20/08/2021 - MARCELLO FERREIRA DA COSTA - (CCE) - RG 17473522/GO - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/08/2021 a 29/10/2021.

2888 - 20/08/2021 - IDEIR JOSE DE SOUZA - (CECA) - RG 33788380/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/08/2021 a 14/09/2021.

2889 - 20/08/2021 - MARIA JOSE TELIS DE OLIVEIRA - (HU) - RG 2128911/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/08/2021 a 26/10/2021.

2890 - 20/08/2021 - EVERSON ANTONIO MORO CAZARIM - (PROGRAD) - RG 0041530340/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/08/2021 a 06/09/2021.

2891 - 20/08/2021 - EDSON SANTANA DE CASTRO - (HU) - RG 0009597271/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/08/2021 a 14/11/2021.

2900 - 25/08/2021 - SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA - (HU) - RG 13480680/SP - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 05/06/2006 a 13/11/2019.

2901 - 25/08/2021 - CELSO VIANNA BEZERRA DE MENEZES - (CCH) - RG 0007208191/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 18/03/1974 a 07/03/1975; 16/11/1978 a 17/07/1981; 01/12/1983 a 31/07/1984; 01/09/1984 a 31/10/1984; 01/01/1985 a 30/04/1986; 02/05/1986 a 15/10/1986; 16/12/1986 a 15/05/1987.

2902 - 25/08/2021 - SANDRA REGINA MANTOVANI LEITE - (CECA) - RG 0050945626/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 07/04/1992 a 01/01/1996.

2903 - 25/08/2021 - MARIARA PELOZO COLUCCINI - (CTU) - RG 140479705/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, no período de 28/08/2021 a 31/01/2022, permanecendo inalteradas as demais condições.

2904 - 25/08/2021 - THIAGO OMETTO ZORZENONI - (CCA) - RG 290021418/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2905 - 25/08/2021 - MARIANA EMI NAGATA - (CCS) - RG 92867102/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2906 - 25/08/2021 - MARCELO ZAMPIERI - (CCE) - RG 215806086/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2907 - 25/08/2021 - JULIANE RIBEIRO - (CCA) - RG 91623544/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2908 - 25/08/2021 - JOÃO MANOEL SORIANO PITOT - (CCE) - RG 95604587/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2909 - 25/08/2021 - CARYNA JANUÁRIO CORRER FRANCHELLO - (CCE) - RG 62283637/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2910 - 25/08/2021 - CÂNDICE DA SILVA QUINCOSES - (CECA) - RG 638486415/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2911 - 25/08/2021 - VALÉRIA CAMILA BERCINI - (CECA) - RG 86869675/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2912 - 25/08/2021 - RODRIGO YUDI PALHACI MARUBAYASHI - (CCA) - RG 366809350/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2913 - 25/08/2021 - MILENA TORRES GUILHEM LAGO - (CCS) - RG 92251314/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Mariana Haddad Rodrigues ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2914 - 25/08/2021 - MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI - (CCS) - RG 93863135/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2915 - 25/08/2021 - MANUEL ANTONIO GUERRERO ZEGARRA - (CECA) - RG V1875380 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2916 - 25/08/2021 - JOÃO VICTOR BOTA - (CECA) - RG 336770224/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2917 - 25/08/2021 - ANA LUIZA MEZZAROBIA - (CCS) - RG 87632172/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2918 - 25/08/2021 - ANA CAROLINA RIBEIRO - (CECA) - RG 72625471/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2919 - 25/08/2021 - DORA SHELLARD CORRÊA - (CCH) - RG 784003972/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 12/05/2021.

2920 - 25/08/2021 - FRANCIELE MENEGUCCI - (CECA) - RG 42951329-X/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 12/05/2021.

2921 - 25/08/2021 - SUELI YUMIE CHIBANA KIDO - (HU) - RG 0062714239/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/07/2021 a 25/08/2021.

2922 - 25/08/2021 - SUELI YUMIE CHIBANA KIDO - (HU) - RG 0062714239/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/07/2021 a 26/07/2021.

2923 - 25/08/2021 - ALEXANDRE ROSSI - (CTU) - RG 127344132/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 27/08/2021.

2924 - 25/08/2021 - WALTER SANTANA DA SILVA - (HU) - RG 32084885/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Técnico Administrativo, a partir de 15/06/2021.

2925 - 25/08/2021 - VIVIANI CRISTINA BOLOGNINI - (HU) - RG 61742298/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Farmacêutico, a partir de 13/06/2021.

2926 - 25/08/2021 - ELISSANDRA ALVES DE MELO BUENO - (HU) - RG 80255764/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Enfermeiro, a partir de 20/07/2021.

2927 - 25/08/2021 - THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO - (CECA) - RG 108663723/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 01/08/2021.

2928 - 25/08/2021 - SILAS ODA - (CCS) - RG 91438380/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 06/07/2021.

2929 - 25/08/2021 - MARLA KARINE AMARANTE - (CCS) - RG 2077143/SC - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 09/06/2021.

2930 - 25/08/2021 - LUCAS MELCHIORI PEREIRA - (CTU) - RG 87727386/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 20/07/2021.

2931 - 25/08/2021 - FLAVIA DEBIAGI FASSINA - (CCE) - RG 92611299/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, a partir de 03/05/2021.

2932 - 25/08/2021 - GLAUCO AKELINGHTON FREIRE VITIELLO - (CCB) - RG 154047182/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, a partir de 29/06/2021.

2933 - 25/08/2021 - WELLINGTON LUIS DOS SANTOS - (HU) - RG 105751389/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/04/2021.

2934 - 25/08/2021 - WILLIAM TORRES DOS SANTOS - (HU) - RG 88318803/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Enfermeiro, a partir de 09/04/2021.

2935 - 25/08/2021 - CAMILA SEMENSSATO - (CCS) - RG 104942466/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, a partir de 29/06/2021.

2936 - 25/08/2021 - CLAUDINEY JOSE DE SOUSA - (CECA) - RG 61998527/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, a partir de 10/06/2021.

2937 - 25/08/2021 - ANA FRANCISCA ROCHA FEIO RIBEIRO SENAGA (HU) - RG 556147157/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Fisioterapeuta, a partir de 21/06/2021.

2939 - 25/08/2021 - WANDER LUIZ MARIANO - (CTU) - RG 104299105/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto a Divisão de Zeladoria da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário no período de 23/08/2021 a 31/01/2022, permanecendo inalteradas as demais condições

2940 - 25/08/2021 - MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE (CECA) - RG 63539082/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto a UNESP - Campus de Marília - Marília/SP, no período de 01/09/2021 a 31/07/2022.

2941 - 25/08/2021 - CELIO APARECIDO RORATO - (SEBEC) - RG 0054585055/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/08/2021 a 18/09/2021.

2942 - 25/08/2021 - MARIA MARLENE BIGETTI - (HU) - RG 0033767897/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/08/2021 a 02/11/2021.

2943 - 25/08/2021 - JOSE ROBERTO CAMPOS DE MAGALHAES - (HV) - RG 20510278/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/09/2021 a 14/10/2021.

2944 - 25/08/2021 - AMALIA TAMAIE OKAMOTO - (HU) - RG 56704507/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/09/2021 a 11/12/2021.

2945 - 25/08/2021 - WANDER BAZZO - (PCU) - RG 78331909/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/09/2021 a 06/12/2021.

2946 - 25/08/2021 - ELIAS VERGENNES - (RADE) - RG 0043424920/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/09/2021 a 09/10/2021.

2947 - 25/08/2021 - EDNA RAMOS VIANA - (HU) - RG 0047356849/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 11/08/2021 a 24/09/2021.

2948 - 25/08/2021 - ELISETE APARECIDA DIAS DA ROCHA - (CC) - RG 49373163/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/09/2021 a 29/10/2021.

2949 - 25/08/2021 - MARCIO ROGERIO RAMOS - (HU) - RG 58292915/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/09/2021 a 15/10/2021.

2950 - 25/08/2021 - JOSE SANTO MOREIRA - (HU) - RG 30828674/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

2951 - 25/08/2021 - EDELITA GONZAGA MARTINS - (PRORH) - RG 0050782174/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/09/2021 a 12/10/2021.

2952 - 25/08/2021 - TELMA MARQUES FIGUEIREDO ALVES - (HU) - RG 0041284064/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/09/2021 a 07/10/2021.

2953 - 25/08/2021 - MARCIA CRISTINA PEREIRA - (HU) - RG 43783068/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/09/2021 a 01/10/2021.
2954 - 25/08/2021 - SANDRA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA - (CECA) RG 39480506/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/09/2021 a 30/11/2021.
2955 - 25/08/2021 - JOSE MESSIAS DE MATTOS - (HU) - RG 0032922600/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/09/2021 a 22/12/2021.
2956 - 25/08/2021 - NOELI DUARTE DA SILVA SANTOS - (HU) - RG 91100240/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/09/2021 a 22/12/2021.
2957 - 25/08/2021 - JAIRO QUEIROZ PACHECO - (CCH) - RG 4054040/MG - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/09/2021 a 29/11/2021.
2958 - 25/08/2021 - MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - (HU) - RG 41841125/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/09/2021 a 15/12/2021.
2959 - 25/08/2021 - NILZA VALERIO DIAS - (HU) - RG 44897130/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/09/2021 a 26/10/2021.
2960 - 25/08/2021 - LAERCIO JOSE GUARIENTE - (CTU) - RG 1558304/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/09/2021 a 11/12/2021.
2961 - 25/08/2021 - ROSE FERREIRA LI - (HU) - RG 41419512/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/09/2021 a 28/10/2021.
2962 - 25/08/2021 - ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA - (CCS) - RG 69406874/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/09/2021 a 06/12/2021.
2963 - 25/08/2021 - EDILSON LUIS DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 96341970/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/09/2021 a 22/12/2021.
2964 - 25/08/2021 - EDILSON LUIS DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 96341970/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/09/2021 a 15/09/2021.
2965 - 25/08/2021 - DIRCE RODRIGUES BAPTISTA - (HU) - RG 0041792710/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/09/2021 a 01/11/2021.
2966 - 25/08/2021 - VALERIA MARIA GATAZ SGUARDO DA SILVA - (HU) - RG 39854090/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/09/2021 a 08/10/2021.
2967 - 25/08/2021 - DENISE DE LOURDES MEGIAS LIGMANOVSKI PEREIRA - (HU) - RG 0031547865/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/09/2021 a 18/12/2021.
2968 - 25/08/2021 - VICTOR DIVINO CARRERI - (HU) - RG 0021629340/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/09/2021 a 01/11/2021.
2969 - 25/08/2021 - JOSE FERNANDES WEBER - (CCH) - RG 46536703/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/09/2021 a 29/11/2021.
2970 - 25/08/2021 - ADRIANA GRADE FIORI SOUZA - (CCH) - RG 0039404354/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/09/2021 a 14/12/2021.
2971 - 25/08/2021 - LILIA MARIA LYRA - (HU) - RG 1025805861/RS - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/09/2021 a 20/12/2021.
2972 - 25/08/2021 - MARIA HELENA RODRIGUES GONÇALVES - (HU) - RG 0050798801/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/09/2021 a 06/12/2021.
2973 - 25/08/2021 - HELIANA MADUREIRA ARRUDA - (HU) - RG 0001577702/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/09/2021 a 17/12/2021.
2974 - 25/08/2021 - GUILHERME DA SILVA SILVESTRE - (CCS) - RG 87729710/PR - Retificar a Portaria Nº 2663 de 04/08/2021 que determinou a contratação como Professor Colaborador em Regime Especial, para constar que o cargo do docente é como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

131213/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO:

Joacir Navarro Borges, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 469/2021-REITORIA/UNESPAR, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº10.945, de 28/05/2021, Protocolado Nº 16.183.681-8, nos termos do art. 320, parágrafo segundo da Lei Nº 6.174/70, cita o servidor Wladimir Sabino Marlos, RG N 4.307.648-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível médio

em exercício no Campus Curitiba II FAP da UNESPAR, com sede na Rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, nos termos de seu indiciamento. Em atenção ao art. 320, da Lei Nº 6.174/70 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF/88), o indiciado deverá apresentar defesa escrita por si próprio ou por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, ficando agendado o dia cinco de outubro de 2021 às 09 horas na sala de reuniões do Campus Curitiba II FAP da UNESPAR, com sede na Rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná o recolhimento da defesa pela Comissão processante, sendo facultada desde este ato a retirada de cópia integral ou de parte dos autos, que deverá ser solicitada via e-protocolo ou e-mail institucional encaminhado ao presidente desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instalada na rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná. **Curitiba, 27 de agosto de 2021. Joacir Navarro Borges - Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

129729/2021

PORTARIA Nº 716/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 17.514.807-8; **RESOLVE: Art. 1º** Designar a Gestora e os Fiscais do Contrato nº 9912544964/2021 firmado entre a UNESPAR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

I – Gestora: Larissa Colussi Bueno, RG nº 10.751.455-4/PR;

II – Fiscais:

NOME	RG	LOCAL
Edmar Bonfim de Oliveira	3.487.716-5/PR	Reitoria
Caroline Hofman	15.582.665-7/PR	Campus de Apucarana
Genésio Neres Domingos	3.107.124-0/PR	Campus de Campo Mourão
Tatiana Haas	7.321.950-7/PR	Campus de Curitiba I/EMBAP
Carmen Sílvia Rodrigues Rocch	2.125.452-5/PR	Campus de Curitiba II/FAP
Mathaus Johann Folkuenig	12.926.397-0/PR	Campus de Paranaguá
Márcia Regina Geraldo	6.524.814-0/PR	Campus de Paranavai
Andrea Aparecida da Silva de Oliveira	6.963.195-9/PR	Campus de União da Vitória

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 27 de agosto de 2021. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.**

130924/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

PORTARIA Nº 266-GR/UNICENTRO, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Homologa, em caráter complementar e ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 4.121 de 20 de abril de 2021, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, em caráter complementar e *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 15-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de abril de 2021, nº 32-DIRCOAV/UNICENTRO, de 6 de julho de 2021, e nº 35-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de julho de 2021, e nº 43-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* deste artigo é relativa à área ou matéria Filosofia – RT 40, do Departamento de História, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Irati.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

131246/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Hochschule Rhein-Wall (Alemanha). **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os participantes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 31/05/2021 **Vigência:** 31/05/2026

130720/2021

Natureza: Primeiro Termo Aditivo. **Partes:** Unioeste e Hochschule Rhein-Wall (Alemanha). **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os participantes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 31/05/2021 **Vigência:** 31/10/2025

130721/2021

PORTARIA Nº 2174/2021-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora ROSELI SILMA SCHEFFEL, RG nº 1.402.270-8, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 21-12-1999 a 20-12-2006, a ser usufruída no período de 23 de julho de 2021 a 22 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 2179/2021-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora EDNILSE MARIA WILLERS, RG nº 4.738.254-8, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 25-03-2009 a 24-03-2014, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 2181/2021-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor PAULINO YASSUDA FILHO, RG nº 4.922.660-8, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 01-08-2003 a 31-07-2008, a serem usufruídos no período de 27 de setembro a 26 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 2182/2021-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora MARILU CHAVES GOMES DRESCH CAMARGO, RG nº 9.516.169-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 10 de agosto de 2021 a 05 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 2187/2021-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor ALBERTO SATURNO MADUREIRA, RG nº 6.417.474-6, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 00 anos e 334 dias; período: 02-08-2000 a 02-07-2001 – INSS.

130714/2021

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2020 CCSA/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 324/2021 de 02/08/2021 a 01/08/2022 Nome: GUILHERME WELTER WENDT RT 24 – Pós Doutorado Salário: R\$ 5.023,65 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCSA/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 325/2021 de 02/08/2021 a 01/08/2022 Nome: TAISE FÁTIMA MATTEI RT 40 – Doutorado Salário: R\$ 8.372,77 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Termo Aditivo de alteração de local de trabalho, nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 Nome: TAISE FÁTIMA MATTEI RT 40 h/s – Doutorado Salário R\$ 8.372,77 Período: 02/08/2021 a 01/08/2022 Matrícula Cetil: xxxxx Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e do Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1 PSS 2019 Nome: TAISE FÁTIMA MATTEI RT de 40 para 20 h/s – Doutorado Salário de R\$ 8.372,77 para R\$ 4.186,38 Período: 02/08/2021 a 01/08/2022 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2020 CCSA/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 326/2021 de 02/08/2021 a 01/08/2022 Nome: TALITA LÚCIA LAMB RT 24 – Mestrado Salário: R\$ 3.312,40 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2020 CCSA/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 332/2021 de 02/08/2021 a 01/08/2022 Nome: LUCAS HAYGERT PANTALEÃO RT 24 – Mestrado Salário: R\$ 3.312,40 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2020 CCSA/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 333/2021 de 02/08/2021 a 01/08/2022 Nome: VERIDIANY FILUS RT 24 – Mestrado Salário: R\$ 3.312,40 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2019 CCSA/CSC – Campus de Cascavel Contrato: 335/2021 de 05/08/2021 a 04/08/2022 Nome: PATRÍCIA MARIA RECKZIEGEL DA ROCHA RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.460,36 Matrícula Cetil: x.x.x.x Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2020 CCS/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 336/2021 de 02/08/2021 a 01/08/2022 Nome: SARA RAQUEL GARCIA DE SOUZA RT 40 – Doutorado Salário: R\$ 8.372,77 Matrícula Cetil: x.x.x.x

131104/2021

EXTRATO 021/2021

Natureza: Termo de Cooperação Nº 017/2021 – UNIOESTE **Partes:** UNIOESTE X AVant Sementes e Drones **Objeto:** Estabelecer condições de cooperação entre os PARTICIPES para o desenvolvimento do projeto intitulado “Desenvolvimento de tecnologia para aplicação de defensivos agrícolas, à taxa variável, em veículo aéreo não tripulado autônomo”, doravante denominado PROJETO, com a finalidade de avaliar a possibilidade de identificação de plantas daninhas em cultivos de alto interesse agrícola e agropecuária para manejo de lavouras e pastagens com a utilização de drones para imageamento e geração de mapas de pulverização localizada utilizando técnicas de sensoriamento remoto. **Data da Assinatura:** 30/08/2021. **Vigência:** 29/02/2026.

131326/2021

Extrato de Prorrogação de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2019 Nome: PAMELA GONÇALVES RT 24 – Assistente (Mestre) Contrato: 108/2020 Termo: 270/2021 Período: 04/06/2021 a 03/06/2022 Matrícula Cetil: 455660 2º PSS 2019 Nome: JULIANO RICARDO DA SILVA RT 12 – Adjunto Contrato: 137/2020 Termo: 299/2021 Período: 21/07/2021 a 20/07/2022 Matrícula Cetil: 456543

131106/2021

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2255/2021-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: Institui Grupo de Trabalho e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de Realizar análise e providências necessárias para a parametrização do Sistema ponto e utilização, por todas as Unidades, do SGRH, apresentando ao final minuta de regulamento sobre o registro de ponto e autorização e realização de horas extras na UNIOESTE, e designar seus membros, conforme segue: ROSICLEI FÁTIMA LUFT, RG nº 6.493.378-7; ALBERTO ÂNGELO FABRIS, RG nº 5.274.333-8; VINICIUS ABILIO MARTINS, RG nº 7.889.111-4; CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.687.733-0 ELTON DE MELLO, RG nº 6.344.164-3; JACQUELINE LÚCIA CAMILOTTI, RG nº 4.060.823-0; ANGELA DORCINÉIA DE LIMA, RG nº 5.212.785-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com prazo para realização dos trabalhos em 90(noventa) dias.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

131100/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E DE OBRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ATO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo administrativo nº 17.551.398-1.

Tendo em vista as informações e documentos constantes no processo administrativo nº. 17.551.398-1, em cumprimento às disposições previstas no artigo 35, §2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e considerando as competências fixadas na Lei Estadual nº 6.517/1974 e no Decreto Estadual 698/1995, RATIFICO e APROVO a contratação direta do serviços contemplados no Termo de Dispensa anexado às fls. 16/37, para fins de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), diante do preenchimento das exigências contidas no Parecer Referencial nº 01/2020-PGE, na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº 4.993/2016, Decreto Estadual nº 7.899/2021 e das demais disposições normativas incidentes à hipótese tratada no processo.

Assim, pela urgência na obtenção dos serviços objeto da contratação para dificultar a propagação do novo coronavírus nos ambientes do sistema de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba (Lei Complementar nº 153/2013), declaro como dispensável a licitação para a contratação dos serviços contemplados no Termo de Dispensa, ou seja, contratação, em caráter emergencial, de serviços de 100 (cem) CONTROLADORES DE ACESSO para atender a demanda da Coordenação da Região Metropolitana – COMEC, com carga horária de 20 horas diárias, portando medidor de temperatura (termômetro a laser), frasco de 1 litro álcool gel 70% por dia, colete de identificação com escritas de controle a pandemia com logo do Governo do Estado e crachá de identificação. As quantidades levam em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período estimado de até 06 (seis) meses – período previsto para a contratação emergencial.

Diante do tudo exposto, autorizando a contratação da VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.712/0001-94, com sede à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 431, nesta Capital, pelo valor mensal de R\$ 451.085,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitenta e cinco reais), a ser desembolsado ao longo do prazo de vigência do contrato e desde que verificadas a necessidade e a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA, em conformidade com o regramento estabelecido no

contrato e no Termo de Dispensa, sendo prazo de vigência do contrato de até 180 (cento e oitenta) dias.

Isso posto, aprovo, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016, o presente Termo de Referência.

Sem mais, encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado (artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007) e para a tomada das demais medidas necessárias à formalização da contratação.

GILSON SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

Decreto Estadual nº 60/2019

131359/2021

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 140/2021 Data: 30/08/21 Início: 20/09/21 Prazo: 60 dias
Contrato: CA 21/2375 Valor: R\$26.880,00 Objeto: Reparos
Próprio: Posto Vila Hauer - Detran Órgão: DETRAN
Executor: Constantino & Soares Engenharia Ltda
Fiscalização da Davson Dolata Sugi
Obra: 91.809-D/PR
Fiscal: Luiz Carlos Geremias Junior
Substituto: 95.515-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

131162/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 141/2021 Data: 30/08/21 Início: 14/09/21 Prazo: 30 dias
Contrato: CA 21/3558 Valor: R\$29.277,12 Objeto: Reparos
Próprio: Secretaria De Estado Da Agricultura E Do Abastecimento - Seab - Curitiba Órgão: SEAB
Executor: Whx Construções Ltda - Epp
Fiscalização da Davson Dolata Sugi
Obra: 91.809-D/PR
Fiscal: Maycon Willian Hellas De Moura
Substituto: 84371-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

131163/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 144/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021, e com base no artigo 240 da Lei 6174/1970, RESOLVE:

Art.1º - Conceder 730 dias de licença sem vencimentos para a servidora estável ALINE MILDEMBERGER BINATI, RG nº 82458140, no período de 01/09/2021 até 31/08/2023.

Art.2º - Este ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

(Código: 4a5a3b2edb1ad6b38bcd07362899d70e)
Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

131372/2021

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2862/2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10969 em 05 de julho de 2021. Protocolado nº 16.884.393-3 Autos nº 42/2021

CITAÇÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, ELISETE ANTONIUK, RG nº 4.254.052-8/

PR, do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente – CPAD

122998/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3376-GS/SEED, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10994/2021, de 09 de agosto de 2021.

Protocolado nº 17.235.252-9
Autos nº 03/2021

INTIMAÇÃO

Eunice Rodrigues Valle Parada, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a SERVIDORA PATRÍCIA SANDRINE SENNA DOS SANTOS, RG nº 5.894.169/7/PR, residente no Condomínio Lúcio Pereira, 200, Apto-24-A-Tingui, município de Curitiba/Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de trinta (30) dias consecutivos e em um período de nove meses, a partir de 04/11/2020 até a presente data, e recebeu remuneração referente ao pagamento integral do mês de novembro de 2020 e o pagamento proporcional do décimo terceiro salário (13%), no mês de dezembro de 2020. Assim, deixou de cumprir com seus deveres Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos e em um período de doze meses e receber remuneração indevida. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, “h” e § 1º, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” e “h”, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. E, para constar, eu Eunice Rodrigues Valle Parada, lavrei a presente intimação aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Eunice Rodrigues Valle Parada
Presidente – CPAD

123776/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2861/2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10969 em 05 de julho de 2021. Protocolado nº 16.966.789-6 Autos nº 41/2021

INTIMAÇÃO

LILIANE PINHEIRO DA LUZ SCHLINDWEIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o Sr. André Specht de Andrade, portador do RG nº 8.964.015-6/PR, residente e domiciliado na Avenida Centenário do Paraná, nº 739, Bairro Jardim Bela Vista, Piraquara, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF 98, lotado no Município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir de 31/07/2020, nos termos da Resolução nº 2861/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à: Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, V, VI, XVII, quando o servidor deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 31/07/2020; Art. 285, inciso XV, quando o servidor deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de 31/07/2020; Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, quando o professor não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 31/07/2020, caracterizando abandono de cargo. Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando o servidor

deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de 31/07/2020. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos I ao VII, c/c o artigo 293, incisos I ao V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, digitei esta Intimação aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente

123009/2021

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
7ª (SETIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 16 A 20 DE AGOSTO DE 2021
EMENTARIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº264

APROVADO EM 17/08/21

Proc.: 28/20

Data:09/10/17

Proc.: e-14.873.512-3

Int.: Centro De Educação Profissional Eficaz – CEM

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.:A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso, incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar, atender ao contido nas Deliberações n.º 01/07, n.º 03/13 e n.º 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº265

APROVADO EM 17/08/21

Data: 30/04/19

Proc: on-line 3079/19

Prot: 16.106.659-1

Int: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescatto Bomtempo

Mun: Assai

Ass: Renovação do credenciamento da Educação Profissional de Nível Técnico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº266

APROVADO EM 17/08/21

Proc.: 293/19

Data:05/02/19

Proc.: e-16.108.723-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Fabiana

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na

Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e a implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº267

APROVADO EM 17/08/21

Data:19/05/21

Proc.: e-17.655.588-2

Int.: Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Manguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº268

APROVADO EM 17/08/21

Data:24/11/20

Prot.: 17.117.079-6

Int.: Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº269

APROVADO EM 17/08/21

Data:19/07/18

Proc: 1964/18

Prot: 15.702.055-2

Int: Colégio Estadual Cívico Militar Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio

Mun: Palmas

Ass: Pedido de renovação do credenciamento da Educação Básica.

Rel: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº270

APROVADO EM 17/08/21

Data:28/04/20

Proc.: e-16.556.667-0

Int.: Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº271

APROVADO EM 17/08/21

Data: 18/04/19

Proc.: 2767/19

Proc.: e-15.864.986-1

Int.: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às melhorias na quadra de esportes e na rampa de acessibilidade.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº272

APROVADO EM 17/08/21

Data: 22/09/17

Proc.: 14/21

Prot.: 14.844.656-3

Int.: Centro Educacional Marista Irmão Acácio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Teatro

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados

10. PARECER CEE/CEMEP Nº273

APROVADO EM 17/08/21

Data: 04/12/19

Proc.: e-16.255.852-8

Int.: Centro Educacional Marista Irmão Acácio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Rede de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 336/15 de 24/08/15.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº274

APROVADO EM 17/08/21

Data: 27/02/19

Proc.: on-line 895/19 CS

Prot.: 15.938.818-2

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos

oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº275

APROVADO EM 17/08/21

Data: 26/03/19

Proc.: on-line 1931/19 CS

Prot.: 15.971.698-8

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Cantagalo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Formação de Docentes- da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação das normas técnicas de acessibilidade e garantir o espaço específico para a brinquedoteca. A instituição de ensino deverá providenciar professor habilitado para a disciplina de Física.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº276

APROVADO EM 17/08/21

Data: 16/03/19

Prot.: 16.475.661-0

Int.: Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº277

APROVADO EM 17/08/21

Data: 26/05/20

Proc.: e-16.616.333-1

Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Sengés

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, nível Médio

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/99 e n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº278

APROVADO EM 17/08/21

Data: 05/08/20

Prot.: 16.789.696-0

Int.: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº279

APROVADO EM 17/08/21

Data: 21/10/20

Prot.: 17.012.108-2

Int.: Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº280

APROVADO EM 17/08/21

Data: 17/03/20

Prot.: 16.478.416-9

Int.: Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental E Médio

Mun.: São José da Boa Vista

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº281

APROVADO EM 17/08/21

Data: 11/02/21

Proc.: e-17.348.332-5

Int.: Colégio SESI Cianorte – Ensino Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº282

APROVADO EM 17/08/21

Data: 16/03/21

Prot.: 17.446.770-6

Int.: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Borrazópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº283

APROVADO EM 17/08/21

Data: 11/12/20

Prot.: 17.172.806-1

Int.: Colégio SESI Internacional Ponta Grossa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº284

APROVADO EM 17/08/21

Data: 07/07/20

Prot.: e- 16.713.135-2

Int.: Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Iracema do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº285

APROVADO EM 17/08/21

Data: 13/05/20

Proc.: e-16.585.936-7

Int.: Colégio Estadual de Pato Branco - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº286

APROVADO EM 17/08/21

Data: 10/06/20

Proc.: e-16.653.014-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Centrão – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição.

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física, Química e Sociologia.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº287

APROVADO EM 17/08/21

Data: 26/02/21

Prot.: 17.395.966-4

Int.: Colégio Estadual Professor Amarílio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº288

APROVADO EM 17/08/21

Proc.: e-16.809.042-0

Int.: Colégio Estadual Papa João XXIII – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Alto Piquiri

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº289

APROVADO EM 17/08/21

Data: 28/04/20

Proc.: e-16.556.893-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº290

APROVADO EM 17/08/21

Data:11/11/20

Prot.: 17.074.884-0

Int.: Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº291

APROVADO EM 30/08/21

Data:17/12/20

Proc.: e-17.190.641-5

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº292

APROVADO EM 30/08/21

Data:17/12/20

Proc.: e-17.192.882-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Finanças – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de

todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº293

APROVADO EM 30/08/21

Data:17/12/20

Proc.: e-17.193.052-9

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº294

APROVADO EM 30/08/21

Dec.:18/12/20

Proc.: e-17.195.102-0

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Orientação Comunitária – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº295

APROVADO EM 30/08/21

Data:18/12/20

Proc.: e-17.193.634-9

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº296

APROVADO EM 30/08/21

Data:06/04/21

Proc.: e-17.506.532-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Condomínio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº297

APROVADO EM 30/08/21

Data: 18/12/21

Proc.: e-17.193.490-7 CS

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº298

APROVADO EM 30/08/21

Data: 17/12/20

Proc.: e-17.190.272-0 CS

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº299

APROVADO EM 30/08/21

Data: 18/12/20

Proc.: e-17.194.221-7

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Publicidade - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº300

APROVADO EM 17/08/21

Data: 25/03/21

Prot.: 17.479.115-5

Int.: Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº301

APROVADO EM 17/08/21

Data: 17/03/17

Proc.: 358/17

Proc.: e-14.833.845-0

Int.: Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº302

APROVADO EM 17/08/21

Data: 26/11/19

Proc.: e-16.236.363-8

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Tais Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº303

APROVADO EM 17/08/21

Data: 30/08/20

Prot.: e-16.781.489-1

Int.: Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº304

APROVADO EM 17/08/21

Data: 17/08/21

Prot.: e-17.515.496-5

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº305

APROVADO EM 17/08/21

Data:04/12/20

Prot.: e-17.152.765-1

Int.: Colégio Dinâmico – Ensino Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº306

APROVADO EM 17/08/21

Prot.: e-17.443.424-7

Int.: Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper Ensino Médio, Profissional e Normal

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº307

APROVADO EM 17/08/21

Data:12/02/19

Proc.: on-line 374/19

Prot.: 16.021.548-8

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Autorização para o funcionamento do curso Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº308

APROVADO EM 19/08/21

Data:11/11/20

Proc.: 17.072.716-9

Int.: Escola Estadual Dilmá Krohling Angélico – Ensino Fundamental

Mun.: Catanduvas

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº309

APROVADO EM 17/08/21

Data:14/07/20

Proc.: e-16.730.435-4

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ampere

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 86/21, de 16/03/21, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, quanto a alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 86/21, de 16/03/21, o qual autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Profissional, do município de Ampere, ficando inalterados os demais termos.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº310

APROVADO EM 17/08/21

Data:18/10/18

Proc.:2881/18

Proc.: e- 15.502.051-2

Int.: Centro Estadual De Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 185/20, de 07/07/20, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin e Oscar Alves

Dec.: Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, quanto a alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 185/20 de 07/07/20, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, ficando inalterados os demais termos.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº311

APROVADO EM 19/08/21

Data:30/11/20

Proc.: e- 17.379.418-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta a respeito da possibilidade de autorizar a realização de estágio não obrigatório de forma presencial.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderá flexibilizar a realização de estágio não obrigatório, de forma presencial, aos estagiários adolescentes, de acordo com a Orientação Seed n.º 16/2020, de 27/10/2020, mediante condições sanitárias pré estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista, que o Decreto n.º 6.080/2020, de 04 de novembro de 2020, não faz menção à realização do estágio não obrigatório.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº312

APROVADO EM 19/08/21

Data:12/02/21

Proc.: e- 17.139.924-8

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio E Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 195/17, de 06/09/17, de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para a inclusão dos estágios supervisionados aos sábados.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, quanto a alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 195/17, de 06/09/17, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para a inclusão dos estágios supervisionados aos sábados, conforme descrito no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando inalterados os demais termos.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº313

APROVADO EM 19/08/21

Data:30/11/20

Proc.: e- 17.134.012-8

Int.: Colégio Irmão Mário Cristóvão – TecPuc – Ensino Médio E Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de aproveitamento da carga horária do estágio voluntário, cumprida

em unidades hospitalares.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade em caráter excepcional, que Colégio Irmão Mário Cristóvão TECPUC – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, possa aproveitar as horas realizadas pelas alunas do Curso Técnico em Enfermagem Jéssica Regina de Araújo Ribeiro e Claudia Maria Favretto de Oliveira em unidades hospitalares por meio do estágio voluntário, para completar a carga horária do estágio curricular obrigatório cumprida conforme o previsto no Plano de Curso;

a) pelo indeferimento do solicitado quanto ao aproveitamento da carga horária do estágio voluntário, realizado pela aluna do Curso Técnico em Radiologia Ana Caroline Caetano Ramos em unidades hospitalares, tendo em vista que não cumpriu nenhuma parte da carga horária do estágio supervisionado obrigatório previsto no Plano de Curso;

b) a Coordenação de Documentação Escolar deverá analisar os documentos comprobatórios do estágio voluntário das estudantes do Curso de Enfermagem.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº314

APROVADO EM 19/08/21

Data:14/07/20

Proc.: e- 16.733.504-7

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ampere

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 209/21, de 15/06/21, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, quanto a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 209/21, de 15/06/21, o qual autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Profissional, do município de Ampere, ficando inalterados os demais termos.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº315

APROVADO EM 30/08/21

Data:18/12/20

Proc.: e-17.194.759-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº316

APROVADO EM 30/08/21

Data:17/12/20

Proc.: e-17.192.123 -6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº317

APROVADO EM 30/08/21

Data:17/12/20

Proc.: e-17.194.872-0

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Públicos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº318

Data:17/12/20

APROVADO EM 30/08/21

Proc.: e-17.192.676-9

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica- Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº319

Data:06/04/21

APROVADO EM 30/08/21

Proc.: e-17.506.743-4

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eletrônica- Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº320

APROVADO EM 30/08/21

Data:17/12/20

Proc.: e-17.190.387-4

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação à Distância

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção

do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº321

APROVADO EM 19/08/21

Data: 12/02/21

Proc.: e- 17.732.974-6

Int.: Centro Integrado De Educação Básica Para Jovens e Adultos CENAP- Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Consulta sobre a possibilidade dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem realizar estágios uma parte on-line e outra nos laboratórios da instituição de ensino. Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, quanto aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos CENAP, de Cascavel, deverão cumprir os estágios supervisionados em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho, conforme disposto na legislação vigente.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

130900/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 198/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a adesão desta Secretaria ao Programa Educação e Família, instituído por meio da Portaria do Ministério da Educação n.º 571, de 2 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.006.067-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Ângela Aparecida Kubersky**, CPF n.º 024.686.879-14, e **Cristiane de Jesus Jakymiu**, CPF n.º 017.287.499-80, para atuarem, respectivamente, como coordenadora local e substituta do Programa Educação e Família.

Art. 2.º O coordenador local será responsável por acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa e disponibilizar as informações necessárias à Secretaria de Educação Básica e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Renato Feder
Secretário de Educação e do Esporte

130830/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 0179/2021 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 09 de agosto 2021

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
DIRETOR-GERAL
RES. Nº 3.404/2021-GS/SEED

131008/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.764/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **HF Cix Construtora Ltda. – ME (atual José Fernando Ferreira de Araújo – Construções Eireli)**, em procedimento administrativo licitatório desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

III – o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de setembro de 2016;

IV – o Despacho de Autorização Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.579, em 06/12/2019, à fl. 141 do protocolo n.º 14.635.271-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade** em face da empresa **HF CIX Construtora Ltda. – ME (atual José Fernando Ferreira de Araújo – Construções Eireli)**, CNPJ n.º 19.486.949/0001-71, localizada na Rua Nereu Ramos, n.º 151, Parque Presidente, município de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.863-230, por possíveis irregularidades praticadas na fase de habilitação do **certame licitatório de Pregão Eletrônico, Edital n.º 139/2017 – GMS – SEED/SUDE – BIRD**, que tem por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Barão do Rio Branco, em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta pelos servidores **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 28 da Seção I. Instruções ao Licitantes (IAL) e no item 28.2 da Seção II. Folha de Dados do Edital (FDE), do Edital de Pregão Eletrônico – BIRD, n.º 139/2017 – GMS – SEED/SUDE – BIRD; nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, subsidiariamente, no artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, diante dos indícios de que teria descumprido regra editalícia do **certame licitatório de Pregão Eletrônico, Edital n.º 139/2017 – GMS – SEED/SUDE – BIRD**, que tem por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Barão do Rio Branco, em Foz do Iguaçu/PR, por deixar de entregar a documentação exigida nos itens 21.2 e 24.4 do referido edital de licitação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

131039/2021

RESOLUÇÃO N.º 3631/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2228/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 2163, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educadora Beneficente – ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7083/2012, de 26/11/2012 e Parecer n.º 4191/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2934/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 2067/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1013/1984, de 23/03/1984 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 207/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 161/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3632/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2232/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Governador Moyses Lupion – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal. s/n, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3776/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 206/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 162/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1067/2008 de 17/03/2008 e o Parecer n.º 942/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 206/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 162/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3633/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2229/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Universitas – Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Raul Curupana, 854, no Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Universitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2183/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1669/2019, de 30/04/2019 e Parecer n.º 1765/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 976/2000, de 03/04/2000 e o Parecer n.º 510/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1669/2019, de 30/04/2019 e Parecer n.º 1765/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3634/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2230/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Tia Ana Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 13 de Maio, 970, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Colégio Tia Ana Maria – S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6852/2012, de 19/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1322/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 124/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1604/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4872/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2924/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3635/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, 1449, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 350/2014, de 21/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4997/2018, de 23/10/2018 e Parecer n.º 3627/2018 – CEE/PR, com vigência até 24/02/2024.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5045/2012, de 16/08/2012 e Parecer n.º 611/2012 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3636/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2233/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), do Colégio Saber Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Silvio Vidal, 745, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Saber

Integral Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5195/2014, de 25/09/2014 e Parecer n.º 1417/2014 – CEF/SEED e obteve renovação pela Resolução n.º 1772/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 1021/2021 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3851/2008, de 26/08/2008 e o Parecer n.º 2596/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5196/2014, de 25/09/2014 e Parecer n.º 1418/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3637/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2234/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Saber Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Silvio Vidal, 745, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Saber Integral Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5195/2014, de 25/09/2014 e Parecer n.º 1417/2014 – CEF/SEED e obteve renovação pela Resolução n.º 1772/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 1021/2021 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3851/2008, de 26/08/2008 e o Parecer n.º 2596/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4479/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2665/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3638/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2235/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Diácono Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 1705, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 854/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2854/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2928/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4881/2010, de 04/11/2010 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2854/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2928/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3639/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2245/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, situado na Rua Rouxinol, s/n, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2639/2014, de 09/06/2014 e Parecer n.º 700/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5954/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4705/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2639/2014, de 09/06/2014 e o Parecer n.º 700/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1922/2019, de 22/05/2019 e Parecer n.º 2073/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3640/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 904/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Andolfato, 136, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1259/2012, de 23/02/2012 e Parecer n.º 571/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2207/2021, de 18/05/2021 e Parecer n.º 1336/2021 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

131004/2021

RESOLUÇÃO N.º 3641/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2246/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmão Menor, situado na Avenida Espanha, s/n, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6691/2012, de 08/11/2012 e Parecer n.º 3985/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 174/2018, de 12/01/2018 e Parecer n.º 51/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2586/2010, de 10/06/2010 e Parecer n.º 1563/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4808/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2864/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3642/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2237/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Harpia de Umuarama S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2014, de 23/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1310/2021, de 24/03/2021 e Parecer n.º 81/2021 – CEE/PR, com vigência até 04/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1263/2002, de 25/04/2002 e o Parecer n.º 996/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3177/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 1991/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3643/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2238/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, situado na Rua Osvaldo Aranha, 567, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2144/2014, de 29/04/2014 e Parecer n.º 577/2014 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1823/2007, de 12/04/2007 e o Parecer n.º 1023/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5897/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3628/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3644/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2239/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Vitória, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4650/2012, de 30/07/2012 e Parecer n.º 2852/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2183/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2246/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4730/2007, de 19/11/2007 e o Parecer n.º 2970/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2223/2019, de 10/06/2019 e Parecer n.º 2281/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3645/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2240/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Araucárias, 203, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5495/2012, de 11/09/2012 e Parecer n.º 3280/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3130/2018, de 05/07/2018 e Parecer n.º 2187/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3316/1995, de 25/08/1995 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1225/2015, de 28/05/2015 e Parecer n.º 666/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e o Parecer n.º 2299/2018 – CEF/SEED, de 13/07/2018, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3646/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 898/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 657, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2510/2012, de 02/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1019/2017, de 21/03/2017 e Parecer n.º 787/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1679/2015, de 25/06/2015 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/07/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3647/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 905/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5497/2014, de 13/10/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 672/2020, de 09/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3173/2016, de 12/08/2016 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3648/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 249/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 1350, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4012/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2516/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1459/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3310/2010, de 29/07/2010 e Parecer n.º 684/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 5459/2011, de 02/12/2011 e Parecer n.º 1049/2011 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4037/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 402/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/08/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/08/2020 até 01/08/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3649/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 311/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Nova Concórdia – Ensino Fundamental, situada na Rua Ana Ramisch, 536, no Município e NRE de Toledo

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6046/2012, de 04/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1543/2020, de 07/05/2020 e Parecer n.º 101/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3577/1993, de 30/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3383/1994, de 24/06/1994 e Parecer n.º 54/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4766/2019, de 13/12/2019 e Parecer n.º 420/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/02/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 20/02/2021 a 19/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3650/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2242/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Bento Fernandes Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Miskowski, 272, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5334/2012, de 29/08/2012 e Parecer n.º 3152/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2629/2021, de 15/06/2021 e Parecer n.º 1589/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5334/2012, de 29/08/2012 e o Parecer n.º 3152/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1826/2016, de 29/04/2016 e

Parecer n.º 949/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 28/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

131011/2021

RESOLUÇÃO N.º 3651/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2243/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Doutora Maria Hercília Horácio Stawinski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Formigueiro Estrelado, 141, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4587/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3533/2021, de 11/08/2021 e Parecer n.º 2208/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 96/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 81/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3652/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2244/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Doutora Maria Hercília Horácio Stawinski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Formigueiro Estrelado, 141, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4587/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3533/2021, de 11/08/2021 e Parecer n.º 2208/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5550/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 382/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1299/2017, de 30/03/2017 e Parecer n.º 889/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3653/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2247/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil SESC Apucarana, situado na Rua São Paulo, 150, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC Apucarana, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1615/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 329/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5650/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4456/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4513/2007, de 31/10/2007 e o Parecer n.º 2869/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4650/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2823/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3656/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 4926, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sagrado Rede de Educação – Província Clélia Merloni, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5372/2012, de 31/08/2012 e Parecer n.º 3175/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1864/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 1131/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela reestruturação da rede.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido ensino, concedida pelo Decreto n.º 6204, de 26/11/1974 e Resolução n.º 3149/2008, de 10/07/2008 e Parecer n.º 2302/2008 – CEF/SEED, exclusivamente para o ensino em questão, a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 2847/1981, de 30/11/1981 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 5222/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 308/2017 – CEE/PR, no período de 06/11/2017 a 06/11/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3657/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou

concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Uninter Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6320/2014, de 26/11/2014 e pelo Parecer n.º 845/2014 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por decisão da mantenedora e diretoria.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3658/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Uninter Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6319/2014, de 26/11/2014 e pelo Parecer n.º 844/2014 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por decisão da mantenedora e diretoria.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3659/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Uninter Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2436/2014, de 02/06/2014 e pelo Parecer n.º 276/2014 – CEE/PR.

§ 3º A Resolução supracitada continua em vigor para adequação da nomenclatura da instituição de ensino.

§ 4º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por decisão da mantenedora e diretoria.

§ 5º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização

para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3660/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Santo Agostinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Valdir Santin, 450, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda, com as ofertas do Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela UNECHIA – União Neves e Chiamulera Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5538/2011, de 05/12/2011, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda pelos ensinos.

§ 3º A Resolução n.º 4091/1992, de 16/11/1992, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Praça da Matriz, 143, do Município de Nova Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3661/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Doutor Hilmar Rubens Miyakawa, situado na Avenida Marília, s/n, do Município de Mariluz, NRE Goioerê, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi autorizada pela Resolução 3014/1992, de 15/09/1992.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivada por falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 104/2013, de 16/12/2013, no período de 01/01/2014 a 31/12/2015 e n.º 06/2016, de 07/03/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

§ 4º A Resolução n.º 3014/1992, de 15/09/1992, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Marília, 1880, do Município de Mariluz, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406557 - 30/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 2177
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIANA GARCIA LIMA	130854699PR	3049	15300217D004	92	27/08/2021	2019

MARINGA, 30 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA
 FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
 CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

130651/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406556 - 30/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
 Nome do Município: IBIPORA
 Código do Estabelecimento: 66
 Nome do Estabelecimento: UNIDADE POLO, C E-EF M P
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA RODRIGUES DE SANTANA	145257786PR	105	09900006D001	21	27/08/2021	2019
ROSARIA INOCENCIA DOS SANTOS	75979959PR	106	09900006D001	22	27/08/2021	2019
HAIME CRISTINA VASCONCELOS	143175073PR	107	09900006D001	22	27/08/2021	2019
AMANDA LOPES DA SILVA	446646465SP	108	09900006D001	22	27/08/2021	2019
BEATRIZ CRISTINA LAZARO	146232639PR	109	09900006D001	22	27/08/2021	2019
CAIO JUNIOR PEREIRA SERAPIAO	142658151PR	110	09900006D001	22	27/08/2021	2019
GABRIELA DA SILVA PEREIRA	138955591PR	111	09900006D001	23	27/08/2021	2019
GABRIELA MATOS ZANUTTO	106300658PR	112	09900006D001	23	27/08/2021	2019
GABRIELLE DE OLIVEIRA ASSAD	137166860PR	113	09900006D001	23	27/08/2021	2019
GEOVANA MARCELINA CARVALHO	136316818PR	114	09900006D001	23	27/08/2021	2019
GLEICE LEONARDO LAMIM	94255651PR	115	09900006D001	23	27/08/2021	2019
ISADORA APARECIDA DOS SANTOS	142945185PR	116	09900006D001	24	27/08/2021	2019
JENIFFER ADRIELE REIS	139967771PR	117	09900006D001	24	27/08/2021	2019
LORENA OTUNES DA SILVA	143348679PR	118	09900006D001	24	27/08/2021	2019
LUDIMILA INOCÊNCIO DOS SANTOS	135015342PR	119	09900006D001	24	27/08/2021	2019
LUIZ FELIPE LIMA DA SILVA	138080013PR	120	09900006D001	24	27/08/2021	2019
MARLI RIBEIRO	58870625PR	121	09900006D001	25	27/08/2021	2019
PAULO HENRIQUE SALES	153002207PR	122	09900006D001	25	27/08/2021	2019
RYAN KEVEN RUFINO DA CRUZ MARCELINO	151783414PR	123	09900006D001	25	27/08/2021	2019
SANDY CAROLINE DIAS DA SILVA	140805238PR	124	09900006D001	25	27/08/2021	2019
TAINARA GALDINO FRANCISCO	144598881PR	125	09900006D001	25	27/08/2021	2019
VITORIA MIKAELY DIAS DA SILVA	99482508PR	126	09900006D001	26	27/08/2021	2019

IBIPORA, 30 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA AUGUSTA
 JANUNCIO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/20016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDUARDO SEBASTIÃO
 RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

130644/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406558 - 30/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
 Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 528
 Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MICHARKI DO NASCIMENTO	131260547PR	2555	25800052D006	11	26/08/2021	2020
BARBARA CECHINATTO CORDEIRO	110861630PR	2556	25800052D006	12	26/08/2021	2020
BEATRIZ CECHINATTO CORDEIRO	110861648PR	2557	25800052D006	12	26/08/2021	2020
BRUNA CECHINATTO CORDEIRO	110861656PR	2558	25800052D006	12	26/08/2021	2020
BRUNA MARCIANE IATESKI BURGINSKI	137695987PR	2559	25800052D006	12	26/08/2021	2020
BRUNO SOARES REMOWICZ	137225310PR	2560	25800052D006	12	26/08/2021	2020
CAMILA VERONICA DA SILVEIRA OPOLIS	110253796PR	2561	25800052D006	13	26/08/2021	2020
CAMILE APARECIDA HUK PORTES	144440374PR	2562	25800052D006	13	27/08/2021	2020
DAIANE KUPZIK FERREIRA	141323172PR	2563	25800052D006	13	27/08/2021	2020
EDUARDA MONTEIRO HULEK	136506234PR	2564	25800052D006	13	27/08/2021	2020
EDUARDO PORTES ARAUJO LOPES	142134691PR	2565	25800052D006	13	27/08/2021	2020
EDUARDO VIEIRA PETERS	133025898RR	2566	25800052D006	14	27/08/2021	2020
ELAINE TROJAN DE PAULA	146446167PR	2567	25800052D006	14	27/08/2021	2020
ELIAS RAFAEL MAJESKI GRABOWSKI	139476964PR	2568	25800052D006	14	27/08/2021	2020
ELOIZA MARIA DE OLIVEIRA GRITTEN	106501203PR	2569	25800052D006	14	27/08/2021	2020
ERIK IRAN MOREIRA MARTINS	138918742PR	2570	25800052D006	14	27/08/2021	2020
EVERSON BIANEK DE OLIVEIRA	1378918169PR	2571	25800052D006	15	27/08/2021	2020
FABIANA FERNANDA WASONNIK BAGIO	105887728PR	2572	25800052D006	15	27/08/2021	2020
FLAVIA EMANUELI VIEIRA PIEKARSKI	129260211PR	2573	25800052D006	15	27/08/2021	2020
GABRIEL SANTA CLARA KUZNIK	110254148PR	2574	25800052D006	15	27/08/2021	2020
GUILHERME WACLAWSKI KVIATKOWSKI	148500762PR	2575	25800052D006	15	27/08/2021	2020
IGOR JOSE WISNIEWSKI	137638029PR	2576	25800052D006	16	27/08/2021	2020
ISABELLY APARECIDA DA SILVA ROSA	145969280PR	2577	25800052D006	16	27/08/2021	2020
JENIFER THAIS OLEINIK BELO	145109566PR	2578	25800052D006	16	27/08/2021	2020
JENNIFER VIDAL DE ASSUNCAO	140764353PR	2579	25800052D006	16	27/08/2021	2020
JOAO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA	148460051PR	2580	25800052D006	16	27/08/2021	2020
JOAO VITOR LIMA DA SILVA	138724050PR	2581	25800052D006	17	27/08/2021	2020
JOSE MARCOS MAZUR BUNHAK	136921673PR	2582	25800052D006	17	27/08/2021	2020
KAYLLANE VITORIA TOPOROVICZ FARIA	148589852PR	2583	25800052D006	17	27/08/2021	2020
KETLYN SAMIRA KARACHUK GUIMARAES	138782867PR	2584	25800052D006	17	27/08/2021	2020
LEOMAR MOZELESKI REMOWICZ	139191676PR	2585	25800052D006	17	27/08/2021	2020
LUCAS MAYER ANDRADE	137972123PR	2586	25800052D006	18	27/08/2021	2020
LUCAS SILVA CUBA	136862880PR	2587	25800052D006	18	27/08/2021	2020
LUCAS ULBRICH FRANCO	110252404PR	2588	25800052D006	18	27/08/2021	2020
MAIARA GABRIELA DE LARA QUECHINI	588388476SP	2589	25800052D006	18	27/08/2021	2020
MAIARA TERRES FARIA	102582730PR	2590	25800052D006	18	27/08/2021	2020
MAIKON DOUGLAS DA CRUZ DANIEL	138235246PR	2591	25800052D006	19	27/08/2021	2020
MARCOS VINICIUS RIBAS DA ROSA	148636419PR	2592	25800052D006	19	27/08/2021	2020
MARIA DAVIANE PANEK BLAKA	111486050PR	2593	25800052D006	19	27/08/2021	2020
MATHEUS IRENO	132287589PR	2594	25800052D006	19	27/08/2021	2020
MILENA DAROS FRANZOI	134699060PR	2595	25800052D006	19	27/08/2021	2020
MILENA NOVAKI FERREIRA	141945289PR	2596	25800052D006	20	27/08/2021	2020
ORLEI SKRUCHINSKI DE OLIVEIRA JUNIOR	110255691PR	2597	25800052D006	20	27/08/2021	2020
PAOLA WOLFF DA SILVA	135003506PR	2598	25800052D006	20	27/08/2021	2020
PAULO AUGUSTO BLASCYK BIZINELLI	140521760PR	2599	25800052D006	20	27/08/2021	2020
PEDRO GABRIEL WILKE BITTENCOURT DA SILVA	142718154PR	2600	25800052D006	20	27/08/2021	2020
RODRIGO SCHIMAINDA PEREIRA	135613690PR	2601	25800052D006	21	27/08/2021	2020
ROSA MARIA DOS SANTOS MAYER	129676990PR	2602	25800052D006	21	27/08/2021	2020
TAINARA APARECIDA MATOSO DOS SANTOS	110255829PR	2603	25800052D006	21	27/08/2021	2020
TAINARA DE LIMA PADILHA	142539292PR	2604	25800052D006	21	27/08/2021	2020
THAYNARA APARECIDA SOARES	146133088PR	2605	25800052D006	21	27/08/2021	2020
THYAGO MICHEL SUSZINA DE JESUS	148461155PR	2606	25800052D006	22	27/08/2021	2020
VINICIUS RISKE ROSNOWSKI	128992197PR	2607	25800052D006	22	27/08/2021	2020
WESLEY FELIPE CARDOSO MONTEIRO	147246188PR	2608	25800052D006	22	27/08/2021	2020

SAO MATEUS DO SUL, 30 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAUCI TEREZINHA
PEREIRA KACZOROWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI
STANISZEWSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

130655/2021

Código do Município: 2580
 Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 528
 Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN DA CRUZ KRACHINHAK	7775102SC	2609	25800052D006	22	27/08/2021	2020
FLAVIA JAROS POPOVICZ	107468358PR	2610	25800052D006	22	27/08/2021	2020
GEOVANE RODRIGUES CHUL	110256361PR	2611	25800052D006	23	27/08/2021	2020
IGOR TKACZYK GRITTENS	129013508PR	2612	25800052D006	23	27/08/2021	2020
JACIEL MELANSKI DOS SANTOS	105889208PR	2613	25800052D006	23	27/08/2021	2020
LUCELIA LEAL DOS SANTOS	88921828PR	2614	25800052D006	23	27/08/2021	2020
MARCO AURELIO BIANCHINI MEIRA	89023475PR	2615	25800052D006	23	27/08/2021	2020

SAO MATEUS DO SUL, 30 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAUCI TEREZINHA
 PEREIRA KACZOROWSKI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI
 STANISZEWSKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

130659/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 406608 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVAI
 Código do Estabelecimento: 48
 Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALQUÍRIA DA SILVA AMARAL GERALDO	103121612PR	993	18600004C001	7	30/08/2021	2019

PARANAVAI, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA MARTINS
 TOMAZETTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 00698/16 - 02/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES
 FERREIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 904/2021 - 15/03/2021

131347/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406605 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MICHELE DE OLIVEIRA BATISTA	90848755PR	1336	06901333D002	43	30/08/2021	2021
ANDRIELE LARA AFANI	130007783PR	1337	06901333D002	43	30/08/2021	2021
ARIELLY VANESSA DOS SANTOS	84379476PR	1338	06901333D002	44	30/08/2021	2021
ELIZIANE ALVES DA SILVA	96205180PR	1339	06901333D002	44	30/08/2021	2021
ETIANE SANTOS DE MORAES	145005213PR	1340	06901333D002	44	30/08/2021	2021

MÁRCIA LUCINDA VENÂNCIO	60519323PR	1341	06901333D002	44	30/08/2021	2021
MATHELE CANDIDO DOS SANTOS	131699395PR	1342	06901333D002	44	30/08/2021	2021
ROSANGELA ALVES DA SILVA	82587977PR	1343	06901333D002	45	30/08/2021	2021
CAUE DIAS BRAGA DE FARIA	129585568PR	1344	06901333D002	45	30/08/2021	2021
DANIELLA CHIAFITELA	81687145PR	1345	06901333D002	45	30/08/2021	2021
JOÃO VICTOR CANDIDO DE SOUZA	132612129PR	1346	06901333D002	45	30/08/2021	2021

CURITIBA, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

131335/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406605 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA ALVES ROSSI	137060345PR	1326	06901333D002	41	25/08/2021	2021
GEOVANA MARIA FIORESE	110232306PR	1327	06901333D002	41	25/08/2021	2021
LIGIA BIANCA SAMPAIO STEFFEN DOS SANTOS	97003343PR	1328	06901333D002	42	25/08/2021	2021
LUIGI TARANTINO	G1002963NA	1329	06901333D002	42	25/08/2021	2021
MIRELLA DE OLIVEIRA ROCHA	270838147RJ	1330	06901333D002	42	25/08/2021	2021
RAFAEL VICENTINE LORUSSO	91588684PR	1331	06901333D002	42	25/08/2021	2021
VIVIANE DUBINSKI	77186239PR	1332	06901333D002	42	25/08/2021	2021
YASMIN RODRIGUES DOMINGUES	147870221PR	1333	06901333D002	43	25/08/2021	2021
YORHANA JOAQUIM DOS SANTOS	144238362PR	1334	06901333D002	43	25/08/2021	2021
ELIETE FERNANDES SANTOS DE MORAES	98957189PR	1335	06901333D002	43	29/08/2021	2020

CURITIBA, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

131332/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406611 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 534
Nome do Estabelecimento: JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA	143402908PR	580	27300053D002	16	09/07/2021	2020

CELIA DA SILVA	43132512PR	581	27300053D002	16	09/07/2021	2020
ROSELENE DA CONCEICAO DA SILVA	123247450PR	582	27300053D002	17	09/07/2021	2020
TABATA GONCALVES MENDOZA	127022682PR	583	27300053D002	17	09/07/2021	2020
LUIS GUILHERME LARA DE CAMARGO	134725931PR	584	27300053D002	17	09/07/2021	2020
LUANA APARECIDA GUIMARAES DA ROZA	137469596PR	585	27300053D002	17	09/07/2021	2020
ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	132280118PR	586	27300053D002	17	09/07/2021	2020
CRISTIANE DE SOUZA CAVALHEIRO	107005951PR	592	27300053D002	19	25/08/2021	2020
IDIRLENE DA APARECIDA GONCALVES	10.108.455-8	593	27300053D002	19	25/08/2021	2020
JESSICA YWAI DA SILVA	154316817SP	594	27300053D002	19	25/08/2021	2020
LARISSA PINHEIRO LEAL	140235016PR	595	27300053D002	19	25/08/2021	2020
PETRÚCIO JOSÉ DA SILVA FILHO	37310747AL	596	27300053D002	19	25/08/2021	2020
STEPHANIE DE SOUZA CORDEIRO	134427663PR	597	27300053D002	20	25/08/2021	2020
THIFANI KAIANE DOS SANTOS	136106162PR	598	27300053D002	20	25/08/2021	2020
VANESSA APARECIDA ROSA	123904761PR	599	27300053D002	20	25/08/2021	2020
AMANDA FERREIRA PEDROSO DA LUZ ROSA	145381118PR	600	27300053D002	20	25/08/2021	2020

TELEMACO BORBA, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ADEMIR MENDES DE ARRUDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): VANILCEA DE LIMA ROCHA GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

131368/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406610 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1980
Nome do Município: PITANGA
Código do Estabelecimento: 2798
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PF MIGUEL C PAROL
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGENOR RENNER RENAUER	126014473PR	872	19800279D002	42	05/08/2021	2021
ALINE WERES	110459610PR	873	19800279D002	42	05/08/2021	2021
BRUNA GORONZI	148519935PR	874	19800279D002	42	05/08/2021	2021
DANIEL BOMFIM DE CASTRO	109089311PR	875	19800279D002	43	05/08/2021	2021
FABIO KOSTRUBER	150865522PR	876	19800279D002	43	05/08/2021	2021
FELIPE KRAICHUK	143264610PR	877	19800279D002	43	05/08/2021	2021
FERNANDO LORENZI	87532178PR	878	19800279D002	43	05/08/2021	2021
FRANCIELE BRILHANTE CABRAL	148404682PR	879	19800279D002	43	05/08/2021	2021
KAUAN DA LUZ ESPIRITO SANTO	144991206PR	880	19800279D002	44	05/08/2021	2021
RAQUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	149497765PR	881	19800279D002	44	05/08/2021	2021
SUZIMAR DO NASCIMENTO	132687919PR	882	19800279D002	44	05/08/2021	2021

PITANGA, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ERALDO GRUBER DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES-2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCELIA TEREZINHA DZIUBATE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-741/2016 - 04/03/2016

131360/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406609 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1980
Nome do Município: PITANGA
Código do Estabelecimento: 2798
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PF MIGUEL C PAROL
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENDA RAFAELY HAYNOSZ	154121293PR	860	19800279D002	40	04/08/2021	2021
EDILAINE DE PAULA	138185303PR	861	19800279D002	40	05/08/2021	2021

ELAINE CRISTINA POLICHA MIRANDA	141003968PR	862	19800279D002	40	05/08/2021	2021
ENI DOS SANTOS PAULINO	154167579PR	863	19800279D002	40	05/08/2021	2021
FLÁVIA BORCATE	110163541PR	864	19800279D002	40	05/08/2021	2021
GABRIELA KOSTRUBIEC ORKOSKI	142082179PR	865	19800279D002	41	05/08/2021	2021
GABRIELE AVELAR DA SILVA	141246550PR	866	19800279D002	41	05/08/2021	2021
LUCILENE JOSE DE OLIVEIRA	84758426PR	867	19800279D002	41	05/08/2021	2021
MARCIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	83306114PR	868	19800279D002	41	05/08/2021	2021
MARCOS FRANCISCO DE LIMA	131216416PR	869	19800279D002	41	05/08/2021	2021
MONIQUE STOCKI	131995598PR	870	19800279D002	42	05/08/2021	2021
SOLANGE DE LIMA	140125873PR	871	19800279D002	42	05/08/2021	2021

PITANGA, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):ERALDO GRUBER DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES-2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCELIA TEREZINHA DZIUBATE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-741/2016 - 04/03/2016

131355/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406607 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
Nome do Município: IBAITI
Código do Estabelecimento: 984
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SELJI HATANDA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE FAGA	104046380PR	287	09800098D001	51	30/08/2021	2021
EVANESSA DA SILVA	100633579PR	288	09800098D001	51	30/08/2021	2021
JULIO CESAR ARAUJO	84955965PR	289	09800098D001	51	30/08/2021	2021
NILTON ISRAEL DA SILVA	125706940PR	290	09800098D001	51	30/08/2021	2021
RICARDO MITSURU CATAOZA	101984648PR	291	09800098D001	52	30/08/2021	2021

IBAITI, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):TATYANE DIAS MARRAFON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): VERA ISABEL PEREIRA PIMENTEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 - 04/03/2016

131341/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406606 - 31/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
Nome do Município: IBAITI
Código do Estabelecimento: 984
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SELJI HATANDA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALDA IARA DOS SANTOS MATEUS	148188980PR	282	09800098D001	50	30/08/2021	2021
EDILMA FERREIRA DA SILVA	145701023PR	283	09800098D001	50	30/08/2021	2021
EVELYN SILVA DE OLIVEIRA	147080506PR	284	09800098D001	50	30/08/2021	2021
ANDRESSA DA SILVA IZAIAS	144594860PR	285	09800098D001	50	30/08/2021	2021
ISAIAS DE SOUZA FEITOZA	131525672PR	286	09800098D001	51	30/08/2021	2021

IBAITI, 31 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):TATYANE DIAS MARRAFON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): VERA ISABEL PEREIRA PIMENTEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 - 04/03/2016

131337/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 191 DE 27/08/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RONALDO CORREA				30	03/05/2006 02/05/2011	01/10/2021 30/10/2021
45534456	1	NAAF-I	179557126			

130038/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 192 DE 27/08/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANA GLAUCIA PIEGAS				90	16/12/2004 15/12/2009	27/09/2021 25/12/2021
56363858	1	NAAF-I	179323966			

130040/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 193 DE 27/08/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ODAIR DE PAULA BOMFIM				90	03/05/2006 02/05/2011	04/10/2021 01/01/2022
51334582	1	NAAF-I	179335794			

130039/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 201 DE 27/08/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WAGNER RAIMUNDO CHRISPIM				90	01/08/2004 01/08/2009	19/08/2021 16/11/2021
72246225	1	NAAF-I	179979683			

130041/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 71 DE 27/08/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ORIMAR SANTOS BORBA				360	21/12/1997 20/06/2017	10/09/2021 04/09/2022
30194357	1	NAI	180216154			

130037/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 72 DE 27/08/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANE DO ROCIO WALESKO FANTIN				90	21/06/2002 20/06/2007	01/09/2021 29/11/2021
41176008	1	NAI	180194304			

130042/2021

RESOLUÇÃO Nº 862/2021 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.860.025,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil e vinte e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001844

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 862

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100					5.000.000,00				5.000.000,00	21002100
										5.000.000,00	

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	164	860.025,00								860.025,00	21002100
										860.025,00	
										5.860.025,00	

130913/2021

RESOLUÇÃO Nº 863 /2021 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.980.829-3,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001848

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 863

Cancela Cota

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	101				300.000,00						300.000,00	21002104
											300.000,00	
											300.000,00	

130916/2021

RESOLUÇÃO Nº 864/2021 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.980.829-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001850

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 864

Estabelece Cota

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	101					300.000,00					300.000,00	21002106
											300.000,00	
											300.000,00	

130918/2021

RESOLUÇÃO Nº 865/2021 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no

protocolo nº 18.000.849-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21001855

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 865

Estabelece Cota

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	124					3.400,00					3.400,00	21002112
											3.400,00	
											3.400,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001855

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 865

Cancela Cota

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	124				3.400,00						3.400,00	21002112
											3.400,00	
											3.400,00	

130919/2021

RESOLUÇÃO Nº 866/2021 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.624.220-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 42.922.840,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001856

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 866

Estabelece Cota

ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5160	264				42.922.840,00						42.922.840,00	21002113
											42.922.840,00	
											42.922.840,00	

130986/2021

RESOLUÇÃO Nº 867/2021 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.624.220-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 28.410.867,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001857

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 867

Estabelece Cota

ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5160	264				25.372.074,00	38.793,00	3.000.000,00				28.410.867,00	21002114
											28.410.867,00	
											28.410.867,00	

131107/2021

RESOLUÇÃO Nº 868/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002109/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.110.369-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 166.173,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001852

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 868

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	44905200	108	01	P	166.173,00	21002109
TOTAL						166.173,00	
TOTAL						166.173,00	

131108/2021

RESOLUÇÃO Nº 869/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002105/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.014.726-8,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 17.821.447,00 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001849

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 869

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	107	09	P	17.821.447,00	21002105
TOTAL						17.821.447,00	
TOTAL						17.821.447,00	

131110/2021

RESOLUÇÃO Nº 870/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002116/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.719.925-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 123.281,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001859

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 870

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	P	123.281,00	21002116
TOTAL						123.281,00	
TOTAL						123.281,00	

131112/2021

RESOLUÇÃO Nº 871/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.941.733-2,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e

fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001864

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 871

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	100				130.000,00						130.000,00	21002121
											130.000,00	
											130.000,00	

131115/2021

RESOLUÇÃO Nº 872/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.008.955-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21001824

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 872

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100				300.000,00						300.000,00	21002082
											300.000,00	
											300.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001824

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 872

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100			300.000,00						300.000,00	21002082
										300.000,00	
										300.000,00	

131117/2021

RESOLUÇÃO Nº 873/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.926.154-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001842

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 873

ÓRGÃO		15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL		01500	CASA MILITAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	100				77.500,00						77.500,00	21002098
											77.500,00	
											77.500,00	

131120/2021

131143/2021

RESOLUÇÃO Nº 877/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.719.925-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 123.281,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001869

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 877

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
04534											
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4534	284			123.281,00						123.281,00	21002131
										123.281,00	
										123.281,00	

131147/2021

RESOLUÇÃO Nº 878/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.014.726-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 17.821.447,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001872

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 878

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	107						17.821.447,00			17.821.447,00	21002135
										17.821.447,00	
										17.821.447,00	

131150/2021

RESOLUÇÃO Nº 879/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.110.369-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 166.173,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001871

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 879

ÓRGÃO		27		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA																	
UNIDADE CONTÁBIL		02700		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
2702		108										166.173,00						166.173,00		21002133	
																		166.173,00			
																		166.173,00			

131156/2021

RESOLUÇÃO Nº 880/2021 SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.941.733-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 880

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3921	100				130.000,00					130.000,00
										130.000,00
										130.000,00

131158/2021

RESOLUÇÃO Nº 882/2021 - SEFA/GS DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando os contidos nos protocolos nº 17.981.264-9 e nº 17.901.448-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 82.683.962,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 882

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3902	100			7.201.000,00	5.799.000,00					13.000.000,00
										13.000.000,00

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3914	100			2.000.000,00						2.000.000,00
										2.000.000,00

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3917	100	465.000,00		40.736.972,00						41.201.972,00
										41.201.972,00

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3921	100			8.396.669,00	90.025,00	18.587,00				8.505.281,00
										8.505.281,00

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3922	100			17.852.959,00	123.750,00					17.976.709,00
										17.976.709,00

131160/2021

RESOLUÇÃO Nº 889 /2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.369.972-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 134.370,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 889

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
6502	100						125.427,00			125.427,00
	101						8.943,00			8.943,00
										134.370,00
										134.370,00

131166/2021

RESOLUÇÃO Nº 890/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.970.594-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.039.154,00 (nove milhões, trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.039.154,00 (nove milhões, trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21001897

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 890

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 255						9.039.154,00			9.039.154,00	21002161
									9.039.154,00	
									9.039.154,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001897

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 890

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 255			9.039.154,00						9.039.154,00	21002161
									9.039.154,00	
									9.039.154,00	

131168/2021

RESOLUÇÃO Nº 892/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.959.237-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.152.535,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.152.535,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21001901

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 892

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 116						3.152.535,00			3.152.535,00	21002165
									3.152.535,00	
									3.152.535,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001901

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 892

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 116			3.152.535,00						3.152.535,00	21002165
									3.152.535,00	
									3.152.535,00	

131171/2021

RESOLUÇÃO Nº 893/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.959.237-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21001898

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 893

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04100		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	116							2.050.000,00			2.050.000,00	21002162
											2.050.000,00	
											2.050.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001898

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 893

Cancela Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04100		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	116				2.050.000,00						2.050.000,00	21002162
											2.050.000,00	
											2.050.000,00	

131173/2021**RESOLUÇÃO Nº 899/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.911.594-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 593.570,00 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 593.570,00 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21001904

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 899

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE																		
UNIDADE CONTÁBIL		04134		PARANA ESPORTES																		
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
4134		281										593.570,00						593.570,00		21002169		
																			593.570,00			
																			593.570,00			

Página 2 de 2

Nº controle: 21001904

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 899

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	281			593.570,00						593.570,00	21002169
										593.570,00	
										593.570,00	

131174/2021**RESOLUÇÃO Nº 902/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando os contidos nos protocolos nºs 16.500.699-2, 15.756.352-1, 16.186.190-1, 17.757.498-8, 15.807.831-7, 17.915.377-7, 17.661.779-9 e 17.920.086-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.354.432,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001908

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 902

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	147						1.990.000,00			1.990.000,00	21002174
										1.990.000,00	

ÓRGÃO		77		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
UNIDADE CONTÁBIL		07700		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	125						4.364.432,00			4.364.432,00	21002174
										4.364.432,00	
										6.354.432,00	

131176/2021

RESOLUÇÃO Nº 903/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.981.273-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21001907

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 903

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3101	126				26.320,00					26.320,00	21002172
										26.320,00	
										26.320,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001907

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 903

Cancela Cota

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	126				26.320,00						26.320,00	21002172
											26.320,00	
											26.320,00	

131177/2021

RESOLUÇÃO Nº 904/2021 - SEFA/GS DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.893.675-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 679.964,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001910

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 904

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

RESOLUÇÃO SEFA N. 860 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre as atividades do Núcleo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – NPS/SEFA, fixa os servidores responsáveis por atender as demandas do NPS/SEFA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, e considerando a necessidade de estabelecer ritos claros e objetivos para atualização da execução das iniciativas e metas da Secretaria de Estado da Fazenda contidas na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e no Plano de Governo, e considerando o contido no protocolo n. 17.487.424-7;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução regula as atividades do Núcleo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – NPS/SEFA, fixa os servidores responsáveis por atender as demandas do NPS/SEFA e dá outras providências.

Art. 2º. São de responsabilidade da SEFA os seguintes programas e iniciativas integrantes da Lei n. 20.777, de 2020 (Plano Plurianual):

I – Programa 06 - Paraná Mais Ciência:

a) Iniciativa 6496 - Gestão do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – SEPARTEC;

II – Programa 40 - Gestão Pública, Transparência & Compliance:

a) Iniciativa 6518 - Apoio às Ações e Participações em Fundos da Secretaria de Estado da Fazenda;

b) Iniciativa 6495 - Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná;

c) Iniciativa 6493 - Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná;

d) Iniciativa 6489 - Gestão do Fundo de Equalização do Microcrédito;

e) Iniciativa 6488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico;

f) Iniciativa 6494 - Gestão do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná;

g) Iniciativa 5008 - Apoio às Ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico;

h) Iniciativa 6522 - Gestão do Fundo Para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR;

III – Assegurar o Equilíbrio Fiscal:

a) Iniciativa 5523 - Securitização de Recebíveis;

b) Iniciativa 5098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II – PR;

c) Iniciativa 6052 - Administração Tributária Estadual;

d) Iniciativa 5516 - Integralização de Capital na PRSEC;

IV – Programa 42 - Gestão Administrativa:

a) Iniciativa 6050 - Gestão Administrativa – SEFA;

V – Programa 99 - Obrigações Especiais:

a) Iniciativa 9082 - Atendimento a Obrigações Gerais;

b) Iniciativa 9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna;

c) Iniciativa 9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa;

d) Iniciativa 9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais;

e) Iniciativa 9093 - Encargos Especiais – FDE;

f) Iniciativa 9094 - Encargos Especiais – FEM;

g) Iniciativa 9097 - Encargos Especiais – FIME;

h) Iniciativa 9098 - Encargos Especiais – FAG;

i) Iniciativa 9099 - Encargos Especiais – FCR;

j) Iniciativa 9183 - Encargos Especiais - Receita Estadual do Paraná;

k) Iniciativa 9273 - Encargos Especiais – FUNPAR;

l) Iniciativa 9901 - Reserva de Contingência.

Art. 3º. São de responsabilidade da SEFA as seguintes propostas integrantes do Plano de Governo:

I – Simplificar a legislação do ICMS;

II – Alíquotas de ICMS - Manter o Paraná Competitivo;

III – Modernizar o modelo de fiscalização das empresas;

IV – Tratamento diferenciado às startups;

V – Modernizar a Política Tributária;

VI – Rever a tributação do ICMS sobre combustível de aviação e criar programa de redução de impostos para incentivar companhias aéreas;

VII – Micro e minigeração distribuída de energia – incentivos;

VIII – Equilíbrio Fiscal;

IX – Revisão Tributária. (PROPOSTA G1);

X – Incentivos Tributários;

XI – Créditos de ICMS.

Art. 4º. O Chefe do NPS/SEFA encaminhará, até o dia 15 dos meses de maio, setembro e janeiro, ao Diretor-Geral da SEFA, relatório de acompanhamento da execução das iniciativas e propostas contidas no PPA e no Plano de Governo.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser enviado pelo menos 15 (quinze) dias antes do encaminhamento das informações à Secretaria de Estado

do Planejamento e Projetos Estruturantes e obedecer aos parâmetros contidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. Para o desempenho das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Chefe do NPS/SEFA poderá valer-se do auxílio dos servidores descritos no Anexo II desta Resolução, que deverão responder à demanda no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 5º. O Chefe do NPS/SEFA encaminhará, até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ao Diretor-Geral da SEFA, relatório contendo as principais realizações de cada unidade da SEFA no período, para fins de consolidação, ao final do exercício, das informações a serem enviadas à SEPL e à Assembleia Legislativa do Paraná.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Chefe do NPS/SEFA poderá valer-se do auxílio dos chefes das diversas unidades da SEFA, que deverão responder à demanda no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º. A inclusão de informações no Sistema SIGAME, no âmbito da SEFA, será facultada apenas ao Chefe do NPS/SEFA, ao Secretário de Estado da Fazenda, ao Diretor-Geral da SEFA, à Chefe de Gabinete da SEFA, à chefia do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo, à Chefe do Grupo Orçamentário, Financeiro Setorial e Contábil Setorial –GOF/SEFA, o representante da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE e o representante do setor financeiro da Agência de Fomento do Paraná.

Parágrafo único. Os servidores discriminados no Anexo II desta Resolução terão acesso ao sistema SIGAME, mas não poderão fazer inclusões de informações.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções SEFA 492/2021 e 617/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

131181/2021

Secretaria da Saúde**PORTARIA Nº 186 – 1º DE SETEMBRO DE 2021**

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar “a pedido” Tânia Karina Calieri, RG nº 4.639.863-7/PR, do cargo de Assistente Nível I junto a Diretoria Técnica / FUNEAS, a partir de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
130738/2021

PORTARIA Nº 187 – 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar “a pedido” Elis Marina Pedron Pasquali, RG nº 12.615.101-2/SSPPR, do cargo de Assistente Nível II, Seção de Material e Patrimônio junto ao Hospital Regional do Sudoeste, a partir de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 183 – 25 DE AGOSTO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor PresidenteValmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
130741/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.851.502-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 963/2021- PRC/PGE, Memo nº 028/2021 I.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA/ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA, na cidade de Japurá, inscrito no CNPJ sob o nº 30.877.502/0001-66, CNES nº 2733617, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 20.416,60 (vinte mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 244.999,20 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 1.224.996,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255. Os recursos financeiros serão repassados nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde em conformidade com a Programação Orçamentária.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

130722/2021

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado nº 17.947.134-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Litoral, componente do Protocolo 17.947.134-5.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Jaqueline Pereira Tillmann, RG nº 5.227.557-1/PR.

Membros: Sílvia de Cássia Cabral, RG nº 7.794.044-8/PR e Mayara Vidotto Marcondes, RG nº 9.438.180-0/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 25 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
130733/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 419 DE 30/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUAREZ DE ALMEIDA E FRANZEN				90	06/08/2012 05/08/2017	01/09/2021 29/11/2021
9340947	1	NAC	17858780			

130502/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 420 DE 30/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELENA LUCIA ZYDAN SORIA				90	22/12/2007 21/12/2012	30/08/2021 27/11/2021
36593040	2	NAA	178648870			

130503/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 421 DE 30/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANGELITA KOBAY PRESTES				90	02/07/2013 01/07/2018	01/09/2021 29/11/2021
65810980	1	NAB	178154893			

130675/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 523 DE 31/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDRESSA SPRADA DA SILVA				90	28/08/2013 27/08/2018	01/09/2021 29/11/2021
64930451	1	NAB	178186620			

130839/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0801/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **15.341.061-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maria Aparecida da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Maria Aparecida da Silva**, RG nº 7.654.067-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Julio Cesar Trannin de Oliveira	4.199.763-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Yasmin Antunes Franco	6.537.651-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Elisangela Aparecida Cardador	6.895.527-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0643/2018**.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

130459/2021

PORTARIA SESA Nº 422/2021

O **Diretor Geral**, no uso das atribuições que lhe confere com fundamento no art. 6º, IV, parágrafo único e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 10.981 de 27 de dezembro de 1994, que assegura ao servidor público estadual, eleito dirigente sindical, ainda que na condição de suplente, os direitos inerentes ao corpo, na forma que especifica e adota outras providências; e

-o protocolo nº **17.772.713-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Liberar a servidora **Luciane Nunes Borges**, para o exercício de mandato sindical no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens de caráter pessoal e ascensão funcional, durante o período do mandato sindical, gestão de 2020/23.

Art. 2º Os servidores liberados, desta Secretaria de Estado da Saúde para atuar junto ao SINDSAÚDE, passam a constar conforme listagem abaixo:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO ATUAL/SEDE	A PARTIR DE:
Olga Estefânia Duarte Gomes Pereira	PSP	Enfermeiro	Escola de Saúde Pública do Paraná sede em Curitiba	01/02/2020
Floraci Ribeiro de Paulo	PSF	Auxiliar Operacional	Laboratório Central do Estado sede em São José dos Pinhais	01/02/2020
Emanoele Cristina da Costa	PSP	Assistente Social	Diretoria de Gestão de Sistema de Saúde sede em Curitiba	01/02/2020
Solange Bianchi	PSF	Auxiliar Operacional	Hospital Regional do Sudoeste sede em Francisco Beltrão	03/06/2020
Guilherme Luis Falavinha dos Santos	PSF	Auxiliar Administrativo	Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier – sede em Curitiba	03/06/2020
Luciane Nunes Borges	PSE	Técnico de Enfermagem	Hospital Regional do Litoral - Paranaguá	01/09/2021

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

131209/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CEDCA/PR

Ata Reunião Extraordinária - 18/11/2020

No dia dezoito de novembro de dois mil e vinte (18/11/2020), às 14h00, em segunda chamada, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reuniu-se extraordinariamente na Sala de Gestão, localizada no 7º andar do Palácio das Araucárias, rua Jaci Loureiro de Campos s/nº, bairro Centro Cívico, em Curitiba/Paraná, com transmissão *online* pela plataforma digital de videoconferência do *Google meet*, com a participação dos seguintes conselheiros/as: Débora Cristina, pela APC; Márcia Gonçalves Valim Paiva, pelo Instituto Leonardo Murialdo; Elenice Delazari Valério, pela Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA; Thiago Alberto Aparecido, pela APAE de Maringá; Sheila Brusch Meneghette, pela Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná; Rodrigo Silva Bonfim, pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; José Wilson, pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes - Trilhas do Afeto; Maria Tereza Chaves, pela Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal; Lígia Regina Pauli, pela Universidade livre para a Eficiência Humana; Gisele Figueiredo, pela Ação Social do Paraná; Alberto Marsicano Junior, pela Casa Civil; Antônio Carlos Dourado, pela Secretaria de Educação e Esporte - SEED/Superintendência do Esporte; Sandra Cristina Ferreira, pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; Ângela Christianne Lunedo de Mendonça, pelo Departamento de Políticas da Criança e Adolescente (DPCA) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Jéssica Luiz Dinardi, pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA; Luciméia Swiech, pela SESP; Dra. Bruna Saraiva, pela OAB/PR; Dra. Luciana Linero, pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

1. **Abertura:** A SEC Juliana Muller registrou a primeira chamada mesmo sem quórum, o qual foi atingido no decorrer da reunião com o ingresso dos demais conselheiros. Em seguida, saudou a todos os presentes para Reunião Extraordinária específica para a eleição da Mesa Diretora do CEDCA/PR. Também apresentou a nova servidora, Fernanda Bodziak, que assumirá a secretaria-executiva. 2. **Aprovação da Pauta:** pauta aprovada. 3. **Eleição Mesa Diretora - CEDCA/PR:** os representantes da comissão eleitoral (instituída pela Deliberação 063/2020 - Cedca) sugeriram que a condução da reunião seja feita pelo representante do MP. Sendo assim, a representante do MP, Dr. Luciana Linero, informou que não ocorreram intercorrências durante o processo de registro e divulgação dos candidatos, e os prazos estabelecidos no Regimento Interno foram cumpridos. Assim, questionou se alguém possuía alguma imposição ou se era necessário a votação, uma vez que ambos os candidatos foram indicados por unanimidade entre os grupos de representação. Não havendo nenhuma manifestação, o conselheiro Thiago Alberto Aparecido (APAE de Maringá) confirmou a eleição por aclamação. O Sr. José Wilson, representante da sociedade civil pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto, assumiu a presidência, e a Sra. Ângela Mendonça, representante do DPCA/SEJUF, a vice-presidência. Ocorrendo, assim, a alternância de poder da mesa diretora do biênio 2020/2021. O novo presidente, José Wilson, manifestou agradecimentos à SEJUF, às Secretarias e a todos os membros, notificando que os problemas devem ser solucionados com a ajuda de todos que participaram da gestão desse ano. O CEDCA recebe um fundo que auxilia os municípios e as OSC's. Sobre isso, há um ponto negativo sobre as entidades e departamentos que dificultam essas ações. Os valores do Conselho desenvolvem-se em pilares que abrangem a transparência e a comunicação. Dessa forma, a importância do diálogo do Conselho, especialmente entre os membros do CEDCA, que são a voz das crianças e dos adolescentes, sempre deverá ser priorizada. Ademais, a conselheira Íris Damian (Centro de Educação Infantil) parabeniza José Wilson, ressaltando que todos os conselheiros fazem parte de um grupo com um papel importante. Também direcionou agradecimentos à vice-presidente, Ângela, sobre a sua dedicação e perseverança de estar a frente do conselho. A conselheira Ângela se despede da posição de presidência e recorda sobre a posse, inclusive relata da participação e do controle social para os pilares da democracia. Além disso, relata sobre a infância no Brasil, visto o cenário complexo. Finaliza mencionando sobre a perseverança das sessenta reuniões virtuais realizadas pelo CEDCA no ano de 2020, com coragem de seguir em

frente apesar da situação limitadora causada pela pandemia do COVID-19. Há um edital geral na PGE que disponibiliza R\$ 62 milhões para a sociedade civil, porém existem desafios na execução do FIA e na inclusão de ideias para programa de captação de recursos do FIA, não como uma campanha, mas como um programa permanente. Recorda que um dos desafios do colegiado é a representação permanente e verdadeira dos adolescentes. Os conselheiros, por fim, parabenizam a Mesa Diretora do CEDCA pela eleição e a gestão do ano passado. Finalizando, a vice-presidente Ângela ressalta, em nome da democracia, da importância da alternância do poder, da conquista histórica, da participação da sociedade civil no controle social. Prestigiando sempre os princípios destacados em lei.

Assim encerra-se a reunião.

ENCERRAMENTO.

131114/2021

**CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**ERRATA Nº 01/2021 -
COMISSÃO ELEITORAL DA
SOCIEDADE CIVIL - BIÊNIO
2021/2023**

Considerando o erro de objeto na Resolução nº 03 de 2021 da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR, publicada no Diário Oficial nº 11004 de 23/08/2021, informa-se:

Onde se lê no art. 1º campo "modalidade" referente a informação sobre a entidade Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (CNPJ 60.982.352/0039-94)

"CNPJ 60.982.352/0039-94 - Votante da Regional Ampliada de Londrina"

Leia-se:

"CNPJ - 60.982.352.0009-7 - Votante da Regional Ampliada de Curitiba"

PUBLIQUE-SE

Secretaria-Executiva -
CEDCA/PR

131038/2021

DELIBERAÇÃO Nº 049/2021 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 023/2014 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto "Instituto de Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica", da OSC Instituto de Câncer de Londrina, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de Agosto de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto "Instituto de Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica", da OSC Instituto de Câncer de Londrina, protocolo nº 17.893.308-6, no valor de R\$ 860.932,32 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos.), do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Agosto de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CEDCA/PR

131189/2021

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - CONSEPIR

Reunião Ordinária – 12/08/2021

Ao décimo segundo dia do mês de Agosto do ano de 2021, às 14h00, em ambiente virtual através do link <https://meet.jit.si/consepir>, deu-se início à Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR. Fizeram-se presentes, conforme convocação, os seguintes conselheiros: **Conselheiros Governamentais:** Maiara de Almeida Abreu - André - AT - de Toledo Azzolini (SEJUF/DEDIF); Jefferson Silva de Souza - (SEJUF/DAS); Ademar Florentino - (SEAB); Richard Alexandre Mota Dinkchaysen - (SETI); Mikhaella Latauro Camargo - (SEDU); Galindo Pedro Ramos (SEED); Luiz Fernando Laguna - (SEED/ESPORTE); Levi Gomes de Lima Junior - (SEDEST); Jhonathan Braghini - (SEPL); Rosane Souza Freitas (SESA); Victor Bruno da Silva Menezes - (SESP); Ourival Santos Neto e Ellen Cunha do Nascimento -(SEEC); Saul Dorval da Silva - Denilto Laurindo (CASA CIVIL). **Sociedade Civil:** Maria Jane Soares Targino - Maurício de Castro Cristo (ASCOCIC); Silmara Aparecida Xavier Carneiro - Mariluz Marques Follmann (Associação da Comunidade Remascentes Quilombolas Xavier de Arapoti); Alexandre César (Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro); Neoli Kafy Rygue Olibio - (Associação Terra Indígena Rio das Cobras); Dourival Braz Simões - (CEBRAS); Tatiana de Fátima Santos - (CRESS/PR); Sirlene de França Souza - Maria José de Souza El Saad (CRP); Marcos Aparecido Soares - Edvaldo Viana (FAMOPAR); Luzia Messias da Silva - (IIPDROG); Vagner Nogueira - (IMECAB); Carine Rossane Piassetta Xavier - (IFPR - NEABI); Robson Jaime Pereira - (LBC); Roseli dos Santos Freitas - (Ôdarájê dos Ôrisás do Culto Yorubá). Convidados e demais participantes: Rafael Osvaldo Machado Moura (MP-PR). Janaina Carla Ribeiro; Valdemir Neves Reis (Campo Largo). **Abertura:** o presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes. **1. Aprovação da pauta:** proposta de inclusões de pauta: LOA; compra de veículos para CONSEPIR, repasse de verbas para fundo dos conselhos municipais de promoção de igualdade racial; encontro quilombola e outros grupos étnicos (novembro); estruturação do CONSEPIR de compra de equipamentos multimídia para melhoria da comunicação; encontro dos conselhos municipais; viagens institucionais da Mesa diretora; aprovação dos decretos para doações – recebimento de doações. Ainda, a conselheira Maiara solicitou a inversão da pauta, iniciando pelo tema da LOA. Pauta aprovada. **2. Aprovação das atas:** atas aprovadas. **Inclusões de pauta:** **1. Proposta Orçamentária – Lei Orçamentária Anual - LOA:** apresentando-se as previsões de orçamento, realizadas pelo DEDIF/SEJUF, a conselheira Maiara explanou acerca da LOA, explicitando aos conselheiros do que se trata. Maiara disse que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é confeccionada todos os anos pelos departamentos – trabalho do qual parabenizou a equipe da SEJUF, por tê-la concluído em um prazo escasso. À exposição dos números: Da abertura de chamamento público destinado às organizações da Sociedade Civil para celebração de termos de fomento que atuem no desenvolvimento de atividades e projetos de promoção e igualdade racial: valor anual estimado de R\$ 350.000,00; do atendimento de despesas com cartão corporativo (diárias) para atender as ações de Promoção da Igualdade Racial, R\$ 2.520,00; da aquisição de materiais de expediente para atender as ações de promoção da igualdade racial, R\$17.070,00; do atendimento de despesas com cartão corporativo (passagens) para atender as ações de promoção da igualdade racial, R\$5.600,00; do atendimento a despesas com eventos e encontros relacionados à Promoção da Igualdade Racial, R\$ 40.000,00; do atendimento a despesas com material de divulgação que envolva a temática da Promoção da Igualdade Racial, R\$ 200.000,00; e do atendimento a despesas com programas, projetos e ações de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, R\$ 200.000,00. Sendo assim, a LOA apresenta o teto estimado de gastos para o ano de 2022, que o CONSEPIR/PR tem a deliberar e a usufruir, no que tange às propostas do conselho, é de R\$1.165.190,00. Após a apresentação, abriu-se inscrição para falas, dúvidas e/ou manifestações. O vice-presidente do conselho expressou, referindo-se enquanto sociedade civil organizado, que houvera uma reunião com o presidente e a secretaria-executiva do conselho, os quais elucidaram ponto a ponto a projeção realizada pela LOA; disse que se trata de um plano audacioso, que objetiva atender as 22 prefeituras que hoje possuem conselhos municipais de direitos voltados à igualdade racial – considerando, sobretudo, que menos da metade destes está em

pleno funcionamento. Alexandre ainda frisou que o valor é provisionado, ou seja, poderá ser alterado no curso das ações conforme emergir a necessidade. Sendo assim, solicitou à sociedade civil a aprovação neste sentido. O conselheiro Edvaldo questionou dos valores destinados ao cartão corporativo, mais os voltados às passagens, se seriam por conselheiro e qual tempo de sua duração – se disposto aos 02 anos de mandato. O presidente elucidou que se refere a uma previsão, não sendo o fundo de promoção da igualdade racial aquele que ajusta os custos, mas sim a SEJUF a partir da estrutura prevista pela Central de Viagens. Maiara completou a resposta dizendo que a LOA é anual, ou seja, sua previsão circunda estritamente um ano; ou seja, haverá uma nova previsão para 2023. O presidente ainda disse que a mesa terá uma audiência com o chefe da Casa Civil e, depois, com o Governador do Estado, sendo uma das pautas referentes aos decretos de doações ao Fundo da Igualdade Racial (e que ficará lá), que necessita incorporar à política da igualdade racial, inclusive prevendo-se criar o sistema estadual; Saul rememorou quanto às ações que o conselho precisará conduzir e resgatar, como a proeminente da causa e necessidades das comunidades tradicionais, quilombolas, o que introduzirá novas demandas e fomentar novos recursos; para tal, exprimiu da necessidade de unidade do conselho e, assim, solicitou a aprovação dos representantes governamentais. LOA aprovada. **2. Compra de Veículos para o CONSEPIR:** O conselheiro Robson, solicitante da pauta, apresentou o tema. Os veículos seriam uma S10 e van de 16 lugares, os quais poderiam atingir as regiões mais distantes do Estado – locais de difícil acesso – e, em outras oportunidades, transportar o máximo de conselheiros, considerando que é difícil obter-se acesso aos carros disponíveis aos conselhos, como um todo, dispostos pela SEJUF. A pauta havia sido discutida e aprovada na comissão de finanças. O conselheiro Victor questionou a adequação da aquisição da van, haja vista que o aluguel de transportes, ou o deslocamento com passagens, poderiam adequar-se melhor às necessidades do conselho; já em relação ao S10, questionou se o valor orientado a este poderia ser destinado desta maneira, para um veículo de marca e modelo, estritamente, e se não haveria necessidade de submissão a um procedimento licitatório. O vice-presidente esclareceu que de despesas capitais são materiais que se tornarão patrimônio do CONSEPIR, sendo este o caso aqui descrito; para tanto, ainda relatou haver consultado o corpo jurídico da SEJUF, no que tange às possibilidades de aquisição e gastos; disse ainda que o conselho precisa ter sua estrutura – pois o centro urbano contém possibilidades de deslocamento acessíveis, mas que cidades interioranas muitas vezes têm conglomerados populacionais isolados, onde o acesso e deslocamento é escasso, demandando, tão logo, veículos que constituíssem a estrutura de logística de transporte terrestre do conselho, a fim de conceber as reuniões itinerantes. Agora, em relação ao modelo do carro adequado para acessar locais que se exigem, por exemplo, o uso de picapes, o vice-presidente disse que está de acordo que este não precisa ser, exatamente, algum modelo específico; mas que se deve observar, afinal, a operacionalidade e funcionalidade deste, para que sane as necessidades aqui expostas. O conselheiro Victor disse que não nega a necessidade de uma boa estrutura, mas que realmente havia contestado a questão de se apontar uma marca e modelo a ser adquirido; já em relação à van, disse que se refere à conveniência mais adequada, se manter a manutenção de um veículo comprado, ou se realizar o aluguel de um veículo, já com motorista, quando surgir a necessidade, considerando inclusive que uma van demanda uma habilitação específica – ou seja, talvez houvesse a necessidade de contratação de um motorista. Robson explicou que a marca do carro fora um consenso na reunião da comissão de financiamento, mas que não é impositiva, e sim discutível, variando de acordo com análises de desempenho e valor; o conselheiro ainda respondeu que o aluguel fica mais caro do que a compra do veículo, em ambos os casos, já que são vários os eventos, reuniões, capacitações e afins. O conselheiro Jefferson solicitou, portanto, que a comissão enviasse o relatório da reunião aos conselheiros e que exhiba os dados de maneira completa, a fim de que o conselho possa conhecer as análises comparativas e os estudos de conveniência, que justificam a compra dos veículos. Após as manifestações, passou-se à votação quanto a aquisição dos veículos: aprovado, com duas abstenções (conselheiros Rosane e Ourival) e um voto contrário em relação à aquisição da van (conselheiro Victor). O presidente apenas observou, aos membros da comissão de finanças, que se faz necessário apresentação do relatório que esclarecerá quanto aos custos previstos nesse interm; o prazo é de 07 dias úteis, conforme a legislação. **3. Repasse de verbas para fundo dos conselhos municipais de promoção de igualdade racial:** o conselheiro Robson, solicitante da pauta, explanou que o repasse vem a atender questões pertinentes à

estruturação e reestruturação dos conselhos municipais, haja vista o esvaziamento em seus fundos – impossibilitados de fomentar com valores do próprio município; Tão logo, o repasse proporcionaria um fortalecimento de tais conselhos. Disse ainda que os valores seriam repassados às ONG's que compõem os conselhos municipais, para desenvolvimento das políticas públicas, já que estão mais próximos da comunidade – o que também demonstra a importância do repasse. O presidente prosseguiu com elucidações a respeito do tema, e fez um resgate das articulações junto ao Ministério Público, do qual trouxe a orientação das razões de certos municípios não fomentarem a criação de mais conselhos, segue: para que se gere um conselho – e seu fundo, constata-se a necessidade de verbas, que serão repassadas, imprescindíveis ao desenvolvimento de políticas de inclusão, repartindo, assim, os orçamentos das pastas da prefeitura; tão logo, por vezes as gestões municipais não só não podem, como não desejam gerar conselhos, pois será custoso. Portanto, a realização de um repasse aos conselhos municipais, assim como a emissão de um comunicado sinalizando tal movimento, daria abertura para que mais municípios dessem seguimento à atuação política por esse viés, criando-se conselhos municipais de igualdade racial com fundo próprio. Após as exposições, adentrou-se à votação. Proposta aprovada. **4. Encontro Quilombola e outros grupos étnicos – Evento em Novembro:** Robson, que também solicitara este ponto, disse que o evento vem ao encontro da ausência de agendas para novembro, assim como não haverá conferências; portanto, dado o interesse do conselho nesta promoção, a proposta de evento. O conselheiro expôs que a comissão de finanças já aprovava a criação de um GT que orquestrará os trâmites necessários à realização do evento. Além disso, ainda manifestou que o interesse é de se viabilizar o evento como forma de pauta a temática do Novembro Negro, em alusão à data de memória e luta do dia 20 de Novembro – dia da Consciência Negra, podendo este ser um espaço de reconhecimento das demandas de todos os povos. O vice-presidente do conselho, neste sentido, apresentou os trabalhos formativos e eventos on-line que serão realizados no Novembro Negro: dia 03/11/2021, uma superlive com a comunidade cigana; dia 05/11/2021, uma superlive com os povos indígenas; e dia 09/11/2021, uma superlive com a comunidade quilombola. Expressou da problemática de se realizar um evento presencial, tendo em vista o contexto pandêmico, mas que não se pode deixar de realizar os eventos, a sua possibilidade, para reafirmar a luta e o combate ao racismo enquanto sociedade civil organizada. Prosseguiu dizendo que nos dias 11 e 12/11 dar-se-á um encontro com fórum de matrizes africanas. A conselheira Roseli salientou a suma importância de que o evento seja realizado em todas as suas etapas, à iminência daquilo que o conselho reivindica; expressou que a reafirmação traz respeito e proporciona as condições primordiais para que se deliberem as pautas que sempre sofrem represálias e empecilhos, pois reforça a coletividade. Nesse mesmo viés, frisou que se deve demarcar, como nesse evento, o trabalho social realizado pelas religiões de matriz africana e sua importância cultural. Adiante, a conselheira Silmara questionou o que seria a *superlive*. O vice-presidente explicou que se trata da reunião de todas as lideranças, com o intuito de se prestigiar a todos, otimizando o tempo, já que será possível colher as demandas e informações em curto prazo. Proposta aprovada. **5. Estruturação do CONSEPIR – Compra de Equipamentos Multimídia para Melhorar a Comunicação:** mais uma pauta requisitada pelo conselheiro Robson. Ele expressou que se trata do aperfeiçoamento da comunicação do conselho, tendo em vista que em determinados lugares que se precisa as alternativas de conectividade e de acesso a outras tecnologias são escassas; tão logo, a otimização do conselho também passaria por dispor de seus próprios equipamentos – tornando-se tais itens patrimônios do CONSEPIR/PR. A pauta fora colocada em votação. Proposta aprovada. **6. Viagens Institucionais da Mesa Diretora:** o presidente expressou que o art. 37 do Regimento Interno já garante ao presidente que ele se desloque junto à mesa diretora pelo Estado, mas que considera a importância de se referendar o assunto com o colegiado. Proposta aprovada. **7. Solicitação dos Decretos para Doações e Recebimento de Doações:** o presidente rememorou quanto à reunião com a Casa Civil, onde se objetivará conceber o decreto que estabeleça e normatize o repasse de doações ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial, como já exposto aos conselheiros. Portanto, pautou-se a aprovação do item para que possa ser solicitado à Casa Civil. Proposta aprovada. **Encerradas as inclusões, agora a reunião adentrou as pautas já previamente concebidas a serem debatidas e deliberadas por esse conselho.** **3. Edital de Chamamento – Protocolo 16.620.573-5:** o presidente explicou que se trata de um edital em análise na PGE, uma proposta para as OS's, feita na gestão passada. Assim, a pauta fora colocada em reunião a fim de trazer ciência aos conselheiros em relação ao assunto, do encaminhamento da

antiga gestão dos protocolos de repasse. Disse que há uma agenda com a procuradora-geral do Estado, Dr. Leticia, para que se possa discutir o ponto de pauta e mais demandas do conselho. Informou que o protocolo será enviado à comissão de orçamento. **5. Programação do Dia Nacional da Consciência Negra e Criação do Prêmio de Direitos Humanos:** o presidente expressou que se trata de uma premiação aos destaques do ano no que concerne à promoção da igualdade racial, na área de direitos humanos; sejam pessoas físicas e ONG's, a definir. Proposta aprovada. **6. Ampliações dos Conselhos Municipais do Estado do Paraná:** o vice-presidente disse que tais ampliações dar-se-iam à maneira colocada pelo presidente anteriormente, tema cujo Ministério Público está também atuando, convidando aos prefeitos; e o CONSEPIR/PR, enquanto conselho do Estado, articulará a política através do incentivo e do fomento, orientando quais passos são necessários para criação dos conselhos municipais. Disse que segundo o MP, há a solicitação ainda de que os próximos concursos municipais também contenham programas de cotas raciais. Pauta aprovada. **4. Denúncia dos Membros das Entidades que Fazem Parte do Conselho Municipal de Políticas Étnico Racial; Sr. Waldemir, referente à Dissolução do Conselho Étnico Racial:** a Sec. apresentou, presentes a convite do vice-presidente deste conselho, o presidente da Comissão de Igualdade Racial de Paranaguá, Dr. Marins, e o ex-presidente da Comissão de Igualdade Racial de Campo Largo, Sr. Waldemir. O presidente do CONSEPIR/PR, de antemão, parabenizou o novo presidente da Comissão de Igualdade Racial de Paranaguá, exaltando sua história e desejando uma boa gestão, e agradeceu, como também parabenizou, o ex-presidente, Dr. Ivan Camargo, pela condução até então; colocou ao conselho o envio de felicitações e cumprimento de maneira formal à comissão da OAB. Adiante, Saul cumprimentou o Sr. Waldemir, saudando-o honrosamente mencionando sua história e luta pelo Movimento Negro. Seguindo os cumprimentos, o vice-presidente do conselho também saudou o Sr. Waldemir, o qual nomeou "lendário". Dr. Ivan Camargo agradeceu às saudações e citou que as pautas, sob a presidência do Dr. Marins, seguirão tratando as denúncias com rigor; quanto à bandeira nazista hasteada no Litoral do Paraná há 15 dias, tema exposto pela mesa diretora no conselho, Dr. Ivan disse que o inquérito já corre e está disponível – e ainda prosseguiu dizendo que há relatos de um grupo neonazista em Guaratuba que tem aterrorizado povos de terreiros, tema do qual expressou que o conselho poderia intervir a fim de pedir providências, solicitando ofício à OAB para que acompanhe o caso, indo além da subseção, mas ganhando proporção à altura de Ministério Público Estadual. O vice-presidente, sendo assim, solicitou à Sec. que emita um ofício junto à SESP, ao Comandante Geral da PM/PR, ao Delegado Geral da Polícia Civil/PR e à NUPIER para abordar o enfrentamento ao grupo neonazista. Dr. Ivan ainda relatou que anteriormente a sua entrada na reunião estava entrando com processo contra o caso de racismo estrutural a que fora cometida Roseli, conselheira deste conselho, que teve seu terreiro cerceado de seu direito à água durante a pandemia; o advogado disse que a Paraná Saneamento fora sentenciada a pagar uma indenização, e que publicará o acordo assim que este se concretizar. A palavra passou ao Sr. Waldemir, que cumprimentou a todos os presentes; relatou o que nomeou como uma atrocidade. Em sua fala, fez uma reconstituição histórica do início da promoção de um Conselho da Igualdade Étnico-Racial em Campo Largo, seu município, passando por uma série de humilhações, privações, dificuldades e afins. Expressou que o conselho não durou muito, infelizmente, desde que fora instituído – ante um impasse ideológico, o conselho fora cassado, mesmo depois de ter superado os empecilhos criados pelos gestores, que se opunham inflexíveis a eles, de maneira preconceituosa. Waldemir relatou que o prefeito realizou uma proposição, de maneira sórdida, encaminhando para a Casa de Leis a extinção da lei que criava e direcionava o Conselho de Igualdade Étnico-Racial. Relatou, inclusive, uma fala do prefeito da cidade assumindo o engodo racista que sonda o município e sua população, mas que não iria contrariá-los em detrimento de um setor da sociedade – mesmo que sejam pessoas forçadas à margem pelo preconceito, sociológica e geograficamente. Waldemir ainda disse que, na cassação arbitrária do conselho, enviaram uma lei nova que removia todos os poderes que o conselho havia conquistado, engessando-o – como a extinção do estatuto e outras supressões de direitos. Para tanto, procurou o Ministério Público, que apontou a inconstitucionalidade de tal lei; e exigiu que o conselho seja recriado – portanto, corre este trâmite. Com tal reconstituição da luta, emocionado, pediu aos que agora adentram a política, novos conselheiros, que auxiliem os municípios e as pessoas que lá estão. Solicitou apoio sobretudo em seu município, Campo Largo. Adiante, o vice-presidente, a partir do martírio relatado, vivido no município, colocou a solicitação de intervenção no Conselho Municipal da Igualdade Étnico-Racial de

Campo Largo e a judicialização junto aos órgãos competentes, haja vista, prosseguir, que o caso ocorrido no município é uma vergonha nacional e um grave ferimento ao Tratado da Guatemala; portanto, o prefeito deve responder na justiça por seu ato administrativo. Proposta aprovada. A conselheira Roseli expressou que se faz preciso também mobilização no sentido de expor o que se passa em Campo Largo, a fim de que tais atitudes não se disseminem às escondidas, mas que sejam visíveis à sociedade para que sejam retaliadas e combatidas. 7. **Informes:** A SEC. informou que enviará às comissões o documento para formalização dos relatórios que devem ser realizados contendo o conteúdo debatido e encaminhado nas reuniões das comissões. Jane prosseguiu com os informes dizendo que houvera solicitação do CRP para substituição de conselheiros. O presidente informou que a mesa diretora teve, em conjunto à SUDS, com o Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Dr. Fábio Camargo, onde se ficou firmado que o CONSEPIR/PR terá uma doutrina de prestação de contas financeira para o Estado e para o colegiado do conselho. Informou também da reunião com a Dra. Mirian e com o Dr. Rafael do MP/PR, da participação no informe da comissão promovido pelo Conselheiro e Dept. Estadual Goura, no Palácio Iguaçu, acerca das Casas de Passagem Indígenas. O presidente disse ainda que as agendas futuras de reuniões serão repassadas à Sec., que encaminhará o informe aos conselheiros. 8. **Encerramento:** Sem mais encaminhamentos, a reunião encerrou-se. A presente ata fora redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, e revisada pela secretária executiva Jane Vasques do DEDIF/SEJUF.

131249/2021

DELIBERAÇÃO Nº 050/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 066/2012 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto "Pela Vida da Criança", da entidade Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, no Banco de Projetos/FIA Doação; **Considerando** a Deliberação nº 077/2017 CEDCA/PR, que aprovou o plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos do projeto "Pela Vida da Criança", da entidade Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, da Regional de Curitiba, protocolo nº 14.265.467-9, no valor de R\$ 57.957,16 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), do Banco de Projetos; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de Agosto de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da revogação das disposições contidas na Deliberação nº 077/2017 – CEDCA/PR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Agosto de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

131190/2021

Folha de Despacho

Protocolo sob o nº 17.931.022-8

Autorizo, cumpridas as exigências legais aplicáveis a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e o Consultor Individual Willian Soares Opiechon, com objetivo de realizar o suporte ao Sistema de Acompanhamento as Famílias, que visa prorrogação do prazo de vigência, por 04 (quatro) meses, a partir de 01.09.2021 até 31.12.2021.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

131193/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 218/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.871.941-6;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Joelson Muchenski Moraski, RG 7.778.013-0, Jacemir Moreira Lima, RG 4.878.113-6, Rogério Andreatta Zattoni, RG 6.123.321-0, todos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, sob a Presidência do primeiro nominado, para comporem a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de veículos considerados inservíveis ou Desnecessários do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, bem como avaliá-los para fins de alienação;

Art. 2º Ficam revogados os Art.1º e Art.2º da Resolução nº 273/2019 de 29 de novembro de 2019, e demais disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130841/2021

RESOLUÇÃO Nº 223/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Capitão QOPM CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, RG 7.204.307-9/PR, para acompanhar os trabalhos em andamento na Sindicância nº 979/2021-COGER, instaurada para apurar os fatos narrados no epígrafe nº 18.032.819-0, reportando-se diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130744/2021

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA CITAÇÃO POR EDITAL PROTOCOLO 16.691.443-4

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor MOACIR ROMANO DA SILVA JUNIOR, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, "deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares"; bem como NOTIFICA-SE para que, apresente defesa prévia, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir. Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMA-LO para participar da audiência que será realizada na data de 23/09/2021, com início às 10h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Por fim, as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra, esta disponível na Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robilan@depen.pr.gov.br, sobieski@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

127583/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 086/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 16.104.101-7,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da PEPG-UP – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão que, em razão da redistribuição e complementação de espaços, passou a contar com 165 (cento e sessenta e cinco) vagas masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

130697/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA Portaria nº 77/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP-GAB de 15 de abril de 2021, e art. 312 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 16.568.924-0, acolhendo o Relatório Final da Comissão Sindicância, que concluiu pela não comprovação de autoria e materialidade de infração funcional relacionados aos casos com a seguinte numeração: nº 02, 06, 07, 10, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 50, 51 (Swabs em nome de M. R), 52, 56, 58, 61, 63, 64, 66, 67, 73, 76, 77, 78º.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

130857/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL Protocolo nº 17.680.446-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 029/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 697/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do 1º GB do Corpo de Bombeiros do Paraná, sediado no município de Curitiba/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 03 a empresa PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.426.240/0001-93, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 220.993,85 (duzentos e vinte mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), dos lotes 02 e 08 a empresa PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTÍCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.642/0001-06, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 58.058,30 (cinquenta e oito mil cinquenta e oito reais e trinta centavos) e dos lotes 04, 05, 06 e 07 a empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 311.427,10 (trezentos e onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos), totalizando o processo em R\$ 590.479,25 (quinhentos e noventa mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba 31 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

131096/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.682.354-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2809/2021-AT/SESP, a contratação da empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-

20, visando a aquisição de 12 (doze), em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 661/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 10.907,88 (dez mil e novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), de modo a atender as necessidades do Instituto de Identificação, conforme a Minuta de Contrato de fls. 151/159.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 30 de agosto de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

131076/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.828.550-5

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor do servidor Lucas Américo Magron, policial civil subordinado a 19ª Delegacia Regional de Polícia de Cidade Gaúcha, decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas nos dias 12, 13, 20 e 29/07/2021, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 1439/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

130852/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.916.927-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2835/2021-AT/SESP, a contratação da empresa ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 82.476.144/0001-83, objetivando a aquisição de 9 (nove) estantes desmontáveis para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 126/2021-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 5.291,40 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 109 à 118).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

130751/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.120.478-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 8º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 4.453/2012, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 003/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), e na conformidade da Informação nº 2643/2021 – AT/SESP, a inclusão do veículo I/TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4, ano FAB/MOD 2015/2015, cor BRANCA, PLACA BBA-4900, chassi 8AJY59G2F6530354, devidamente revisado e incorporado a frota através de

Decisão Judicial nos autos nº 0002520- 73.2020.8.16.0045, de fls. 03/07, que substituirá as viaturas VW/Saveiro, placas AOT-3526, ano 2007, Honda/Civic, placas CVR-1967, ano 2002 e Nissan/Frontier, placas AMN-9476, ano 2005, na frota da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 4.453/2012, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 003/2020-DETO/SEAP.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

131346/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.307.388-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2719/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Trinta e Um de Março, nº 2451 e 2467, Pinheirinho, município de Curitiba – PR, a ser firmado com ZENAIDE MACHADO RUON, inscrita no CPF sob o nº 843.062.039-72, ANILSO RUON, inscrito no CPF sob o nº 688.030.799-04, SIMONE RUON, inscrita no CPF sob o nº 019.431.569-05, IZOLDE RUON PIRES, inscrita no CPF sob o nº 939.385.519-68, FABIO RUON, inscrito no CPF sob o nº 027.269.109-71 e VANESSA RUON MORO, inscrita no CPF sob o nº 060.465.159-71, representados por IRMÃOS CAROLINO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.301.682/00011-05, para abrigar a 3ª Companhia de Polícia Militar do 13º Batalhão de Polícia Militar, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses de aluguel, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 278/281, ficando os locadores responsáveis pela adequação de referido imóvel em relação às normas previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná e às normas previstas na ABNT NBR 9050-2015 (fls. 147), no prazo de 30 (trinta) dias;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130739/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.752.090-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 2807/2021AT/SESP, a contratação direta da entidade empresarial DR DAVID CZIZYK – SERVIÇO DE NEUROLOGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA S/A LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 179.583.597/0001-02, para a prestação de serviços de Neurologia e Pneumologia, conforme a demanda do Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 meses, no valor máximo estimado de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil duzentos reais), conforme o Edital respectivo (fls. 46/85) e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 125/132).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130908/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.826.421-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2193/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos veículos descritos no presente protocolado para as atividades de inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar, definitivamente incluídos na frota oficial da Polícia Militar do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130747/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.834.318-1

1. Considerando a necessidade de reanálise da viabilidade técnica e jurídica relativa à solicitação de aquisição emergencial de leite e óleo para APMG, e tendo em vista o disposto no Despacho nº 268/201, da DOUTA Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, constante das fls. 135/136, mov. 51, deste caderno, TORNO SEM EFEITO a autorização de fls. 172, mov. 62.

2. DETERMINO o CANCELAMENTO da assinatura do Contrato nº 0564/2021 – GMS nº 3382/2021, de fls. 176 usque 184, mov. 69, em virtude de erro material administrativo.

3. PUBLIQUE-SE.

4. À Diretoria-Geral/SESP, para as providências que se fizerem necessárias e, após, à apreciação do Núcleo de Acompanhamento de Processos – NAP/SESP.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130762/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.894.469-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, V e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2805/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA, CNPJ nº 26.164.075/0001-00, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de dispensa de licitação, em razão da emergência, cujo objeto é a aquisição de tubos de coleta fluoretado (tampa cinza), para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de R\$ 6.962,20 (seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência (fls. 06/13) e Minuta do Contrato (fls. 80/89).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 34, V e art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130882/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.955.784-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2682/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades reservadas de caráter policial e em ações institucionais do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, definitivamente incluído na frota oficial da Corporação.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

niência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual

nº 3.168/2019.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130757/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 83 DE 31/08/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 74 DE 20/08/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE
GENILSON BISCALDI, R.G. 34292361, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2021 A 27/2/2022 21/12/2007 A 20/12/2017

131370/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 17.414.042-1.

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 3777/2021 GMS**, cujo objeto é "Execução dos serviços de engenharia de reparos no estacionamento coberto do edifício da Sede do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, sito à Avenida Iguaçu, nº 420, no Município de Curitiba, Paraná.", a partir de **30 de setembro de 2021**, ficando designado como fiscal da Obra - Engenheiro Civil - **Amauri Romão da Silva** - CREA/PR Nº PR-92037/D.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

131228/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

PORTARIA N.º 023/2021 – Iparde

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e o Decreto n.º 8.297/2021, em atendimento ao Decreto n.º 4.230/2020 e suas alterações; às Resoluções 1.433/2020 e 623/2021 – SESA,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno dos servidores às atividades presenciais e estabelecer outras medidas (considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais e visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19);

Art. 2º Disciplinar o retorno dos servidores às atividades presenciais, conforme especifica:

I - Os servidores afastados para teletrabalho, decorridos pelo menos trinta dias do recebimento de dose única ou segunda dose da vacina da COVID-19, deverão retornar às atividades presenciais em 13 de setembro de 2021;

II - Os servidores afastados para teletrabalho, que no dia 13 de setembro de 2021 ainda não houverem cumprido o período de 30 dias citado no inciso I, deverão retornar às atividades a partir do 31º dia posterior ao recebimento de dose única ou da segunda dose da vacina da COVID-19;

III - Os servidores não optantes pela vacinação, sem as comorbidades ou condições elencadas no art. 2º da Resolução SESA nº 1433/2021, alterada pela Resolução SESA nº 623/2021 e que estejam afastados para teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais em 13 de setembro de 2021;

IV - Os servidores que mesmo dentro do calendário vacinal não se vacinarem por impossibilidade de saúde deverão passar por perícia médica para verificar a possibilidade de retorno ao serviço presencial. Em caso de apontamento de restrição por essa perícia, deverão permanecer no regime de teletrabalho.

Art. 3º Para os servidores que continuarem em teletrabalho, as metas e as atividades

a serem desempenhadas serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, o que não dispensa a apresentação de relatório semanal de atividades. Fica suspenso o registro de ponto eletrônico aos servidores neste regime e ainda devendo ter como responsabilidade:

I - Estar à disposição do órgão nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II - Em situações excepcionais comparecer à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

III - Acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pelo Iparde para o desenvolvimento de suas atividades;

IV - Dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

V - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 4º As chefias imediatas deverão preencher formulário relacionando os servidores enquadrados no regime de teletrabalho e encaminhar por e-mail para o Núcleo de Recursos Humanos do Iparde.

Art. 5º As chefias imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 632/2020 ou outra que possa vir a substituí-la.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, as chefias imediatas, com anuência da Diretoria, deverão considerar as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – Adequando a força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; obrigatoriedade do uso de máscara, do álcool em gel e distanciamento social;

II – Adoção de rodízio entre os servidores lotados na unidade desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual e efetuado o registro habitual do ponto;

Parágrafo único: A adoção das medidas previstas no *caput* deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19 deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 8º Casos omissos e eventualmente pontuais deverão ser tratados com o Núcleo de Recursos Humanos do Iparde.

Art. 9º Os atendimentos às demandas externas deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, mediante e-mail institucional e meio telefônico.

Art. 10º Eventos e reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas por meio virtuais ou outra forma de comunicação não presencial.

Art. 11º A adoção das medidas de que trata a presente Portaria não deverá interromper ou prejudicar a execução dos trabalhos deste Instituto, de modo que caberá às chefias imediatas a implementação de ações eficazes à manutenção das atividades dos servidores de cada unidade.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º As orientações desta Portaria podem ser alteradas a qualquer momento a critério da Diretoria Executiva ou por motivo de decreto do Excelentíssimo Senhor Governador.
Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Daniel Nojima
Diretor – Presidente

130867/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 042/2021

Súmula: Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e,

CONSIDERANDO:

- A função socioambiental da propriedade prevista nos Arts. 182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal;
- a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece como um dos instrumentos de gestão a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;
- a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;
- a Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a Lei nº 13.288/2016, que dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris, e define essa atividade como atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal;
- o inciso XVI, art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;
- o § 2º do art. 3º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;
- o Decreto nº 4.895 de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União e a Instrução Normativa SEAP nº 17, de 22 de setembro de 2005 alterada pela IN nº 09/2006, nº 16/2006 e nº 11/2008, que dispõe sobre critérios e procedimentos para formulação e aprovação de Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura - PLDMs, visando a delimitação dos parques aquícolas;
- o Decreto Estadual nº 2.432, de 15 de agosto de 2019 que criou o Comitê Permanente de Desburocratização, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos para a categoria empresarial no Estado do Paraná e trabalhar em função de soluções, melhorando o ambiente de negócios;
- o Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos
- a Resolução CONAMA nº 459 de 04 de outubro de 2013, que altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019;
- a Resolução CERH nº 09 de 29 de setembro de 2020 que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- a Portaria AGUASPARANA nº 046/2010 que estabelece o Manual técnico de outorgas de recursos hídricos e o estabelecido pela Portaria IAT nº 130/2020 que estabelece os critérios de usos insignificantes de outorga;
- a Resolução SEDEST nº 14, de 05 de março de 2020, que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental de Empreendimentos e Atividades de aquicultura e maricultura;
- o Plano de Ação "Descomplica" da SEDEST, aprovado pelo Comitê Permanente de Desburocratização, cujo objetivo é a simplificação dos procedimentos de licenciamento;
- a necessidade de ordenamento e controle da atividade aquícola com base numa produção ambientalmente correta com todos os cuidados na proteção dos remanescentes florestais e da qualidade das águas, inclusive em empreendimentos já existentes;
- a necessidade de gestão, monitoramento e controle racional dos usos de recursos hídricos para atividade de aquicultura, contemplando empreendimentos já implantados e futuros;
- a importância sócio-econômica da atividade de aquicultura no estado do Paraná, bem como a necessidade de controlar e minimizar os impactos ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental e para a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

§ 1º. O disposto nesta Resolução não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura, objeto da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002.

§ 2º. A localização e projetos de aquicultura em tanques rede e viveiros escavados deverão observar as Regiões Hidrográficas sob jurisdição do Estado do Paraná.

§ 3º. No âmbito do processo de licenciamento ambiental, deverão ser exigidos, quando couber, os seguintes documentos:

- I - Outorga Prévia, na fase da Licença Prévia;
- II - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, na fase da licença ambiental de operação ou no licenciamento em etapa única e direito de uso de recursos hídricos poder ser exigida na fase de licença de instalação, se houver a utilização de água nessa fase.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

- I - **Aquicultura:** o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;
- II - **Área Aquícola:** espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;
- III - **Área consolidada:** área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;
- IV - **Área crítica:** porção hidrográfica em que se identifica potencial conflito quanto ao uso de recursos hídricos, por indisponibilidade hídrica ou risco de comprometimento de sistemas de abastecimento público de água ou de contaminação de águas subterrâneas;
- V - **Atividades agrossilvipastoris:** atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal;
- VI - **Barragem ou barramento:** estruturas construídas transversalmente em um corpo hídrico, dotados de mecanismos de controle com a finalidade

de obter a elevação de seu nível de água ou criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

VII - Espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;

VIII - Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

IX - Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas aos cultivos: náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

X - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XI - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

XII - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos custos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, sendo este emitido de acordo com a esfera jurisdicional;

XIII - Outorga Prévia: ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponde à outorga preventiva, definida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, bem como, para lançamento de efluentes sempre que for o caso;

XIV - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas a outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

XV - Período de despesca: tempo necessário para esvaziar os viveiros;

XVI - Período de enchimento: tempo necessário para enchementos dos viveiros;

XVII - Porte do empreendimento das atividades aquícolas: utilizando como critério do espaço físico ocupado (área alagada) pelos viveiros ou tanques e produtividade de peixes por unidade de área ou volume, efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes de porte correspondentes a mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional;

XVIII - Tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático;

XIX - Unidade Geográfica Referencial (UGR): a área abrangida por uma bacia hidrográfica ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira;

XX - Vazão de renovação: vazão necessária para manter qualidade físico-química e biológica da água;

XXI - Vazão de despesca: vazão de lançamento para esvaziar os viveiros;

XXII - Viveiros: estruturas de contenção de águas, podendo ser de terra, natural escavada ou tanque em alvenaria/concreto/fibra de vidro, reservatório artificial, projetado e construído com material natural, podendo ser revestido com lona plástica ou construído em alvenaria/concreto/fibra de vidro, para a exploração aquícola desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos de água;

XXIII - Viveiros escavados: reservatório escavado em terreno natural dotado de sistema de abastecimento e de drenagem de água.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I Dos Atos administrativos

Art. 3º. O Órgão Ambiental competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Florestal-AF: autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa.

II - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE: concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;

III - Licença Ambiental Simplificada - LAS: Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental competente;

IV - Licença Prévia - LP: Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

V - Licença de Instalação - LI: Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VI - Licença de Operação - LO: Autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

VII - Outorga Prévia - OP: ato administrativo que consiste em uma manifestação do Poder Público Outorgante, onde não se estabelece nenhuma relação negocial com o requerente, estando, entretanto, seu conteúdo garantido ao requerente, nos termos do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 9.957/2014, sendo este instrumento compatível com as finalidades a que se destina, ou seja, a avaliação preliminar do objeto do requerimento e o fornecimento de subsídios para outros procedimentos de licenciamentos.

VIII - Outorga de Direito - OD: ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Poder Público Outorgante permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos.

Seção II Da Definição do Porte, Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 4º. O Porte dos Empreendimentos Aquícolas realizados em viveiros ou tanques especiais, construídos em terreno natural, cuja somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação, será definido e enquadrado de acordo com a área alagada e produtividade (produção por unidade de área), conforme os quadros do Anexo I.

Parágrafo único: Para efeito de classificação do porte é vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, considerando-se para tanto a somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação.

Art. 5º. Para cultivos marinhos e estuarinos em áreas da União, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto serão propostos pelo PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único: Os empreendimentos aquícolas marinhos diferem entre si, de acordo com as técnicas, número de organismos, comportamento da espécie, sistema de cultivo e produção apresentada de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos:

I - cultivo de Ostras: coletores de sementes, crescimento de ostra, engorda;

II - cultivo de Vieira: crescimento e engorda;

III - cultivo de Algas: cultivo de mudas em crescimento;

IV - cultivo de Mexilhões (Mitilicultura): encordoamento para crescimento e engorda, coletores de semente, crescimento e engorda;

V - cultivo de Camarões em tanque-rede: pós-larvas, engorda;

VI - cultivo de Peixes em tanques rede: engorda.

Art.6.º Ficam passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE os empreendimentos e atividades aquícolas classificados como de porte mínimo, conforme enquadramento constante no Anexo I, desta Resolução.

§1.º Na implantação de viveiros escavados (Quadro I) para o porte pequeno será emitida DLAE.

§2.º São passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, a produção de Peixes em sistema de recirculação de água, sistemas fechados, sem emissão de efluentes e quando suas plantas e estruturas físicas, são construídas de alvenaria ou outro material permeabilizado, independentemente do tamanho e produtividade.

Art.7.º O licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos dulcícolas e marinhos, deverá ser realizado por meio de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, quando a sua produção for exclusiva para reprodução das espécies nativas oriundas das respectivas bacias hidrográficas onde se localiza o empreendimento.

Parágrafo único: Para os demais casos, na produção de alóctones e exóticas, deverão proceder conforme o disposto no Anexo V.

Seção III

Documentação para o Licenciamento Ambiental

Subseção I

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE

Art. 8.º A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE é obrigatória e deverá ser solicitada através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - croqui de localização do empreendimento com imagem aérea e contendo no mínimo:

- a) indicando as áreas de preservação permanente;
- b) cobertura florestal;
- c) vias de acesso principais e;
- d) pontos de referências a localização do empreendimento.

II - documento de propriedade ou justa posse rural, conforme Resolução CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019.

Art.9.º Para qualquer alteração na área construída de cultivo para os empreendimentos de Aquicultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

Art.10. A dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 11. A DLAE terá validade de até 06 (seis) anos desde que, não ocorram novas modificações do porte ou ampliações do empreendimento e/ou atividade aquícolas.

Art.12. Não serão passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos aquícolas, principalmente em viveiros e/ou tanques escavados que:

- I - as estruturas de produção incidam no afloramento do lençol freático, nascentes;
- II - demandem novos barramentos de cursos d'água;
- III - se encontrem em trechos de corpos d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias, acima dos limites legais estabelecidos pela Resolução Conama nº 357/2005 e que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público;
- IV - necessitem suprimir vegetação de Área de Proteção Permanente e demais áreas legalmente protegidas;
- V - que não possuam implantados mecanismos de melhorias de qualidade de águas e/ou sistemas de tanque de sedimentação.

Art.13. Os empreendimentos e atividades de produção de organismos aquáticos a serem desenvolvidas pelas instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão, poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento das atividades de aquicultura, enfatizando o desenvolvimento sustentável.

Subseção II

Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art.14. Os empreendimentos e atividades aquícolas de porte médio, constantes no Quadro I do Anexo I da presente Resolução, serão licenciados através de Licença Ambiental Simplificada – LAS, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento e deverá ser requerida através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

II- certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município; (Anexo II)

III- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

IV- documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular conforme Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019;

V- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

VI- apresentação do CAR;

VII- Portaria de Outorga Prévia condicionada a apresentação de Outorga de Direito, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, se for o caso;

VIII- apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;

IX- anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

X- Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XI- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

XII- publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

XIII- recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Art.15. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Art.16. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados no SGA, instruídos na forma prevista abaixo:

I- publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

II- súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição, ou no site do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 006/86;

III- Portaria de Outorga de Direito, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, se for o caso;

IV- recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente,

V- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais;

- e) e pontos de referências.
VI- cópia da Licença Ambiental anterior.

Subseção III Das Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO

Art.17. Os empreendimentos e atividades aquícolas com enquadramento em porte grande ou excepcional, constante do Anexo I desta Resolução, estão sujeitos ao licenciamento ambiental completo, através das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), que devem ser requeridas sucessivamente, e se for caso, com os respectivos Estudos de Impactos Ambientais complementares.

Parágrafo único: Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Art.18. Os requerimentos para LICENÇA PRÉVIA – LP, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 - a) distância dos corpos hídricos;
 - b) indicando as áreas de preservação permanente;
 - c) cobertura florestal;
 - d) vias de acesso principais e
 - e) pontos de referências.
- II- apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;
- III- Portaria de Outorga Prévia, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- IV- certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município; (Anexo II)
- V- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
- VI- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;
- VII- documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019;
- VIII- apresentação do CAR;
- IX- anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;
- X- anuência do proprietário de divisa dos lotes rurais, quando o empreendimento (obra) a ser implantado se localizar a distância inferior a 10 metros de obras físicas (residências e/ou galpões) da divisa do lote rural oposto;
- XI- Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;
- XII- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA responsável pelo Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura;
- XIII- autorização para a ocupação de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União em observância ao disposto na Instrução Normativa Interministerial n. 06, de 2004 e no Decreto Federal n.º 4895/2003;
- XIV- publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86; e
- XV- recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Art.19. Os requerimentos para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I- cópia da Licença Prévia;
- II- certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior;
- III- Portaria de Outorga Prévia ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- IV- Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;
- V- a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projeto;
- VI- Autorização Ambiental Florestal – AAF, em caso de necessidade de supressão florestal;
- VII- comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento;
- VIII- publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- IX- publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- X- recolhimento da taxa ambiental e, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental, demais valores cabíveis referentes às publicações.

Art.20. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Art.21. Os requerimentos para LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I- cópia da Licença de Instalação;
- II- Portaria de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- III- relatório fotográfico de conclusão da obra;
- IV- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior;
- V- cópia do alvará de funcionamento para o empreendimento, concedida pelo Município;
- VI- Programa de monitoramento ambiental;
- VII- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 - a) distância dos corpos hídricos;
 - b) indicando as áreas de preservação permanente;
 - c) cobertura florestal;
 - d) vias de acesso principais; e
 - e) pontos de referências.
- VIII- laudo de conclusão de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART;
- IX- publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- X- publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- XI- recolhimento da taxa ambiental e, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental, demais valores cabíveis referentes às publicações.

Art. 22. Os requerimentos para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I- cópia da Licença de Operação;
- II- Portaria de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- III- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 - a) distância dos corpos hídricos;

- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais; e
- e) pontos de referências.

IV- publicação de súmula de concessão de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V- publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VI- recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Art. 23. A RLO e a LO de ampliação poderão ser solicitadas de forma unificada quando o prazo de vencimento da LO em renovação for inferior a 01 (um) ano

Subseção IV Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 24. Os empreendimentos já existentes e em operação, que não possuem a devida Licença Ambiental na data da publicação desta Resolução, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

§ 1.º A regularização citada no *caput* deste artigo, se dará mediante requerimento da Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR) ou da Licença de Operação de Regularização (LOR), nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º O prazo para requerer a regularização, será no máximo de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 25. Os requerimentos de regularização de licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades aquícolas e maricultura, enquadrados no Artigo 24, classificados de porte médio, conforme Quadro I do Anexo I da presente Resolução deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e
- e) pontos de referências.

II- Certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo II);

III- Portaria de Outorga Prévia condicionada a apresentação de Outorga de Direito, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, se for o caso;

IV- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

V- documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular conforme Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019;

VI- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

VII- apresentação do CAR;

VIII- apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;

IX- anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

X- Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XI- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

XII- instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

XIII- publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

XIV- recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Parágrafo único O requerente terá, automaticamente, sua Licença Ambiental Simplificada, bem como a sua renovação, com a apresentação de toda documentação solicitada neste artigo e após a compensação do pagamento das taxas devidas.

I. O órgão ambiental realizará avaliação posterior das informações constantes no procedimento, podendo solicitar complementações ou até a suspensão do licenciamento.

Art. 26. Os requerimentos de regularização ambiental de licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades aquícolas, classificados de porte grande ou excepcional conforme do Anexo I da presente Resolução deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I- croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais, e;
- e) pontos de referências.

II- apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;

III- Portaria de Outorga Prévia, Outorga de Direito de uso de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

IV- Certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo II)

V- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

VI- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

VII- documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019;

VIII- apresentação do CAR;

IX- anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

X- Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XI- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

XII- instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

XIII- publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

XIV- recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Subseção V Da Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 27. Ficam dispensados do pagamento da taxa de licenciamento ambiental os empreendimentos de aquicultura do pequeno produtor, que atendam aos critérios caracterizando sua condição visando os benefícios da lei através: da caracterização de Pequeno Produtor Rural ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF expedido pela EMATER, FETAEP ou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único: A dispensa será concedida mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), e outros documentos exigidos em legislação específica.

Seção IV

Dos Prazos de Validade das Licenças Ambientais e Outorga de Recursos Hídricos

Art.28. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I - o prazo de validade da DLAE e LAS será de até 6 (seis) anos;
- II - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 02 (dois) anos passível de prorrogação por dois anos;
- III - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos não sendo passível de renovação;
- IV - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada;
- V - o prazo de validade da Declaração de Uso Insignificante - DUI será de até 03 (três) anos e poderá ser renovada;
- VI - o prazo de validade da Outorga Prévia - OP será de até 02 (dois) anos e poderá ser renovada uma única vez;
- VII - o prazo de validade da outorga de Direito - OD será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada;

CAPÍTULO III

ASPECTOS ESPECÍFICOS QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Quanto ao Lançamento de Efluentes

Art.29. Para implantação de viveiros, ou qualquer unidade de produção piscícola em sistemas intensivos, classificados como porte médio, grande e excepcional, independentemente da densidade de povoamento, é obrigatória a implantação de sistema para o tratamento de efluentes, incluindo sistemas de retenção de sedimentos.

Art.30. Os empreendimentos de aquicultura deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões do enquadramento do corpo hídrico receptor.

Art.31. Para o lançamento de efluentes de empreendimentos e atividades de aquicultura em corpos hídricos, no que se refere à outorga de uso de recursos hídricos, ficam estabelecidos os seguintes critérios e parâmetros:

- I - a vazão máxima de lançamento de efluente durante o período de renovação (troca) da água dos viveiros deverá ser preferencialmente de 3% em relação ao volume de água do viveiro por dia em regime contínuo;
- II - a vazão máxima de despesca não poderá ultrapassar os 30% do volume de água acumulada no viveiro no período de 24 horas;
- III - a vazão máxima necessária para diluição, refere-se à vazão máxima apropriada para diluição dos efluentes durante o período de renovação da água dos viveiros;
- IV - o regime da vazão máxima de lançamento de efluentes refere-se ao nº de horas diárias, nº de dias por semana, meses por ano, durante o período de renovação da água dos viveiros;
- V - o período de despesca dos usuários localizados no mesmo trecho do corpo hídrico ou sub-bacias hidrográficas, deverá ser realizado em regime alternado.

Art.32. O período de despesca de usuários localizados a montante de mananciais para abastecimento público, deverá ser comunicado por escrito, junto ao prestador/concessionária de serviços de saneamento existente no Município, no mínimo 30 dias de antecedência.

Art.33. Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de aquicultura em corpos hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões:

- I - pH entre 5 a 9;
- II - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;
- III - materiais sedimentáveis: até 1 mL/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- IV - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;
- V - óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/L;
- VI - ausência de materiais flutuantes;
- VII - DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 25 mg/L;
- VIII - DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 75 mg/L;
- IX - Cobre: 1,0 mg/L de Cu;
- X - Zinco: 5,0 mg/L de Zn;
- XI - Nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N;
- XII - Fósforo: até 0,50 mg/L.

§ 1º. Para empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental nos procedimentos de licenciamento e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, projeto compatível com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

§ 3º. Fica vedado o lançamento de efluentes de atividades de aquicultura em ambientes lênticos com tempo de residência igual ou superior a 40 dias, bem como nos seus tributários diretos.

Seção II

Aspectos Técnicos e Locacionais

Art.34. Quando o empreendimento estiver localizado em áreas consolidadas deverá ser observada a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), observado CAR e atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade, será permitida, em consonância com os artigos 3º, inciso IX, alínea "e", inciso X, alíneas "b" e "k", e, artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º. Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na forma do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, para atividades aquícolas e infraestruturas associadas, conforme previsão legal no art. 8º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, observadas as disposições da alínea "e" do item IX do art. 3º da mesma lei, desde que:

- I - assegurada a estabilidade das encostas e margens dos cursos d'água, inclusive com a exigência de medidas mitigadoras com essa finalidade, como condicionantes da licença;
- II - comprovada, mediante estudo, a inexistência de alternativa técnica e de localização à intervenção proposta;
- III - indispensável à intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira do empreendimento ou atividade;
- IV - com acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos;
- V - apresente indicação de medidas mitigadoras e
- VI - compensações ambientais necessárias.

§ 4º. Os empreendimentos de aquicultura considerados consolidados deverão estar compatíveis ao módulo rural da sua propriedade, conforme o Art. 61-A, da Lei nº 12.727/2012:

- I - os viveiros construídos diretamente em minas/nascentes não poderão possuir produção de peixes, sendo permitido apenas como reservatório, exceto nos casos de viveiros de subsistência;
- II - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, fica dispensada a outorga de captação;

III - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverá ser solicitada outorga de barragem para estabelecimento da vazão mínima de jusante a ser mantida;

IV - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverá ser solicitada outorga de lançamento de efluentes para estabelecimento da vazão máxima de lançamento e da concentração máxima de DBO;

V - em casos de conjuntos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverão ser solicitadas Outorga Prévia ou Outorga de Direito de barragem e lançamento de efluentes que contemple todos os usuários.

Art.35. Para cultivos marinhos e estuarinos em áreas da União, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto serão propostos pelo PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Art.36. Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas as normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas, alóctones e híbridas, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos, conforme Anexo III.

Parágrafo único: Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

Art.37. Novos empreendimentos não poderão alterar o recurso hídrico sem autorização ambiental e outorga de direito de obras e intervenções.

Art.38. No procedimento de Outorga de Direito ou de Uso Insignificante de recursos hídricos, se for o caso, os empreendimentos deverão apresentar proposta de metas progressivas intermediárias e finais, para estabelecimento de prazos e adequação à legislação em vigência.

Art.39. O período de enchimento dos viveiros de usuários localizados no mesmo trecho do corpo hídrico ou sub-bacia hidrográfica deverá ser realizado preferencialmente em regime alternado.

Art.40. É obrigatória a instalação de sistema de controle de vazão e regime de captação/recalque de água em empreendimentos de aquicultura para fins de concessão/renovação de Licenças Ambientais e Outorgas de Direito.

Art.41. Os empreendimentos de aquicultura em tanques rede em águas continentais da União, deverão atender a capacidade de suporte do respectivo corpo hídrico estabelecida na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único: As estruturas de cultivo em sistemas de produção em tanques rede deverão ser delimitadas a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros com relação ao outro empreendimento, para permitir zona de recuperação de áreas adensadas intercalando os espaços permitindo recuperação ambiental, ou seja áreas de vazios sanitários com rodízio das estruturas do Tanques Rede, em anexo com a permanência das estruturas físicas, nesta poligonal no prazo da licença de operação, para um novo local anexo a poligonal autorizada.

Art.42. O uso de formas jovens na aquicultura e maricultura, somente serão permitidos quando:

I - fornecidas por unidades de produção e pesquisa registradas e licenciadas nos órgãos competentes;

II - extraídas de ambiente natural e autorizadas na forma estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo único: O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos, mediante apresentação cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.

Art.43. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art.44. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Encerramento, com cronograma de execução.

Art.45. No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, em sistemas de produção em viveiros, tanques redes e cultivos marinhos, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações constantes do Plano de Manejo da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos, observada normativa vigente.

Parágrafo único: Em caso de ausência do plano de manejo cabe ao órgão ambiental a definição dos critérios específicos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento.

Art.46. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento ambiental da atividade de acordo com as exigências a serem estabelecidas pelo Decreto nº 4.895/2003 e Instrução Normativa Interministerial de nº 006/2004 e alterações, em corpos d'água de domínio da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47. O não cumprimento do estabelecido nessa Resolução, implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade das licenças ambientais e outorga de uso, sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

Art.48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos em tramitação no órgão, inclusive os casos de renovação em que ainda não tenha sido expedida alguma das Licenças ou outorgas exigíveis, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 014/2020.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PORTE DE EMPREENDIMENTOS AQUICOLAS

QUADRO I - PISCICULTURA E CARCINOCULTURA (CULTIVO DE PEIXES E CAMARÕES) EM VIVEIROS ESCAVADOS			
Porte do empreendimento	Área de cultivo (hectares em lâmina de água)	Produtividade (kg/m²/ano)	Modalidade
Pequeno	< = 3	< = 1,0	DLAE
Médio	> 3 < = 15	> 1,0 < = 8	LAS
Grande	> 15	> 8	LP, LI, LO*
Observações:		PCA/PMA*	

QUADRO II - SISTEMA DE CULTIVO DE PEIXES EM TANQUES - REDE (RESERVATÓRIOS)			
Porte do empreendimento	Volume ocupado (m³)	Produtividade (kg/m³/ano)	Modalidade
Mínimo	< = 300	< = 50	DLAE
Pequeno	> 300 < = 500	> 50 < = 80	LAS
Médio	500 < = 700	> 80 < = 100	LAS*
Grande	> 700 < = 900	> 100 < = 120	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 900	> 120	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO III - CULTIVO DE PEIXES MARINHOS EM SISTEMAS DE TANQUES - REDE:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (hectares)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< = 100	< = 50	DLAE
Pequeno	> 100 < = 500	> 50 < = 80	LAS
Médio	> 500 < = 1.000	> 80 < = 100	LAS*
Grande	> 1000 < = 2.000	> 100 < = 120	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 2.000	> 120	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO IV - RANICULTURA

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade (kg/m²/ano)	Modalidade
Mínimo	< = 100	< = 1	DLAE
Pequeno	> 100 < = 300	> 1 < = 3	LAS*
Médio	> 300 < = 500	> 3 < = 4	LAS**
Grande	> 500 < = 600	> 4 < = 5	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 600	> 5	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO V- UNIDADES PRODUTORAS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS JOVENS:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< = 20.000	< = 6.000	DLAE
Pequeno	> 20.000 < = 40.000	> 6.000 < = 8.000	LAS*
Médio	> 40.000 < = 50.000	> 8.000 < = 15.000	LAS**
Grande	> 50.000 < = 60.000	> 15.000 < = 17.000	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 60.000	> 17.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	EIA/RIMA***

QUADRO VI - ALGICULTURA (CULTIVO DE ALGAS MARINHAS)

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 5.000	Qualquer Produtividade	DLAE
Pequeno	> 5.000 < = 10.000	Qualquer Produtividade	LAS*
Médio	> 10.000 < = 15.000	Qualquer Produtividade	LAS**
Grande	> 15.000 < = 30.000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 30.000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	

QUADRO VII - CULTIVO DE OSTRAS, MEXILHÕES E VIEIRAS

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 7.000	Qualquer Produtividade	DLAE
Pequeno	> 7000 < 10000	Qualquer Produtividade	LAS*
Médio	> 10.000 < 12000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO**
Grande	> 12.000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA ***

QUADRO VIII - CULTIVO DE CAMARÃO EM TANQUE-REDE CONTINENTAL, ESTUARINOS E MARINHOS:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< 3.000	< 600	DLAE
Pequeno	3.000 - 5.000	800	LAS
Médio	5.000 - 10.000	800 - 1.000	LAS*
Grande	10.000 - 15.000	1.000 - 2.000	LP, LI, LO**
Excepcional	> 15.000	> 2.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA ***

ANEXO II - MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE - (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
TELEFONE	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo Uso do Solo do Município.

ANEXO III - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos nas diferentes atividades de produção, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de ovos, larvas, alevinos e juvenis e outras formas de aquáticas, contendo as respectivas estratégias de implementação;
2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;
3. Descrição das medidas de controle de parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas, quando for o caso;
4. Registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;
5. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.
6. Descrever os mecanismos para diminuir o excesso de matéria orgânica e lodo dos viveiros e que tipo de tratamento será utilizado.

ANEXO IV - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

- 1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento;
- 2 - Localização do empreendimento a ser instalado/ou e funcionamento;
 - 2.1- Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30 m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
- 3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo):
 - 3.1- Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2-Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.3- Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
- 4 - Descrições da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores:
 - 4.1 - vias de acesso;
 - 4.2- construções de apoio;
 - 4.3- depósitos de armazenamento de insumos e da produção, entre outros;
- 5 - Impactos ambientais:
 - 5.1. Para empreendimentos de pequeno porte descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;
 - 5.2. Para empreendimentos de médio e grande porte
 - 1 - Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
- 6- Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais;
- 7-Programa de monitoramento ambiental;
- 8- Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

ANEXO V - INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

- 1 - Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento;
- 2 - Localização do empreendimento Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
- 3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações):
 - 3.1 - Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2 - Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.4 - Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
- 4 - Diagnóstico Ambiental.
 - 4.1 - Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
 - 4.2 - Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
 - 4.3 - Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e prática de aquicultura.

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE MARICULTURA

1. Caracterização ambiental:
 - 1.1. Caracterização ambiental da área de abrangência do local a ser implantado o projeto;
 - 1.2. Identificação das formas, usos de ocupação da área de abrangência, considerando os múltiplos usos da área;
 - 1.3. Identificação e caracterização das atividades produtivas instaladas na área terrestre do entorno, ou seja, área adjacente ao projeto necessário a harmonização do local com a paisagem em que se situar, que poderiam causar impactos a prática da maricultura;
2. Quando necessário à participação de instituições locais, envolvidas com a pesquisa, fomento, extensão, ordenamento e controle da maricultura e representantes do setor produtivo da maricultura;
3. Apresentação simplificada de Plano de Controle Ambiental.
4. Aspectos técnicos:
 - 4.1. Utilização de técnicas para minimizar o aspecto visual negativo;
 - 4.2. Emprego de materiais e equipamentos que evitem degradar o habitat;

130773/2021

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 043/2021.

Súmula: Designa a servidora Larissa Rodrigues Camargo, para responder como Agente de Controle Interno Avaliativo da Sedest, no período de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Larissa Rodrigues Camargo, RG nº 4.755.822-0, nomeada pelo Decreto Estadual 5133, de 15 de julho de 2020, para responder pelas atividades de Agente de Controle Interno Avaliativo da SEDEST junto à Controladoria Geral do Estado, na ausência do titular, Victor Hugo Fucci, RG nº 9.406.560-7, que estará em férias no período de 01/09/2021 a 15/09/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

130823/2021

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10655/2021/OP-GOUT. Prot. 17.265.331-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) JANETE TEREZINHA BANOWSKI SANTOLIN - CPF/CNPJ 020.687.999-79. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.138.322,00 N 247.831,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 14.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ampére.

131283/2021

Portaria nº 10649/2021/OP-GOUT. Prot. 17.393.553-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA - CPF/CNPJ 02.029.475/0001-36. Córrego Perova. Ivaí. Coordenadas UTM 7.437.865,00 N 363.859,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

131094/2021

Portaria nº 10650/2021/OD-GOUT. Prot. 17.522.881-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Guilherme Luis de Castro - CPF/CNPJ 092.327.919-94. Tibagi. Coordenadas UTM 7.399.802,00 N 477.073,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lazer com captação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 6.75 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

131095/2021

Portaria nº 10642/2021/OD-GOUT. Prot. 17.913.770-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Bravall Construtora e Incorporadora LTDA - CPF/CNPJ

14.107.609/0001-79. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.239.079,72 N 252.792,41 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.60 m³/h 6.65 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 10511/2021/AP-GOUT.

131032/2021

Portaria nº 10639/2021/OD-GOUT. Prot. 17.913.777-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROSELIANE CALGARO HOFFMANN - CPF/CNPJ 023.601.669-56. Piquiri. Coordenadas UTM 7.330.634,18 N 220.800,54 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 1.11 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

131022/2021

Portaria nº 10603/2021/OP-GOUT. Prot. 17.898.581-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) AYRES PEDRALI - CPF/CNPJ 006.815.989-72. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.179,44 N 376.102,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 3.58 horas/dia 31 dias/mês. Município Ourizona. Esta portaria revoga a portaria nº 10258/2021.

130737/2021

Portaria nº 10651/2021/OD-GOUT. Prot. 17.944.893-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Paranaguá Saneamento S/A - CPF/CNPJ 01.691.945/0001-60. Litorânea. Coordenadas UTM 7.167.763,08 N 741.025,08 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

131131/2021

Portaria nº 10652/2021/OP-GOUT. Prot. 17.969.557-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) DUSNEI CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 21.792.815/0001-20. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.483.974,00 N 279.754,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Paraná. Esta portaria revoga a portaria nº 11121/2021/AP-GOUT.

131132/2021

Portaria nº 10606/2021/OP-GOUT. Prot. 17.913.763-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) José Maria Fernandes - CPF/CNPJ 837.684.409-15. Ivaí. Coordenadas UTM 7.410.953,53 N 331.554,40 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Aquicultura, Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 2.83 horas/dia 30 dias/mês. Município São Manoel do Paraná.

130967/2021

Portaria nº 10637/2021/OP-GOUT. Prot. 17.908.782-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) JAILTON RODERMEL DE SIQUEIRA - CPF/CNPJ 028.816.959-06. Piquiri. Coordenadas UTM 7.245.339,00 N 400.248,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 13.77 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Maria do Oeste.

130965/2021

Portaria nº 10634/2021/OD-GOUT. Prot. 17.908.773-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Residencial Red - CPF/CNPJ 22.161.148/0001-40. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.501,20 N 669.671,66 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 11033/2021/AP-GOUT.

130951/2021

Portaria nº 10636/2021/OD-GOUT. Prot. 17.908.778-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0072-81.

Paraná 3. Coordenadas UTM 7.236.207,96 N 763.237,67 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 12.00 horas/dia 28 dias/mês. Município Santa Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 1207/2011-DPCA.

130949/2021

Portaria nº 10638/2021/OD-GOUT. Prot. 17.908.780-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL BONSAI GOLD 2 - CPF/CNPJ 35.200.324/0001-58. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.913,00 N 251.646,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 6.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

130935/2021

Portaria nº 10600/2021/OD-GOUT. Prot. 17.898.589-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE OSMAR POERA - CPF/CNPJ 004.960.989-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.338.278,99 N 313.219,08 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 5.70 horas/dia 31 dias/mês. Município Janiópolis.

130880/2021

Portaria nº 10604/2021/OP-GOUT. Prot. 17.898.588-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROSSANO JARABIZA - CPF/CNPJ 913.652.959-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.279.414,00 N 219.352,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 3.10 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

130870/2021

Portaria nº 10602/2021/OP-GOUT. Prot. 17.898.586-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADEMAR AMERICO CAMOSSATO - CPF/CNPJ 578.305.769-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.376.701,47 N 266.545,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 0.30 horas/dia 15 dias/mês. Município Umuarama.

130853/2021

Portaria nº 10653/2021/OP-GOUT. Prot. 18.001.566-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO LUIZ PASQUALI - CPF/CNPJ 480.847.869-20. Ivaí. Coordenadas UTM 7.456.875,00 N 322.879,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 140.00 m³/h 16.70 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaiará.

131270/2021

Portaria nº 10635/2021/OD-GOUT. Prot. 17.898.583-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0073-65. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.119.993,00 N 226.477,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo huma-

no + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 0.30 horas/dia 31 dias/mês. Município Pranchita. Esta portaria revoga a portaria nº 11097/2021/AP-GOUT.

130775/2021

Portaria nº 10605/2021/OD-GOUT. Prot. 17.898.582-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) RESIDENCIAL ILHAS DE AÇORES - CPF/CNPJ 09.562.853/0001-91. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.431,00 N 251.296,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 3.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

130774/2021

Receita Estadual do Paraná

Ato nº 03/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução n.º 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 01/09/2021	Rodrigo Couto Friozi - Auditor Fiscal "C" - RG nº 13.954.138-3.	Inspetoria Regional de Fiscalização - 9ª DRR	Agência da Receita de Maringá - 9ª DRR

Maringá, 27 de agosto de 2021.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

129905/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 17/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

01-6635273-0	567653638-15	LUIZ FERNANDO COMEGNO
01-6635273-0	052365119-84	LUIZ GUSTAVO SAYAO COMEGNO
01-6635981-6	037002361-74	MATHEUS JANOSKI KARAS
05-6635975-1	015754859-74	AMELIA BINKOSKI
05-6634788-5	503529389-00	DEONIR ANGELO MOSS
05-6633439-2	025907329-61	GILMARA APARECIDA TEIXEIRA
05-6635817-8	90795132-42	JOAO FRANCISCO LAINES FILHO
05-6636140-3	476615009-06	JOSE ADIR VIRMOND DA SILVEIRA
05-6634829-6	043065829-06	MYLENA CRISTHINNE MATTIOLA
05-6635668-0	043065829-06	MYLENA CRISTHINNE MATTIOLA
05-6636142-0	030458889-09	ROBERSON CARLOS MENDES

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

130915/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 4/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6633244-6/PAR	020160099-42	KAROLINA VILLAR SCHUBERT
05-7204997-7/PRO	098746759-00	HEMANUEL V G BAGIO
05-7204997-7/PRO	90357046-60	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

130912/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6637202-2	031863819-32	ADILSON DOMBROVSKI
05-6637396-7	010207659-68	DELMAR ANTONIO GADENS
05-6637470-0	091843629-01	HANIS ABRÃO SOARES
05-6637473-4	588853669-53	JAIR JOSE PAVLAK
05-6637174-3	059554979-94	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
05-6637325-8	285673909-15	LUIZ FERNANDO GAPSKI PEREIRA
05-6637188-3	592161079-87	OSMAR ANTONIO KAMPMANN
05-6637172-7	062358279-11	ROBISON OLIVEIRA CAMPOS
05-6636744-4	056413999-81	RODOLFO BRANDELERO TOFFOLLI
05-6637190-5	072135609-56	WALDEMAR BERTOLDO SCHEID NETO

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 16/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 15799448-4
Notificação: 0107/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 004528729-52 CARINE MIRNA BATISTA

130906/2021

Protocolo: 15799448-4
Notificação: 0108/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 022390919-08 JOSE ANTONIO DIB BATISTA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0494/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061979079-25 ROSEANA KAVETSKI PEREIRA

Protocolo: 17966521-2 Nr.DITCMD: 20210003330-5
Notificação: 0104/2021 IGF
CPF: 003606849-71 CLESIO LUIS MENGARDA

Protocolo: 17966521-2 Nr.DITCMD: 20210003330-5
Notificação: 0104/2021 IGF
CPF: 004192169-01 MARIANE REGINA SEIBERT MENGARDA

Protocolo: 17966521-2 Nr.DITCMD: 20210003330-5
Notificação: 0104/2021 IGF
CPF: 090301279-02 DOUGLAS SEIBERT MENGARDA

Protocolo: 17966521-2 Nr.DITCMD: 20210003330-5
Notificação: 0105/2021 IGF
CPF: 090790949-35 ANTHONI SEIBERT MENGARDA

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
114ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

130904/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas e CNPJs abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Comercial Eletrica DZ Ltda	Comercial Eletrica DZ	78.718.673/0001-79	Cascavel
I Amori Morita - Eireli	Ingeletrica	37.776.914/0001-59	Ubiratã
Energia Tech Sol Tec Ltda	Cooperativa En e Tecnologia	27.522.641/0001-62	Umuarama
Ilumisol Imp. Exp. Ind. Co. Ltda	Ilumisol	05.592.812/0001-97	Cascavel
Ticometal Eletrotecnica ME	Ticometal Engenharia	02.334.455/0001-79	Cianorte
R Citelli Crivelaro Cons e Eng	Elosolar	27.769.002/0001-04	Santa Fé
Genesys Auto Predial Ltda	Genesys	05.357.613/0001-02	Paranavaí
Stachin Energia Elét e Sol Ltda	EJS Solar Economia e Sust	22.896.214/0001-20	Campo Mourão
Eurovolt Energy Serv Glo.Eireli	Eurovolt	17.874.192/0001-68	Londrina
Turboferro Ind Com Ferros Ltda	Solar Inove	01.855.226/0001-37	Tubarão
R Gaudencio Schena Me	Gaudencio Energia Solar	20.929.050/0001-65	Santo Antônio da Platina
Solar Oeste Marechal Ltda	Solar Oeste Marechal	39.639.667/0001-74	Marechal Cândido Rondon
IM Ferramentas Motoriz. Ltda	Irmãos Marcon Ltda	77.803.054/0001-10	Francisco Beltrão
Geisi Meert - Me	Vogel Eng Elet e Ger. Solar	33.106.886/0001-01	Marechal Cândido Rondon
Ciclosol Energia Renov Ltda	Ciclosol Energia Renovável	42.039.251/0001-20	Campo Mourão

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A Integra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

130578/2021

AGEPAR

PORTARIA Nº 041/2021-AGEPAR

Designa servidores para exercer a função de Gestor, de Agente Substituto do Gestor e de Fiscal do Contrato nº 3318/2021 firmado com a empresa S Machado Betim Mudanças, CNPJ nº 21.124.817/0001-41.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das atribuições legais previstas no Art. 29, § 2º e no Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG nº 9.341.942-1 e CPF 081.229.439-42, para exercer a função de Gestor, o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF 504.387.009-53, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Joice Camila dos S. Pagliarini Ribeiro, RG nº 9.307.804-7 e CPF 067.933.439-47, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 3318/2021 firmado com a empresa S Machado Betim Mudanças - CNPJ 21.124.817/0001-41, conforme o contido no Protocolo nº 17.743.207-5, nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de agosto de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

130789/2021

Defensoria Pública do Estado

EDITAL CSDP Nº 008 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Convoca interessados em compor o Conselho da Escola da Defensoria Pública do Paraná - EDEPAR

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 11, IV da Deliberação CSDP 009/2016, e o contido nos autos 17.877.283-0

RESOLVE

Art. 1º. Expedir o presente edital para inscrição de Defensores Públicos interessados em integrar o Conselho da Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas do dia 30 de agosto de 2021, até às 17h00min do dia 6 de setembro de 2021, através do seguinte endereço eletrônico:

conselhosuperior@defensoria.pr.def.br

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

130719/2021

EDITAL CSDP Nº 009 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Convoca interessados em compor a “Banca Examinadora do IV Concurso para carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 11 da Lei nº 136/2011;

Considerando o contido nos autos nº 15.685.164-7;

Considerando necessidade de substituição de membro na composição da Banca Examinadora do IV Concurso para a carreira de Defensor Público da Defensoria Pública,

RESOLVE

Art. 1º. Expedir o presente edital para inscrição de Defensores Públicos interessados em integrar a Banca Examinadora do IV Concurso para a carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Paraná, como examinador(a) suplente.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas do dia 30 de agosto de 2021, até às 17h00min do dia 6 de setembro de 2021, através do seguinte endereço eletrônico:

conselhosuperior@defensoria.pr.def.br

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

130761/2021

PORTARIA Nº 04/2021/CGDP-PR

Retifica o Provimento 02/2021 no que se refere a data de Correição da Defensoria Pública de Classe Especial

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, CONSIDERANDO que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR em parte, o Provimento nº 02/2021, para **firmar** a data da correição da Defensoria Pública de Classe Especial para o dia 22/09/2021, das 14hs às 16hs.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.
Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

130786/2021

PORTARIA 11/2021

Concede folga compensatória referente ao plantão exercido no recesso forense de 2020/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, COORDENADOR DA SEDE DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que este signatário, conforme a Resolução 2ª Sub nº 065/2020, foi designado e efetivamente atuou durante o recesso judiciário de 2020/2021;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 041/2020, em seu art. 2º, inciso I, autoriza a fruição de um dia de compensação por dia trabalhado durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que este signatário deseja fruir um dia de compensação em 17 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que estão presentes todos os requisitos reclamados no art. 2º, §§ 3º e 4º, da referida Instrução Normativa, eis que todos os prazos que vencem no dia da compensação serão cumpridos com antecedência, que haverá requerimento de redesignação de eventuais audiências, que o signatário não está designado para plantão, atividade extraordinária ou substituição de outro membro e que não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a fruição de um dia de folga compensatória, no dia 17 de setembro de 2021, referente ao plantão exercido no recesso do Poder Judiciário de 2020/2021, ao Defensor Pedro Henrique Piro Martins.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Coordenador da Sede de Francisco Beltrão

130732/2021

Procedimento n.º 18.029.193-8

DECISÃO

Trata-se de requerimento, em favor da Defensora Pública *Luciana Tramuja Azevedo Bueno*, para fruição do direito à compensação de dias trabalhados durante regime de plantão em audiências de custódia na comarca de Curitiba no total de 3 (dias) dias a serem fruídos nas datas de 13, 14 e 15 de outubro de 2021.

O Coordenador da Fazenda Pública e Cível informou que subscreveu digitalmente o requerimento junto com a defensora solicitante e que, considerando que ela cumprirá, com antecedência, os prazos a vencer durante a ausência, não haverá prejuízo à continuidade do serviço (fls. 05).

A solicitante esclareceu que pretende compensar os dias 31 de julho e 1º e 21 de agosto de 2021, portanto 03 dias de plantão, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2021. Ainda, foi juntada a documentação comprobatória do plantão exercido (fls. 06/08).

Em 1º de fevereiro de 2021 entrou em vigor a Instrução Normativa DPG nº 53/2021, a qual regulamenta o regime de plantão em audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba. Acerca da compensação dos dias trabalhados em plantão, a referida normativa determina em seu art. 12 que o requerimento de fruição dos dias compensatórios deverá ser encaminhado para análise do Defensor Público-Geral (a) com 30 (trinta) dias de antecedência do período em que serão fruídos e (b) instruído com os documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, ficando a compensação condicionada (c) ao interesse público e a conveniência da administração.

Considerando a tramitação e análise em tempo hábil pela Coordenadoria e pela administração, tendo em vista a instrução do pedido com a juntada de tabela de datas e membros responsáveis pelos plantões de custódia (fls. 07/08), bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da Coordenação pelo deferimento do pedido (fl. 05), **defiro o pedido de fruição**

de 03 (três) dias compensatórios, a serem fruídos nas datas de 13, 14 e 15 de outubro de 2021, à Defensora Pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno.

Publique-se.

Encaminhe-se à interessada e à Coordenadoria da Fazenda Pública e Cível para ciência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências e arquivamento.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

131183/2021

PORTARIA 170/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Larissa Alas Mayer	Agente Profissional	7064912	03	18/04/2022	20/04/2022

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

131333/2021

PORTARIA 171/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 073, de 28 de agosto de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Rosemeri Aparecida e Silva	Agente Profissional	51791584	05	28/08/2021	01/09/2021

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

131365/2021

PORTARIA Nº 003/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador RICARDO MENEZES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias defensor público RICARDO MENEZES DA SILVA, marcadas para o período de 01/09/2021 a 30/9/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA
COORDENADOR(A)
NÚCLEO/SEDE/SETOR

130698/2021

PORTARIA Nº 025/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO, marcadas para o período de 27/09/2021 a 08/10/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020. Na oportunidade, nos termos §6º do art. 1º da IN DPG 054/2021, reagendo suas férias para o período a seguir: 07 a 18 de março de 2022 (12 dias).

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho
COORDENADOR
Área de Família e Sucessões

130694/2021

PORTARIA Nº 020/2021

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ADOLFO JUIR JUNIOR	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	04/10/2021	02/11/2021

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2021.

TERENA FIGUEREDO NERY
COORDENADOR(A)
SEDE FOZ DO IGUAÇU

131265/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 333

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 12558/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor CHRISTIAN FRASSON, RG nº 5.483.291/SC, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (vaga 365), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de setembro de 2021.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

130528/2021

ATO Nº 326

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 2120/2021-NAJ, exarado no Protocolo nº 11303/2021, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a servidora IVANI ALBUQUERQUE BERTINOTTI, RG nº 6.404.978-0/PR, no cargo de Auxiliar Técnico, Nível 22, na conformidade do artigo 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, consistentes no vencimento básico e adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), representado pelo valor de R\$ 14.357,83 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, conforme dados constantes da Certidão nº 134/2021, do Departamento de Gestão de Pessoas e da Informação nº 408/2021, da Divisão de Folha de Pagamen-

to, deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

130756/2021

PORTARIA SUBADM Nº 441/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9141.0021033/2021-61, resolve

ATRIBUIR

a gratificação de Função Privativa-Policial Militar no Ministério Público, símbolo FPPM2, conforme anexo da Lei Estadual nº 19.951/2019, ao Policial Militar Cabo DANIEL PEDROZO DE LIMA, a partir de 20 de abril de 2021, respeitando o teto previsto na Lei Estadual nº 17.888/2013.

Curitiba, 27 de agosto de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Vice-Diretora do DGP/SUBADM

131062/2021

